

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 134

Brasília, quinta-feira, 6 de agosto de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)

Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)

Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)

Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)

Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Atas	1
Leis	89
Leis Complementares	93
Redação Final	95
Comissões	95

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 74ª
(SEPTUAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 24 DE JUNHO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 39 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 36 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Manoelzinho (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Marco Lima (PSDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PDT) | • Odilon Aires (PMDB) |

- Daniel Marques (PMDB)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Pedro Celso (PT)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (PPB)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 68ª, 69ª e 70ª Sessões Ordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 120, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 121, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.852/98.
- Mensagem nº 126, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.853/98.
- Mensagem nº 127, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 653, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 654, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 655, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 656, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 657, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 658, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 659, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 660, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 661, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 662, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 663, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 664, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- Projeto de Lei Complementar nº 665, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 666, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 667, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar nº 668, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei Complementar nº 669, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 670, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar nº 671, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 672, de 1998, de autoria dos Deputados Filippelli, Luiz Estevão e Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.854, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.855, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.856, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.857, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.858, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.859, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.860, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.861, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.862, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.863, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.864, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.865, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.866, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.867, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.868, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.869, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.870, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.871, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.872, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.873, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.874, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.875, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.876, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.877, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.878, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.879, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.880, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.881, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

- Projeto de Lei nº 3.882, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.883, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 3.884, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.885, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.886, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.887, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.888, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.889, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.890, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.891, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.892, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.893, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.894, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.895, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.896, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.897, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.898, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.899, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.900, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.901, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 3.902, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.903, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.904, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.905, de 1998, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei nº 3.906, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.907, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.908, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.909, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.910, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.911, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.912, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.913, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.914, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.915, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.916, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.

- Projeto de Lei nº 3.917, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.918, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.919, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.920, de 1998, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.
- Projeto de Lei nº 3.921, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 3.922, de 1998, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Projeto de Lei nº 3.923, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.924, de 1998, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Filippelli.
- Projeto de Lei nº 3.925, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 1998, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 1998, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.751, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.752, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.753, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.754, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.755, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.756, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 3.757, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 3.758, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 3.759, de 1998, de autoria do Deputado, César Lacerda.
- Moção nº 3.760, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.761, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.762, de 1998, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Moção nº 3.763, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.764, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.765, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.766, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento nº 2.228, de 1998, do Deputado Filippelli.
- Requerimento nº 2.229, de 1998, do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento nº 2.230, de 1998, do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento nº 2.231, de 1998, dos Deputados José Edmar, Filippelli e Luiz Estevão.
- Requerimento nº 2.232, de 1998, do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 2.233, de 1998, do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 2.234, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 2.235, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 2.236, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 2.237, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 2.238, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 2.239, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 2.240, de 1998, do Deputado Xavier e outros.
- Requerimento nº 2.241, de 1998, do Deputado Xavier e outros.

- **Requerimento nº 2.242, de 1998**, do Deputado **Geraldo Magela**.
- **Ofício nº 124-P/MC, de 1998**, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- **Recurso nº 69, de 1998**, de autoria do Deputado **César Lacerda**.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 22: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 863, de 1995**, de autoria do Deputado **Antônio José - CAFU**, que "Cria o Disque-Denúncia no Distrito Federal".

ITEM 23: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.078, de 1996**, de autoria do Deputado **Renato Rainha**, que "Institui a Semana de Prevenção ao Aborto no Distrito Federal".

ITEM 24: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.490, de 1996**, de autoria do Deputado **César Lacerda**, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Varão, na Região Administrativa do Lago Norte, e dá outras providências".

ITEM 25: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.500, de 1996**, de autoria do Deputado **Peniel Pacheco**, que "Dispõe sobre a regularização de instalação de quebra-molas adequada às vias públicas do Distrito Federal".

ITEM 26: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.695, de 1996**, de autoria dos Deputados **Marcos Arruda e Maninha**, que "Destina 30% das áreas dos jardins públicos das regiões administrativas que especifica, para o plantio de ervas medicinais, e dá outras providências".

ITEM 27: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.139, de 1996**, de autoria da Deputada **Maninha**, que "Institui a Semana de Luta em defesa dos Direitos da Criança no Distrito Federal".

ITEM 28: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.372, de 1996**, de autoria do Deputado **Xavier**, que "Institui o Dia do Guarda de Trânsito no Distrito Federal".

ITEM 29: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.575, de 1997**, de autoria do Deputado **Zé Ramalho**, que "Cria a Praça da Ecologia na cidade de Brasília - RA IV e dá outras providências".

ITEM 30: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.879, de 1997**, de autoria da bancada do PT, que "Dispõe sobre o Monumento à Luta do Índio Brasileiro e dá outras providências".

ITEM 31: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 663, de 1995**, de autoria do Deputado **Edimar Pireneus**, que "Modifica a destinação e o uso dos lotes de uso estritamente comercial, localizados na área urbana da Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências".

ITEM 32: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 824, de 1995**, de autoria do Deputado **Marco Lima**, que "Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a DF 075 e a BR 060 no Núcleo Bandeirante - RA VIII, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros, e dá outras providências".

ITEM 33: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.052, de 1995**, de autoria do Deputado **Renato Rainha**, que "Destina áreas nas regiões administrativas do Distrito Federal para a realização de aulas e exames práticos de direção de veículos e dá outras providências".

ITEM 34: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.433, de 1996**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências".

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.434, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA XIV"; com o **Projeto de Lei nº 1.435, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA XV"; com o **Projeto de Lei nº 1.436, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA XIII"; com o **Projeto de Lei nº 1.437, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA X"; com o **Projeto de Lei nº 1.438, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço

Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA VII"; com o **Projeto de Lei nº 1.439, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA II"; com o **Projeto de Lei nº 1.440, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA IV"; com o **Projeto de Lei nº 1.441, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA V"; com o **Projeto de Lei nº 1.442, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA VIII"; com o **Projeto de Lei nº 1.443, de 1996**, de autoria do Deputado **Luiz Estevão**, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras

providências, na RA XI"; e com o **Projeto de Lei nº 1.444, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador (CAT) e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a construção e a administração dos Centros e dá outras providências, na RA XIX".

ITEM 35: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.506, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Desafeta área pública para ampliação da Escola-Classe 8 de Planaltina - DF".

ITEM 36: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.666, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação dos lotes voltados para a Avenida Independência em Planaltina - RA VI e dá outras providências".

ITEM 37: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.709, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação de área destinada à venda de combustível, produtos e serviços afins, no Setor 'M' Norte de Taguatinga, e dá outras providências".

ITEM 38: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.499, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Altera a destinação da área que especifica no Setor de Mansões Park Way do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

ITEM 39: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Brasil Helou".

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 60, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica e dá outras providências".

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 130, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Amplia lote na Área Especial nº 9 do Setor QNJ de Taguatinga - RA III e dá outras providências".

ITEM 71: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 573, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos pertencentes às empresas locadoras serem licenciados no Distrito Federal".

ITEM 72: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 693, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a denominação da avenida de acesso ao núcleo residencial denominado DVO, localizado no Gama - RA II".

ITEM 73: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.510, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa de Capacitação para policiais civis e militares que leve em conta a especificidade da violência contra a mulher".

ITEM 74: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.696, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a transformação do Posto de Saúde da Vila Planalto em centro de saúde".

ITEM 75: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.739, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá e dá outras providências".

ITEM 76: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.743, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que

"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros em Planaltina - RA VI e dá outras providências".

ITEM 77: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.794, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Desmembra área na AR 11 - Conjunto 3 - Área Especial 1 da Região Administrativa de Sobradinho".

ITEM 78: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.824, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a utilização do lote 'B' da QI 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS) - RA XVI".

ITEM 79: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.947, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para a construção da estação rodoviária da cidade de Recanto das Emas e dá outras providências".

ITEM 80: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.957, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir, no âmbito das administrações regionais, o curso 'Qualidade de Vida', destinado aos aposentados e àqueles prestes a aposentar-se, e dá outras providências".

ITEM 81: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.058, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Determina condutas a serem obedecidas por agências bancárias e laboratórios de análises clínicas localizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 82: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.065, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e da análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 83: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.083, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Determina ao DETRAN/DF que forneça os documentos DUT e IPVA aos usuários no ato da solicitação".

ITEM 84: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.140, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 85: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.176, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a proibição de exposição à venda ou ao público de escrito, desenho, pintura, estampa, filmes, fotografias ou objetos obscenos ou pornográficos".

ITEM 86: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.232, de 1996**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Institui o prêmio 'Minha Escola um Cartão Postal' para as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal".

ITEM 87: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.624, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cria o Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 88: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.592, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no Setor de Mansões do Lago Norte - RA XVIII".

ITEM 89: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. César Barney Caldas".

DISCUTIDOS.**(2º) ITEM 91: Discussão e votação das Moções:**

Nº 3.650, de 1998, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Secretaria de Educação do Distrito Federal a imediata reforma do prédio do Centro Integrado de Ensino Especial 1 e a destinação de professores especializados".

Nº 3.651, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a instalação de parada de ônibus na Quadra 111/311 da Região Administrativa de Samambaia".

Nº 3.652, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Protesta contra o Projeto de Lei nº 91/96, que visa a liberar o jogo através de cassino no Brasil".

Nº 3.653, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica à Telebrasil a instalação de 'orelhões' - telefones públicos - na QS 5, Praça AC2, Lote 2 - Águas Claras - Taguatinga Sul".

Nº 3.654, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica providências junto à Administração Regional de Taguatinga no sentido de que seja instalada iluminação pública na QS 5, Praça AC2 - Águas Claras".

Nº 3.655, de 1998, de autoria dos Deputados Renato Rainha, Filippelli e Luiz Estevão, que "Repudia ato do Governador do Distrito Federal de exoneração, por motivos meramente políticos, do Dr. Laerte Rodrigues Bessa da Chefia informal do Grupo de Repressão a Seqüestro (GRS) da Divisão de Operações Especiais e, posteriormente, da 13ª Delegacia de Polícia, em Sobradinho".

Nº 3.656, de 1998, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da estrada denominada 'Rodovia DF-205'".

Nº 3.657, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a instalação de uma passarela na Avenida Hélio Prates, Via MN-1, nas proximidades do cemitério da Região Administrativa de Taguatinga".

Nº 3.658, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita ao Presidente da República que promova a dilatação dos prazos de pagamento dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste e o retorno das vantagens do financiamento existentes no período pré-Real".

Nº 3.659, de 1998, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Administração Regional do Guarã a limpeza do mato na Quadra QE-40 do Guarã II".

Nº 3.660, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que "Reivindica providências junto ao Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Lélis Lobo, no sentido de conceder elogio à tripulação 2467, do avião C-130 Hércules, lotada no 1º esquadrão do 1º grupo de transporte da Base Aérea do Galeão-RJ, por ter transportado dezoito toneladas de alimentos para os nossos irmãos nordestinos, vítimas da seca".

Nº 3.661, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de intensificar o efetivo policial escolar no Centro de Ensino do 1º Grau nº 1 (Centrinho), em Planaltina - RA VI".

Nº 3.662, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga a conclusão do asfalto na QSC 8, em Taguatinga".

Nº 3.663, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Reivindica ao Secretário de Obras a implantação de uma ciclovia ao lado da passarela que liga o Guarã I ao Guarã II".

Nº 3.664, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a falta de segurança em Samambaia, principalmente nas Quadras 411, 413, 415 e 417".

Nº 3.665, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a falta de policiamento no Setor Central do Gama".

Nº 3.666, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a intenção da Terracap de implantar atividades comerciais no canteiro central da pista do Setor 'M' Norte, FNM 42, localizada entre os Conjuntos A2/B2".

Nº 3.667, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal instalação de luminárias próximo às faixas de pedestres das Asas Sul e Norte do Plano Piloto".

Nº 3.668, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica ao DMTU providências para a regularização dos horários dos ônibus circulares que servem aos Setores Norte, Sul, Leste e Oeste do Gama".

Nº 3.670, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que a CAESB elabore estudos com vistas a baratear o custo das contas de água e esgoto das residências de Sobradinho II".

Nº 3.671, de 1998, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Parabeniza o Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) pela iniciativa do programa Teleton, veiculado em cadeia nacional nos dias 16 e 17 de maio de 1998".

Nº 3.672, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Recanto das Emas policiamento na feira permanente".

Nº 3.673, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador de Cellândia providências no sentido de colocar portão nas entradas da feira permanente do Setor 'O', assim como de executar a recuperação do piso".

Nº 3.674, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Presidente da Telebrasil a instalação de um orelhão na feira do Recanto das Emas".

Nº 3.675, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que as faixas de passagem de pedestre, demarcadas defronte das paradas de ônibus, após estudos técnicos, sejam mais bem localizadas".

Nº 3.676, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Formula parabéns ao CENARGEN pela premiação de projetos que desenvolveu".

Nº 3.677, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica ao Secretário de Administração a renovação do Termo de Cooperação, Permissão e Uso que especifica".

Nº 3.678, de 1998, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Secretaria de Obras a construção de passarela para pedestre em frente ao Jardim Zoológico de Brasília".

Nº 3.679, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica ao Presidente da Telebrasil S/A providências no sentido de promover a instalação de um 'orelhão', nas proximidades do SCLN 410, Bloco 'C', em Brasília - RA I, para atendimento à comunidade".

Nº 3.680, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para a execução de acesso viário e estacionamento na Quadra 34 do Paranoá".

Nº 3.681, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita ao Secretário de Segurança policiamento ostensivo e preventivo entre a CLS 413 e a SQS 212, do Plano Piloto, especialmente na hipótese que menciona".

Nº 3.682, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao DETRAN a sinalização de mão única na QE 13, do Guará II, na área que menciona".

Nº 3.683, de 1998, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Manifesta repúdio ante a decisão da Presidência da Esso do Brasil, na pessoa do Sr. Richard Dobson, de implantar o auto-atendimento nos postos de combustíveis da marca no Distrito Federal".

Nº 3.684, de 1998, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Reivindica ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional, a urbanização da praça da Quadra 8 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII".

Nº 3.685, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Parabeniza a nova Diretoria da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Brasília, na pessoa de seu Presidente, Sr. Adelino Cassis".

Nº 3.686, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que seja feito o desmembramento do padrão de energia elétrica dos lotes da Quadra 12, do Morro Azul, de São Sebastião".

Nº 3.687, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Presidente da CEB providências quanto à implantação de rede de energia elétrica no Condomínio Itaipu, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".

Nº 3.688, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Secretário de Indústria e Comércio quanto à implantação do Setor de Oficinas e Micro e Pequenas Indústrias na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".

Nº 3.689, de 1998, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica à Secretaria de Transportes a implantação de quebra-molas na QNL 8/10, em Taguatinga Norte".

Nº 3.690, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo, por intermédio do DETRAN, providências visando à colocação de faixas de pedestres nas proximidades das paradas de ônibus do Cruzeiro Velho".

Nº 3.691, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza a Viação IPU Ltda. (VIPU) pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal e Águas Lindas".

Nº 3.692, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a realização de obras para recuperação da camada asfáltica da Avenida localizada na QNN 25 - Conjunto 'A', nas proximidades do Supermercado Alcar".

Nº 3.693, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) providências no sentido de completar a calçada situada entre o balão de acesso ao 1º Distrito Rodoviário do DER/DF e o de acesso ao Colégio Agrícola/Vale do Amanhecer - DF 130, numa extensão aproximada de 2.000m, em Planaltina - RA VI".

Nº 3.694, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à Fundação Educacional do Distrito Federal

providências no sentido de construir uma escola de 1º e 2º graus nas proximidades das Quadras 401 e 402, no Recanto das Emas".

Nº 3.695, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo a inclusão do nome do assentamento do Varjão nas placas indicativas localizadas nos locais pertinentes".

Nº 3.696, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita a manifestação da Câmara Legislativa protestando junto à Secretaria de Habitação contra atitude do IDHAB de deixar de acatar dispositivo da Lei nº 1.649, de 15.9.97".

Nº 3.697, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo a demarcação de faixas de pedestres na entrada das superquadras e a instalação de sinalização que especifica".

Nº 3.698, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere à Secretaria de Segurança Pública o retorno do policiamento preventivo, tipo ROCAN, para as quadras do Plano Piloto, Setor Sudoeste e cidades com essas características".

Nº 3.699, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para a definição das poligonais dos núcleos rurais criados pela Lei nº 1.834, de 1998, localizados na Região Administrativa do Lago Norte".

Nº 3.700, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita providências urgentes por parte da Secretaria de Educação no sentido de convocar os aprovados no concurso para vigilante, Edital nº 190/95".

Nº 3.701, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita providências urgentes por parte do DETRAN no sentido de retirar a passagem de pedestre no Pistão Norte de Taguatinga, próxima ao viaduto".

Nº 3.702, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita providências urgentes por parte da Secretaria de Transportes no sentido de instalar uma passarela em frente ao Zoológico".

Nº 3.703, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita o envio de moção de congratulação à Srª Cristina Boner".

Nº 3.704, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a realização de obras para complementação asfáltica nos conjuntos 9, 10 e 11 da QR 401 da Região Administrativa de Samambaia".

Nº 3.705, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica policiamento na QNN 25 da Região Administrativa de Ceilândia".

Nº 3.706, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal o pagamento imediato da Gratificação de Operações Especiais (GOE) para os policiais civis do Distrito Federal".

Nº 3.707, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor-Geral do DETRAN a pintura de faixas na Avenida Comercial de Taguatinga, visando a garantir as condições adequadas de segurança na circulação de veículos".

Nº 3.708, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor-Geral do DER/DF a pintura de duas faixas para travessia de pedestres na Avenida Estrutural (EPCL-DF-096) para garantir a segurança dos usuários daquela via".

Nº 3.709, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga providências visando à limpeza das vias públicas, com o corte do mato que nasce entre o asfalto e os meios-fios e o tapamento dos buracos existentes nas ruas das áreas residenciais e do Setor de Indústria de Taguatinga".

Nº 3.710, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Obras o asfaltamento das áreas lindeiras ao Centro Educacional nº 2, na EQNM 3/1 de Ceilândia".

Nº 3.711, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar do Setor 'O' Ceilândia policiamento na feira permanente".

Nº 3.712, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Presidente da Telebrasil S/A providências quanto à instalação de um telefone de uso público, tipo orehão, em frente ao Lote 5, da Quadra 46, Rua S/Nome, do Jardim da Barragem II, no Município de Águas Lindas - GO".

Nº 3.713, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza a Diretoria do *Jornal de Empregos* pelos excelentes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, por intermédio do referido veículo de comunicação".

Nº 3.714, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza a Professora Marieta Côrtes Ferreira pelo excelente trabalho prestado ao Centro de Ensino de Santa Maria (CESAM) localizado na QR 217, na cidade de Santa Maria".

Nº 3.715, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Patrulha Montada do Parque da Cidade".

Nº 3.716, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo providências urgentes visando à regulamentação da Lei nº 1.593, de 1997, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo aos servidores públicos do Distrito Federal".

Nº 3.717, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal providências no sentido de proceder a criação da Sub-Região Administrativa de Sobradinho II, incluindo os seus respectivos condomínios e área rural correspondente".

Nº 3.718, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Formula parabéns à Associação Patrulha Ecológica e ao Professor Doutor Eduardo Kunze Bastos pelo lançamento do livro *Aspectos da Fauna Brasileira*".

Nº 3.719, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal a instalação de anteparo na lateral da pista L4 Norte, no trecho que antecede a passagem sob a Ponte do Bragueto, na RA I".

Nº 3.720, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita providências à CAESB visando a solucionar o problema de falta de água na Quadra 402 do Recanto das Emas".

Nº 3.721, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Transportes a ampliação do número de veículos de transporte alternativo na linha 32 do Riacho Fundo".

Nº 3.722, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao DER a construção de passarela de pedestres sobre a DF-75, na altura da QN 3, do Riacho Fundo".

Nº 3.723, de 1998, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus, que "Parabeniza a dupla de violeiros Zé Mulato

e Cassiano pelo recebimento do Prêmio Sharp de Música de 1998, na categoria melhor disco de música regional".

Nº 3.724, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro, providências quanto à execução de pavimentação asfáltica do estacionamento do Bloco 'B' da CLSW 504, Setor Sudoeste - RA XI".

Nº 3.725, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à Secretaria de Segurança Pública providências no sentido de intensificar o efetivo policial escolar na Escola-Classe 11 do Setor Buritis II, em Planaltina - RA VI".

Nº 3.726, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Obras a recuperação dos trechos da Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA) - DF-003, entre o Núcleo Bandeirante e Taguatinga, e do Cruzeiro até o balão do Torto".

Nº 3.727, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor-Geral do DETRAN a pintura de faixas de sinalização no leito da Avenida 'Samdu', em Taguatinga".

Nº 3.728, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cumprimenta o Projeto Integral de Vida-Pró-Vida pelo seu trabalho social no Distrito Federal".

Nº 3.729, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que seja restaurada a Igreja de São Geraldo, a 1ª igreja de Brasília, localizada na Vila Planalto".

Nº 3.730, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa junto à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas à concessão de elogio aos integrantes da corporação que especifica".

Nº 3.731, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Presidente da TERRACAP providências quanto à realização de registro em cartório das Quadras A, B e C da Expansão do Setor Oeste do Gama".

Nº 3.732, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica à CEB providências quanto à implantação de rede de energia elétrica no Morro da Cruz, localizado na Região Administrativa de São Sebastião".

Nº 3.733, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Administrador Regional de São Sebastião providências quanto à liberação de alvará de funcionamento provisório aos comerciantes estabelecidos nos condomínios localizados na Região Administrativa de São Sebastião".

Nº 3.734, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Secretário de Transportes providências quanto à realização de obras com vistas à recuperação da pavimentação asfáltica da via que liga o Riacho Fundo ao Núcleo Bandeirante".

Nº 3.735, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Reivindica ao Secretário de Transportes providências quanto à construção de um abrigo na parada de ônibus situada em frente ao Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte (SAAN)".

Nº 3.736, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Reivindica ao Administrador Regional de Brasília - RA I providências quanto à limpeza e fiscalização do Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte (SAAN)".

Nº 3.737, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Reivindica ao Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar do

Distrito Federal providências no sentido de melhorar o policiamento do Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte (SAAN)".

Nº 3.738, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Presta votos de louvor ao Pastor José Antônio da Silva".

Nº 3.739, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor do DMTU a criação de uma nova linha de ônibus ou a extensão da linha 367, para a interligação do trajeto Samambala, passando pelo Núcleo Rural de Taguatinga Sul (Via Primavera) até o Plano Piloto (W-3/Sul, W-3/Norte e Rodoviária)".

Nº 3.740, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Parabeniza o empresário brasileiro Lucas Kontoyanis por ter sido nomeado Ministro Interino do Tribunal Superior do Trabalho".

Nº 3.741, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica ao DMTU providências para a implantação de linha de ônibus para as Quadras 401 e 402 do Recanto das Emas - RA XV".

Nº 3.742, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à CAESB providências no sentido de corrigir as causas das constantes faltas de água nas Quadras 401 e 402 do Recanto das Emas - RA XV".

Nº 3.743, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à Secretaria de Segurança Pública providências no sentido de efetivar policiamento preventivo nas Quadras 401 e 402 do Recanto das Emas - RA XV".

Nº 3.744, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à ECT providências no sentido de instalar uma agência de postagem nas Quadras 401 e 402 do Recanto das Emas - RA XV".

Nº 3.751, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências à Administração Regional do Gama".

Nº 3.752, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências à Administração Regional do Gama".

Nº 3.753, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências à Administração Regional do Gama".

Nº 3.754, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências à Administração Regional do Gama".

Nº 3.755, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica à Secretaria de Transportes providências junto ao DMTU".

Nº 3.756, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a concessão ou permissão provisória para a utilização pelos usuários do Sistema de Transporte Alternativo no Recanto das Emas".

Nº 3.757, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que "Hipoteca solidariedade ao apresentador do Programa Ratinho Livre e Ratinho Show, na TV Record, Sr. Carlos Massa (Ratinho), e demais diretores do programa".

Nº 3.758, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal providências objetivando a construção de uma passarela para pedestres na via entre o Riacho Fundo II e o Recanto das Emas/DF".

Nº 3.759, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Hipoteca votos de pesar à família do cantor Luís José da Costa, o Leandro, da dupla sertaneja Leandro e Leonardo, pelo falecimento do artista, ocorrido em São Paulo, no dia 23 de junho do corrente".

Nº 3.760, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Tribunal de Contas do Distrito Federal providências no sentido de equiparar o valor e os critérios do auxílio-creche ao concedido pela Câmara Legislativa a seus servidores".

Nº 3.761, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta votos de louvor a Rádio Nova Aliança da Fundação Rainha da Paz pela programação dedicada há mais de seis anos à comunidade católica".

Nº 3.762, de 1998, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Reivindica ao Departamento de Estradas de Rodagem a implantação de abrigos na Rodovia DF-180".

Nº 3.763, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Obras do GDF a construção de um viaduto na entrada principal de Sobradinho cruzando com a BR-020".

Nº 3.764, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de determinar o retorno da dupla 'Cosme & Damião', da Polícia Militar do Distrito Federal, para atuar no Jardim Roriz, em Planaltina-DF".

Nº 3.765, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica à Companhia de Telecomunicações de Brasília S/A (TELEBRASILIA) providências no sentido de instalar rede de linha telefônica para atender os moradores das Quadras 401 e 402 do Recanto das Emas-DF".

Nº 3.766, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Propõe manifestação de pesar da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo falecimento do Sr. Veiusiano Antônio da Silva, 'Seu Lusa', ocorrido no dia 23 de junho do corrente ano".

APROVADAS por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(3º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 48: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.597, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar Termo de Permissão de Uso dos estádios de futebol com clubes de futebol profissional".

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.150, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Altera os incisos I a IV do art. 1º da Lei 908, de 6 de setembro de 1995, que 'Altera o gabarito das edificações nas áreas que especifica, na cidade do Gama, e dá outras providências".

APROVADOS com 18 votos favoráveis. Houve 5 ausências.
Obs.: Um deputado está licenciado.

(4º) ITEM 1: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 732, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei Complementar nº 80, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Amplia lote na Área Especial nº 11 do Setor QNJ em Taguatinga - RA III e dá outras providências". **APROVADO com 20 votos favoráveis. Houve 3 ausências.**
Obs.: Um deputado está licenciado.

(6º) ITEM INCLuíDO: Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 80, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Amplia lote na Área Especial nº 11 do Setor QNJ em Taguatinga - RA III e dá outras providências". APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

alterações serão tidas por ratificadas e o texto será enviado ao Executivo para sanção.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

4 - ENCERRAMENTO

Deputada Lucia Carvalho
Presidente

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.853, de 1998, de autoria do Executivo local.

Amplia as áreas dos lotes que especifica, na Região Administrativa do Gama - RA II.

- Declara encerrada a presente sessão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Fomos comunicados pelo Deputado Daniel Marques que não há som nos gabinetes. Solicitamos que este serviço seja reparado pela cabine de som para que os Parlamentares possam estar em plenário.

Comunicado da Presidência

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

A Comissão de Constituição e Justiça informou à Presidência que, por solicitação do autor, Deputado José Edmar, efetuou alterações no texto da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 1997, aprovado em sessão extraordinária no dia 20 de maio de 1998, com o seguinte escopo:

I - substituir o termo capela por igreja, no inciso III do art. 1º;

II - excluir o inciso VI do art. 1º, por estar em duplicidade com o inciso III.

A Subcomissão de Redação, composta pelos Deputados Geraldo Magela e Renato Rainha, exarou parecer pelo acatamento da solicitação do Deputado José Edmar. O novo texto e o parecer da Subcomissão constam dos anexos da ordem do dia de hoje.

Entendendo que há necessidade de ratificação das alterações pelo Plenário, a Presidência fará publicar o texto da redação final do projeto no Diário da Câmara Legislativa, para que os Deputados tenham conhecimento. Decorridos dois dias da publicação, não tendo havido impugnação, as

Art. 1º Ficam ampliadas as áreas dos lotes da Mitra Arquidiocesana de Brasília, localizados na Região Administrativa do Gama - RA II, com as seguintes especificações:

I - a área do lote da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, situado na Praça 4 do Bloco B do Setor Sul, fica ampliada em dois mil e quatrocentos metros quadrados;

II - a área do lote da Paróquia São João Batista, situado na Praça 1 do Bloco B do Setor Sul, fica ampliada em dois mil e quatrocentos metros quadrados;

III - a área do lote da Igreja Nossa Senhora do Carmo, situado na Entrequadra 4-6 do Setor Leste, fica ampliada em seis mil setecentos e quarenta metros quadrados;

IV - a área do Lote 1 da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, situado na Praça 1 do Setor Oeste, fica ampliada em quatro mil e setenta e cinco metros quadrados;

V - a área do lote da Capela São Vicente de Paula, situado na Entrequadra 29-33 do Setor Leste, fica ampliada em um mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados.

Art. 2º A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão aos dispositivos da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente ao art. 51.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1998.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

Art. 5º: Os servidores do quadro de pessoal da Fundação Pólo Ecológico de Brasília integram a Carreira Administração Pública do Distrito Federal.
 Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO
PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

I. DIRETORIA

1. Chefe de Gabinete
2. Procuradoria Jurídica
3. Assessoria
 - 3.1. Assessor de Áreas Temáticas
 - 3.2. Assessor de Imprensa
 - 3.3. Assessor de Relações Públicas
 - 3.4. Assessor de Planejamento
4. Comissão Permanente de Licitação

II. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIAFI

- I. DIVISÃO OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS
 - 1.1. Serviço de Manutenção Geral
 - 1.2. Serviço de Transportes
 - 1.3. Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa
2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 - 2.1. Serviço de Material e Patrimônio
 - a) Seção de Material e Compras
 - b) Seção de Patrimônio
 - 2.2. Serviço de Pessoal e Recursos Humanos
 - a) Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - b) Seção de Pessoal
 - 2.3. Serviço Médico
3. DIVISÃO FINANCEIRA
 - 3.1. Serviço de Contabilidade
 - 3.2. Serviço de Tesouraria
 - 3.3. Serviço de Programação e Execução Orçamentária

III. DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA

- I. DIVISÃO DE ZOOLOGIA
 - 1.1. Serviço de Répteis e Anfíbios
 - a) Seção de Serpenteiro
 - b) Seção de Tetrápodos
 - 1.2. Serviço de Aves
 - a) Seção de Passeriformes
 - b) Seção de Não-passeriformes
 - 1.3. Serviço de Mamíferos
 - a) Seção de Carnívoros
 - b) Seção de Herbívoros
2. DIVISÃO DE GENEALOGIA E REGISTRO ANIMAL
 - a) Seção de Coordenação de Plantel
 - b) Seção de Triagem e Registro Animal
3. DIVISÃO DE ZOOBOTÂNICA
 - 3.1. Serviço de Produção Animal
 - 3.2. Serviço de Produção Vegetal
 - 3.3. Serviço de Alimentação e Nutrição Animal
 - 3.4. Serviço de Aprecensão de Animais
4. DIVISÃO DE VETERINÁRIA
 - 4.1. Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica
 - 4.2. Serviço de Clínica Cirúrgica
 - 4.3. Serviço de Clínica Médica
5. DIVISÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA

ANEXO II
RESUMO DE CARGOS COMISSIONADOS E PERMANENTES DA
FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

Quadro permanente já existente	200
Quadro comissionado já existente	69
Cargos comissionados a acrescentar	51
Total	320

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO DO
JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	Qtd	SÍMBOLO
Diretoria	Chefe de Gabinete	01	DFG - 14
	Assessor	02	DFA - 11
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG - 08
	Secretário Administrativo	01	DFA - 03
Divisão de Administração Geral	Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG - 08
	Encarregado da Seção de Pessoal	01	DFG - 03
	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	DFG - 08
	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG - 06
	Encarregado da Seção de Serviços Gerais	06	DFG - 03
	Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças	01	DFG - 06
	Chefe da Seção de Tesouraria	01	DFG - 06
	Assistente de Administração Geral	04	DFA - 05
	Secretária Administrativa	04	DFA - 03
Divisão de Zoologia	Chefe da Divisão de Zoologia	01	DFG - 11
	Assistente de Divisão	02	DFA - 07
	Chefe da Seção de Mamíferos	01	DFG - 08
	Encarregado da Seção de Mamíferos	02	DFG - 03
	Chefe da Seção de Aves	01	DFG - 08
	Encarregado da Seção de Aves	03	DFG - 03
	Chefe da Seção de Invertebrados	01	DFG - 08
	Chefe da Seção de Répteis e Anfíbios	01	DFG - 08
	Encarregado da Seção de Répteis e Anfíbios	01	DFG - 03
Divisão de Zootecnia	Chefe da Divisão de Zootecnia	01	DFG - 11
	Chefe da Seção de Produção Vegetal	01	DFG - 08
	Encarregado da Seção de Produção Vegetal	02	DFG - 03
	Chefe da Seção de Produção Animal	01	DFG - 08
	Encarregado da Seção de Produção Animal	01	DFG - 03
	Chefe da Seção de Alimentação e Nutrição	01	DFG - 06
	Encarregado da Seção de Alimentação e Nutrição	01	DFG - 03
	Assistente de Divisão	02	DFA - 05
Divisão de Veterinária	Chefe da Divisão de Veterinária	01	DFG - 11
	Assistente de Divisão	01	DFA - 07
	Chefe da Seção de Clínica Médica e Cirúrgica	01	DFG - 08

Unidade	Denominação	Qtd	Símbolo
	Encarregado da Seção de Clínica Médica e Cirúrgica	01	DFG - 03
	Chefe da Seção de Clínica Odontológica	01	DFG - 08
	Chefe da Seção de Laboratório	01	DFG - 06
Divisão de Aprecensão de Animais	Chefe da Divisão de Aprecensão de Animais	01	DFG - 11
	Encarregado da Divisão de Aprecensão de Animais	02	DFG - 03
Divisão de Educação Ambiental	Chefe da Divisão de Educação Ambiental	01	DFG - 11
	Assistente de Divisão	01	DFA - 07
	Chefe da Seção de Apoio Educacional	01	DFG - 08
	Encarregado da Seção de Apoio Educacional	02	DFG - 03
	Chefe da Seção de Produção de Material Didático	01	DFG - 08
	Chefe da Seção de Documentação Técnica	01	DFG - 06
	Encarregado da Seção de Documentação Técnica	02	DFG - 03
	Assistente de Divisão	01	DFA - 05

CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO PÓLO
ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	Qtd	SÍMBOLO
Diretoria	Diretor Administrativo	01	DFG - 11

ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS DA
FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DIRETORIA

Unidade	Denominação	Qtd	Símbolo
GABINETE	Diretor - Presidente	01	CNE-05
	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Secretário Executivo	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-08

IV. DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

1. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
 - 1.1. Serviço de Educação e Conscientização Ambiental
 - a) Seção de Realização de Cursos e Treinamentos
 - b) Seção de Visitas Monitoradas
2. DIVISÃO DE CULTURA E LAZER ECOLÓGICO
 - 2.1. Serviço de Realização de Eventos
 - 2.2. Serviço de Produção Cultural
 - 2.3. Serviço de Atendimento ao Visitante
3. DIVISÃO DE ACERVO
 - 3.1. Serviço de Arquivo e Documentação Técnico-científica
 - 3.2. Serviço de Informação Bibliográfica e Referencial
 - 3.3. Serviço de Museologia
 - a) Seção de Taxidermia

ASSESSORIA	Assessor de Imprensa	01	DFA-11
	Assessor de Planejamento	01	DFA-11
	Assessor de Relações Públicas	01	DFA-11
	Assessor de Áreas Temáticas	01	DFA-11
PROCURADORIA JURÍDICA	Chefe da Procuradoria Jurídica	01	DFG-13
	Assistente	01	DFA-08
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Secretária Administrativa	01	DFA-04

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIAFI

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Diretor Administrativo e Financeiro	01	DFG-14
	Assistente	01	DFA-08
	Secretária Administrativa	01	DFG-04
DIVISÃO OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Divisão Operacional e de Serviços Gerais	01	DFG-12
Serviço de Manutenção Geral	Chefe do Serviço de Manutenção Geral	01	DFG-10
	Encarregado de Oficina Mecânica	01	DFG-03
	Encarregado de Marcenaria e Carpintaria	01	DFG-03
	Encarregado de Serviços Elétricos	01	DFG-03
	Encarregado de Serralheria	01	DFG-03
	Encarregado de Serviços Hidráulicos	01	DFG-03
Serviço de Transporte	Chefe do Serviço de Transporte	01	DFG-03
	Encarregado de Transporte	01	DFG-10
		01	DFG-10
		01	DFG-03

DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA			
Unidade	Denominação	Qt d	Símbolo
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA			
	Diretor de Conservação e Pesquisa	01	DFG-14
	Assistente	01	DFA-08
	Secretário Administrativo	01	DFA-04
DIVISÃO DE ZOOROTÂNICA	Chefe da Divisão de Zootécnica	01	DFG-12
	Serviço de Produção Animal		
	Chefe do Serviço de Produção Animal	01	DFG-10
Serviço de Produção Vegetal	Encarregado de Extensão Rural	01	DFG-03
	Encarregado de Agropecuária	01	DFG-03
	Chefe do Serviço de Produção Vegetal	01	DFG-10
Serviço de Alimentação e Nutrição Animal	Encarregado de Hortifrutigranjeiros	01	DFG-03
	Encarregado de Forragicultura	01	DFG-03
	Chefe do Serviço de Alimentação e Nutrição Animal	01	DFG-10
Serviço de Aprecensão de Animais	Assistente	02	DFA-05
	Encarregado de Alimentação e Nutrição Animal	01	DFG-03
	Chefe do Serviço de Aprecensão de Animais	01	DFG-10
	Encarregado de Aprecensão de Animais	01	DFG-03

Unidade	Denominação	Qt d	Símbolo
Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa	Chefe do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa	01	DFG-10
	Encarregado do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa	01	DFG-03
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Chefe da Divisão Administrativa	01	DFG-12
Serviço de Material e Patrimônio	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	01	DFG-10
Seção de Material e Compras	Chefe da Seção de Material e Compras	01	DFG-08
	Encarregado de Material e Compras	01	DFG-03
Seção de Patrimônio	Chefe da Seção de Patrimônio	01	DFG-08
	Encarregado de Patrimônio	01	DFG-03
Serviço de Pessoal e Recursos Humanos	Chefe do Serviço de Pessoal e Recursos Humanos	01	DFG-10
Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01	DFG-08
	Encarregado de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01	DFG-03
Seção de Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-08
	Encarregado da Seção de Pessoal	01	DFG-03
Serviço Médico	Chefe do Serviço Médico	01	DFG-10
	Encarregado do Serviço Médico	01	DFG-03
DIVISÃO FINANCEIRA	Chefe da Divisão Financeira	01	DFG-12
Serviço de Contabilidade	Chefe do Serviço de Contabilidade	01	DFG-10
	Encarregado de Contabilidade	01	DFG-03
Serviço de Tesouraria	Chefe do Serviço de Tesouraria	01	DFG-10
	Encarregado de Tesouraria	01	DFG-03

Unidade	Denominação	Qt d	Símbolo
Serviço de Programação e Execução Orçamentária e Financeira	Chefe do Serviço de Programação e Execução Orçamentária e Financeira		DFG-10
		01	
	Encarregado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira	01	DFG-03

Unidade	Denominação	Qt d	Símbolo
	Encarregado de Manutenção de Animais	01	DFG-03
DIVISÃO DE VETERINÁRIA	Chefe da Divisão de Veterinária	01	DFG-12
Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica	Chefe do Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica	01	DFG-10
	Encarregado de Laboratório	01	DFG-03
Serviço de Clínica Cirúrgica	Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-05
Serviço de Clínica Médica	Encarregado de Cirurgia	01	DFG-03
	Chefe do Serviço de Clínica Médica	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-05
DIVISÃO DE ZOOLOGIA	Chefe da Divisão de Zoologia	01	DFG-12
Serviço de Répteis e Anfíbios	Chefe do Serviço de Répteis e Anfíbios	01	DFG-10
Seção de Serpentina	Chefe da Seção de Serpentina	01	DFG-08
	Encarregado do Serpentina	01	DFG-03
Seção de Tetrápodos	Chefe da Seção de Tetrápodos	01	DFG-08
	Encarregado de Tetrápodos	01	DFG-03
Serviço de Aves	Chefe do Serviço de Aves	01	DFG-10
Seção de Passeriformes	Chefe da Seção de Passeriformes	01	DFG-08
	Encarregado de Passeriformes	01	DFG-03
Seção de Não-passeriformes	Chefe da Seção de Não-passeriformes	01	DFG-08
	Encarregado de Não-Passeriformes	01	DFG-03
Serviço de Mamíferos	Chefe do Serviço de Mamíferos	01	DFG-10
Seção de Carnívoros	Chefe da Seção de Carnívoros	01	DFG-08
	Encarregado de Grandes Felinos	01	DFG-03
Seção de Herbívoros	Encarregado de Carnívoros	01	DFG-03
	Chefe da Seção de Herbívoros	01	DFG-08

Brasília, 23 de junho de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

O crédito tem por finalidade criar programa de trabalho específico para executar ações no âmbito do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, visando à implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar nas Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá e São Sebastião, destinando a cada unidade o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tendo em vista o que estabelece o art. 41, inciso II, da Lei supracitada, e o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o anexo Projeto de Lei a essa Câmara Legislativa Distrital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Wish A.
CRISTOVAM BUARQUE

PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.014, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias, conforme Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente do excesso de arrecadação proveniente dos Contratos de Repasse MA/CAIXA n.ºs 6045819/97, 6045427/97, 6045670/97 e 6045553/98 que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, do Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

ANEXO 111

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO 11.12.01

REGIONALIZAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO DE RORAIMA

11000 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTA

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	PARCELAS E PAC. MENORES	ANEXO E PAC. DE OFÍCIO	OUTROS DEB. CONCRETOS	DESEMBOLSOS	ANOTAÇÕES RECEBIMÉNTOS	RECEBIMÉNTOS DE OFÍCIO	OUTROS DEB. DE CAPITAL
REGIÃO VI - PLANALTA		150.000				1.000	1.000.000		
ACRÓPOLIS		25.000			1.000	1.000	1.000.000		
PRACARIA-HERNANI		1.000.000			1.000	1.000	1.000.000		
PARACURU		25.000			1.000	1.000	1.000.000		
GRUPO 007 - 040		25.000			1.000	1.000	1.000.000		
IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE OFÍCIO		150.000			1.000	1.000.000			
ACRÓPOLIS-PRACARIA									
GRUPO 007 - 040									
IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE OFÍCIO									
ACRÓPOLIS-PRACARIA									
TOTAL		150.000			1.000	1.000.000			
TOTAL		150.000			1.000	1.000.000			

[illegible][illegible]

MENSAGEM
N.º 127/98-GAG

Brasília, 22 de junho de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa do Distrito Federal que, com fundamento no § 1º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi após voto total no Projeto de Lei nº 3.494/98, que "Altera a Lei 1.585, de 24 de julho de 1997, que "disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Escolar no Distrito Federal e dá outras providências", em face da inconstitucionalidade por invasão de competência, que fere autonomia dos Poderes, e pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O presente Projeto de Lei é inconstitucional, uma vez que carece aos Membros da Câmara Legislativa competência para iniciativas de projetos que versem sobre atribuições de entidades ou órgãos da Administração Pública, cuja impulsão é afeta e reservada ao Chefe do Poder Executivo, ferindo, assim o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes.

A proposição, ao pretender transferir responsabilidade do DMTU/DF para o DETRAN/DF, no tocante às atribuições nos termos pugnados e ao arripio da competência exclusiva do Poder Executivo, além de agredir o supracitado mandamento da Lei Maior Pátria (art. 2º), agride também os comandos fixados no inciso IV, § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

Na esteira dos insanáveis vícios apontados, a Proposta, se insurge contra o princípio da isonomia estipulado no art. 5º da Carta Magna, já que busca no seu art. 3º e incisos, privilegiar a pessoa jurídica de direito privado em detrimento do profissional autônomo, quanto ao número de veículos destinados ao Serviço de Transporte Coletivos de Escolares, o que se afigura como algo inadmissível na hipótese.

Ademais, a abertura pretendida para a empresa de direito privado, tal como concebida no Projeto de Lei, constitui verdadeiro "presente de grego" para os autônomos, ante a sua fragilidade para concorrer com empresa de porte econômico superior. Ora, na realidade, objetivamente, a Proposição se perfila pela monopolização substanciada na absorção do menor pelo maior, o que traduz agruras para os mais débeis, com conseqüente repercussão negativa do ponto de vista social. Assim, tem-se quadro em que o objetivo pugnado na Proposta a coloca na contramão do interesse público.

No que se refere à exclusão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - do presidente, indicado pelo Secretário de Transporte, e o representante do DMTU/DF, constitui verdadeira aberração jurídica, já que, os excluídos, no caso, representam nada mais nada menos que os órgãos detentores das atribuições básicas e essenciais relativas aos transportes no âmbito do Distrito Federal.

Ademais, o seu artigo 2º, visando a elasticidade de utilização do transporte escolar, além de traduzir concorrência com outras modalidades de transporte regulamentar existentes, tal prática colidiria com as características necessárias de exclusividade e seleção próprias do transporte do escolar, que para tanto desmolda numerário condizentes com essa exclusividade.

Por derradeiro, mesmo vislumbrando no Projeto de Lei, raras e isoladas proposições voltadas efetivamente para o aperfeiçoamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolas do Distrito Federal - STCE/DF, as mesmas não poderiam ser aproveitadas, já que tanto do ponto de vista da forma, como do conteúdo, tal acolhida plasmaria ato ilógico e desprovido de nexo.

Por tudo o exposto, ante a flagrante violação aos princípios e preceitos trazidos à colação, aponho veto total ao presente Projeto Lei, pugnando pela sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Ueto em
18/11/98
Luzia C.

Altera a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, que "disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Escolas no Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF - é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte coletivo de escolares";

II - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prestação do serviço de transporte coletivo de escolares far-se-á por autorização do órgão executor de trânsito do Distrito Federal a precatórios enquadrados nas seguintes categorias:

"I - profissional autônomo que satisfaça aos requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei e seja proprietário ou arrendatário de até três veículos destinados ao serviço de transporte coletivo de escolares;

"II - pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito Federal, que tenha o transporte escolar incluído em suas atividades";

III - o art. 7º fica alterado como segue:

a) o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os veículos de que trata esta Lei serão licenciados na categoria aluguel de passageiros";

b) fica acrescentado ao parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os veículos de que trata esta Lei serão licenciados na categoria aluguel de passageiros";

IV - o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os veículos de que trata esta Lei trafegarão com a seguinte documentação:

"I - autorização para prestação do serviço de transporte coletivo de escolares;

"II - documentos do veículo de porte obrigatório;

"III - comprovante de última vistoria;

"IV - relação dos estudantes transportados, quando se tratar de atividade extracurricular devidamente autorizada pela instituição de ensino";

V - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O DETRAN disponibilizará locais preferenciais para embarque e desembarque dos alunos, nas proximidades das escolas, dando prioridade para os veículos escolares";

VI - o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta de cinco membros:

"I - um membro, na qualidade de presidente, indicado pelo Secretário de Segurança Pública;

"II - um representante do DETRAN;

"III - um representante dos prestadores autônomos do serviço de transporte coletivo de escolares indicado pela entidade sindical de maior expressão da categoria;

"IV - um representante das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei;

"V - um representante das instituições do transporte escolar";

Art. 2º Fica permitida a utilização dos veículos de que trata esta Lei na prestação de serviços especiais nos períodos de recesso, férias escolares, nos finais de semana ou em dias feriados, mediante autorização específica do órgão competente do poder público.

Parágrafo único. Na hipótese de o serviço especial ser realizado nos finais de semana ou em dias feriados sem a autorização específica referida no caput, esta será válida no primeiro dia útil após a prestação do serviço.

Art. 3º Serão realizados o recadastramento dos transportadores escolares de que trata esta Lei, e novas autorizações somente serão concedidas mediante estudos efetuados pelo órgão competente do poder público, em conjunto com a entidade de classe representativa da categoria dos prestadores do serviço de transporte coletivo de escolares.

Parágrafo único. Serão mantidas as autorizações concedidas até a data da publicação desta Lei aos prestadores do serviço de transporte coletivo de escolares.

Art. 4º Fica permitida a veiculação de publicidade nos veículos de transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Os prestadores do serviço de transporte coletivo de escolares procederão às adequações ao disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias contados da regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 8º, 9º, 11 e 24 da Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997.

Brasília, 27 de maio de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653 DE 1998. (Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 400m² o lote do Jardim de Infância da 108 Sul, situado na SQ 108 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado ao Jardim de Infância da 108 Sul, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654 DE 1998. (Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 800m² o lote da Escola Classe 111 Sul, situado na SQS 111 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado à Escola Classe 111 Sul, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é

prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 600m² o lote do Jardim de Infância da 208 Sul, situado na SQS 208 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado ao Jardim de Infância da 208 Sul, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 800m² o lote da Escola Classe 214 Sul, situado na SQS 214 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado à Escola Classe 214 Sul, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 500m² o lote da Escola Classe 305 Sul, situado na SQS 305 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado à Escola Classe 305 Sul, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 300m² o lote do Jardim de Infância da 305 Sul, situado na SQS 305 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desapropriação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado ao Jardim de Infância da 305 Sul, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é

prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 237 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 300m² o lote da Escola Classe 308 Sul, situado na SQS 308 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desapropriação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado ao Jardim de Infância da 308 Sul, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 800m² o lote da Escola Classe 102 Norte, situado na SQN 102 do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado à Escola Classe 102 Norte, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 1.000m² o lote da Escola Classe 403 Norte, situado na SQDN 403/404-AE do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado à Escola Classe 403 Norte, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 662 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 1.000m² o lote da Escola Classe 405 Norte, situado na SQN 405/406-AE do Plano Piloto, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado à Escola Classe 405 Norte, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõe:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 633 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliado em 500m² o lote do Centro de Educação Infantil, situado na Praça do Bosque L 01 em Candangolândia, de forma a adequá-lo a construção existente.

Art. 2º - Fica autorizada a desapropriação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando a categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização da situação de irregularidade que se arrasta a vários anos, qual seja a ampliação do lote destinado ao Centro de Educação Infantil, de forma a adequar à edificação existente.

A proposta não fere os critérios definidos na Portaria 314 de 08 de outubro de 1992 do IPHAN e tampouco o Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, já que a construção da escola é anterior ao tombamento de Brasília.

Os artigos 9º e o 10, respectivamente da portaria 314 e do Decreto 10.829, assim dispõem:

Art. 9º - São consideradas áreas *non-aedificand* todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente à exceção daqueles onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II da Portaria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664/98
(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a desapropriação e afetação de área para realocação de projeção na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, Cruzeiro Novo, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica afetada a área constituída pela projeção nº 4, da Quadra HCE-Sul 1.603, do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCE/S, Cruzeiro Novo, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, que passa à condição de bem de uso comum do povo, destinada a área de lazer, com praça desportiva e play-ground.

Art. 2º - Fica desapropriada área pública com as mesmas dimensões da área afetada, de que trata o art. 1º desta Lei, que passa à condição de bem dominial.

§1º - A área desapropriada, de que trata este artigo, destina-se à compensação para realocação da projeção nº 4, da Quadra 1.603, projeção extinta nos termos do art. 1º desta Lei, que passa a constituir a projeção nº 8 da Quadra HCE-Sul 1.505, do SHCE/S, Cruzeiro Novo.

§2º - Para desapropriação da área definida nesta Lei serão adotados os procedimentos previstos no art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sanar a modificação de uso e ocupação do solo, advinda da execução de obras de urbanização de praça e quadra esportiva realizada sobre área de projeção nº 4, da Quadra 1.603, do Cruzeiro Novo. A Administração local, nos meados do 2º semestre de 1997, inaugurou e entregou à comunidade aquele espaço, destinando-o a uso público, sem observar que encontrava-se invadindo e ocupando propriedade privada.

Recentemente, os moradores dos blocos vizinhos à praça foram noticiados de que havia uma projeção naquele local, e que o proprietário da projeção intencionava fazer uso do seu direito de construir.

A edificação da projeção implica em demolição da quadra de esporte implantada, portanto os moradores do Cruzeiro encontram-se indignados ao sentirem-se na iminência de perderem um espaço de lazer e desporto, bem como com a levianidade na aplicação de recursos públicos, que sabem são oriundos de seus impostos e deveriam ser melhor empregados.

Assim, os moradores do Cruzeiro Novo reunidos decidiram pela implementação de ações que venham garantir a permanência da área de lazer e evitar, assim, o desperdício de dinheiro público. Dessa forma, a proposição de realocação da projeção em tela foi aceita como a mais eficaz para sanar o problema.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a votarem favoravelmente à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB-DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 665/98
(Do Deputado Xavier)

Cria o fundo de apoio e fomento a pequenos e micro-empresendimentos econômicos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio e Fomento para Pequenos e Micro-Empresendimentos Econômicos do Distrito Federal, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata o caput deste artigo é destinado ao apoio e fomento a pequenos e micro-empresendimentos econômicos, formais ou informais instalados no Distrito Federal.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Distrito Federal em convênios e contratos relacionados com a execução das

políticas públicas de fomento à geração de oportunidades de trabalho e renda e de qualificação profissional;

III - o produto da aplicação de seus recursos;

IV - receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

V - empréstimos, financiamentos e outros repasses a fundo perdido ou não, oriundos de pessoas jurídicas públicas ou privadas, de direito público interno ou externo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantias quanto aos empréstimos e financiamentos constantes do inciso V.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar e formalizar as condições de resgate dos repasses mencionados no inciso anterior desde que limitado aos recursos do Fundo.

§ 3º - Os contribuintes de ICMS poderão contribuir para o Fundo, destinando-lhe percentual do ICMS devido, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder prazo especial de 6 (seis) meses para recolhimento do percentual máximo de 10% (dez por cento) do ICMS devido, dos quais 2% (dois por cento) destes 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo sob a forma de doações ou contribuições.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão aplicados em conformidade com seus objetivos e serão destinados:

I - ao empréstimo para associações civis e outras organizações não governamentais sem fins lucrativos, criadas com finalidade institucional de conceder crédito a pequenos e micro-empresendedores, pessoas físicas ou jurídicas, e cooperativas, visando a geração do emprego e renda;

II - ao empréstimo à instituições para que prestem garantias a operações de crédito para pequenos e micro-empresendedores, visando a geração de emprego e renda;

III - à prestação de contra-garantia em favor de associações civis e outras organizações não governamentais sem fins lucrativos, possibilitando a pequenos e micro-empresendedores - pessoa físicas ou jurídicas - a obtenção de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, sociedades mercantis de crédito ou organizações de fomento;

IV - ao fornecimento de contra-garantia em favor de instituições especializadas no oferecimento de garantias de caráter solidário, ainda que não classificadas sob o inciso anterior;

V - à promoção do bem-estar social sob o enfoque das oportunidades de trabalho, através de outras atividades compatíveis com as finalidades institucionais do Fundo.

Parágrafo Único - Os créditos concedidos aos pequenos e micro-empresendedores terão taxa de juros máxima de 6% (seis por cento) ao ano e gozarão de carência mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o primeiro ressarcimento contados a partir do recebimento desses créditos.

Art. 4º - As entidades que vierem a utilizar, na forma prevista no artigo anterior, os recursos do Fundo deverão observar os seguintes princípios:

I - contratação de auditoria independente que, anualmente, analisará a regularidade e o funcionamento das operações realizadas;

II - aplicação dos recursos somente na área geográfica do Distrito Federal;

Art. 5º - O Fundo será administrado por um Conselho composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Secretário de Trabalho, que o presidirá;

II - dois conselheiros e seus suplentes, indicados pelo Governador;

III - um representante dos trabalhadores organizados da área das micro e pequenas empresas e seu suplente indicados pelas Centrais Sindicais;

IV - um representante dos pequenos e micro-empresendedores e seu suplente indicados pela associação destes;

V - um representante do SEBRAE e seu suplente indicado por ele.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer remuneração, e os referidos nos incisos III a IV do caput serão indicados e nomeados na forma do regulamento previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

I - estabelecer a proposta de critérios de utilização dos recursos;

II - aprovar a proposta de diretrizes e as prioridades para a aplicação de seus recursos;

III - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo;

IV - elaborar e opinar acerca da proposta orçamentária anual do Fundo;

V - avaliar a repercussão das ações decorrentes da utilização dos recursos do Fundo, dando-lhe publicidade;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - aprovar parecer conclusivo quanto às prestações de contas mensais e anuais do Fundo, sem prejuízo dos controles internos e externo pelos órgãos competentes;

VIII - aprovar cada contrato ou convênio que venha a ser celebrado envolvendo recursos do Fundo.

Art. 7º - Fica o Distrito Federal autorizado a integrar associação civil sem fins lucrativos criada com a finalidade de conceder crédito a pequenos e micro-empresendedores, cujo estatuto preveja a criação de um conselho de administração de cuja composição o Distrito Federal participe, obrigatoriamente, de forma plural, e na qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

§ 1º - Ao integrar-se à mencionada Associação, o Distrito Federal poderá conceder aporte financeiro, através de recursos do Fundo, na forma de empréstimos, aplicações, capitalizações, observando-se a preservação dos valores alocados.

§ 2º - As associações civis e outras organizações não governamentais também sem fins lucrativos que o Distrito Federal venha a integrar deverão, estatutariamente, prever sua auto-sustentação financeira, assim como a devolução dos recursos alocados pelo Distrito Federal no caso de sua dissolução ou mudança de seus estatutos que, de alguma forma, altere seus objetivos precípuos, a critério do Distrito Federal.

Art. 8º - Todos os recursos transferidos a terceiros na forma desta Lei sujeitarão o representante da entidade beneficiária ao controle interno e externo aplicável, especialmente à atuação do Tribunal de Contas, ficando os respectivos dirigentes e administradores pessoalmente responsáveis pela boa aplicação dos fundos públicos pertinentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos que se fizerem necessários ao Orçamento Geral do Distrito Federal, bem como abrir créditos suplementares, até o limite dos créditos necessários ao recursos pertencentes ao Fundo estabelecido nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O desemprego e a estagnação da economia, resultado da política neoliberal que, travestida de modernidade globalizada, assola o país, vem atingindo a população do Distrito Federal em todos os seus níveis.

Este Projeto de Lei é uma resposta à crise que se instalou no nosso país, que fecha postos de trabalho indiscriminadamente e gera crescente e assustador desemprego.

Visa este Projeto, obter recursos e criar condições em base reais, para o fortalecimento dos pequenos e micro-empresendedores que, assim, como as micro e pequenas empresas, são a base do progresso do Distrito Federal, grandes geradoras de riquezas e empregos, alavanca para a retomada do tão necessário crescimento.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 666/98
(Do Deputado Xavier)

Desafeta área que especifica na QR-106 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área de 600 m² entre os conjuntos 09 e 07, separada pelas ruas 3A, 3AII e 5, sendo 30 metros de frente para a rua 3A por 20 metros lateral ao lote 01 do conj. 09 da QR 106 da Região Administrativa de Samambaia, a qual passa a ser destinada às atividades de culto religioso, com ocupação pela Igreja Batista Nova Esperança.

Art. 2º A desafetação da área de que trata o artigo anterior fica condicionada aos resultados da audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Batista Nova Esperança está provisoriamente instalada na QR 106 - Conj. 01 - Lote 08 de Samambaia, área residencial, não apropriada para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais da igreja, não só pelas suas características e pelo tamanho.

A área objeto desta proposta encontra-se ociosa, servindo única e exclusivamente para a colocação de entulhos, não cumprindo dessa forma a sua função social.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667/1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância a área de propriedade do Distrito Federal localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião.

Parágrafo único - A área de que trata o caput deste artigo deve ser utilizada para construção de residências unifamiliares.

Art. 2º Terão preferência na recebimento dos lotes os vigilantes que estiverem devidamente cadastrados no programa habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adotar, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas a efetivação do disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - Participarão da regulamentação desta Lei Complementar, representantes dos sindicatos patronal e de empregados da área de vigilância, em número proporcional ao indicado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas foram as leis aprovadas pela Câmara Legislativa destinando áreas para assentamento de inúmeras categorias profissionais, sobretudo para funcionários públicos, com o que concordamos plenamente e inclusive votamos favorável as matérias.

Mas, o problema de moradia não atinge somente os funcionários públicos do Distrito Federal, e sim, várias outras categorias de profissionais que há muito aguardam um firme posicionamento do GDF no sentido de conceber uma política habitacional que atenda aos interesses daqueles que não foram contemplados com a distribuição de lotes durante o governo passado.

Entre essas categorias destacamos a dos vigilantes, que em Brasília é composta por um enorme contingente de trabalhadores, cuja maioria não possui casa própria para morar.

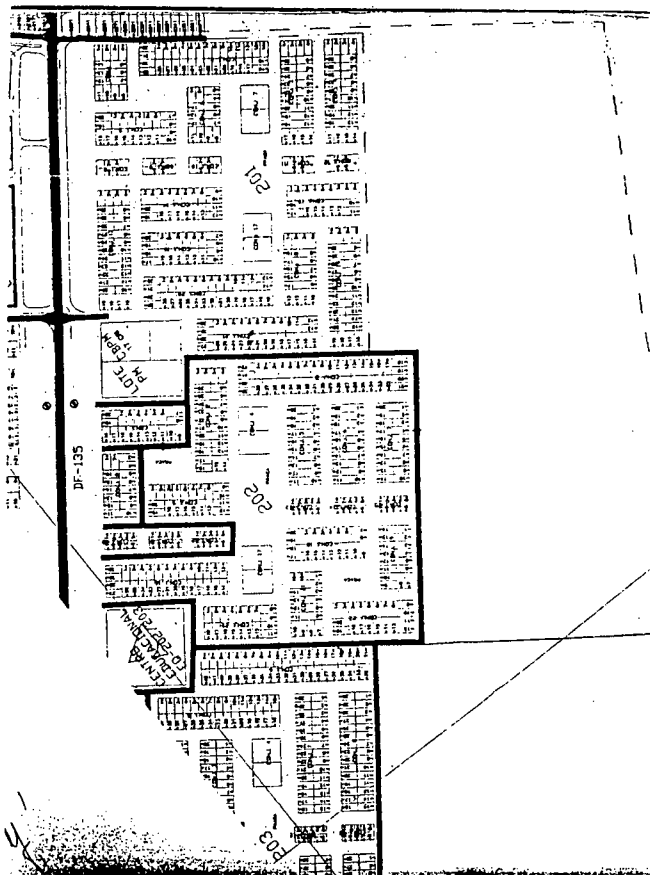
Nesse caso, deve então a Câmara Legislativa interceder em favor dos mesmos, ou seja, destinando área para a implantação de residências para essa honrada e laboriosa categoria, principalmente para aqueles que já possuem inscrição no IDHAB.

As proposições aprovadas anteriormente destinaram áreas em Santa Maria, Catelinho, entre outras localidades, aqui destinamos uma área em São Sebastião, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e poligonal leste daquela cidade, local destinado originalmente para residências, bastando para tanto que o GDF realize o projeto de parcelamento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Auto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 668 DE 1998
(De autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPELLI)

Destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada área na Região Administrativa I, para a constituição de núcleo habitacional, destinado aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal, com os seguintes Limites e Confrontações: ao Norte, com um azimute de 65° 29' 19" W com uma distância de 238,08m e um azimute de 94° 39' 58" W com uma distância de 137,08m confronta-se com as unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torto, distante 25 metros do eixo da pista limitrofe; ao Oeste, com um azimute de 152° 35' 48" W com uma distância de 614,79m confronta-se com cerca divisória do Parque Nacional; ao Sul, com um azimute de 227° 45' 19" W com uma distância de 571,93m e um azimute de 270° 00' 00" com uma distância de 287,47m confronta-se com o Parque Nacional; ao Leste, com um azimute de 5° 3' 59" W com uma distância de 845,94m confronta-se com faixa de domínio da via que liga a EPIA às unidades habitacionais localizadas na Granja Modelo do Torto.

Parágrafo único - A área mencionada no caput destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares, coletivas, equipamentos públicos comunitários e comércio.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar são considerados servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal os ocupantes de cargos efetivos, em exercício, e inativos.

Art. 3º - A constituição e gerenciamento do grupo de servidores interessados na aquisição dos lotes de que trata esta Lei Complementar, ficará a cargo do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e do Sindicato dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle do Distrito Federal, respectivamente.

§ 1º - Os Sindicatos deverão realizar Assembleia Geral conjunta, convocando-se filiados e não filiados, para formação do grupo e elaboração da respectiva lista de servidores interessados, que deverão ser classificados, em ordem decrescente de pontos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - um ponto para cada ano de serviço público;
- II - um ponto para cada ano residente em Brasília;
- III - três pontos para cada dependente;
- IV - precedência de servidor mais idoso, no caso de empate;
- V - permanecendo o empate, o maior tempo de serviço no GDF.

§ 2º - Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no Art. 1º, serão alienados, pelo órgão competente, diretamente aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Finanças e Controle do Distrito Federal constantes da lista mencionada, observando-se o seguinte:

- I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- II - não ter sido beneficiado por nenhum programa da SHIS ou IDHAB;
- III - não deve ser considerado como ex proprietário de imóvel, o servidor separado judicialmente ou divorciado, que tenha perdido o patrimônio em questão, na partilha de bens;
- IV - não deve ser considerado proprietário ou ex proprietário de imóvel, o servidor que o tenha herdado em conjunto com outros herdeiros.

§ 3º - A alienação referida no parágrafo anterior, far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

§ 4º - Os custos resultantes da avaliação da terra, bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor da venda do imóvel.

§ 5º - O valor de venda do imóvel será parcelado e pago mensalmente, até sua quitação, não podendo, a mensalidade, ultrapassar o limite de dez por cento da remuneração do servidor, ressalvada a hipótese de comum acordo entre as partes.

Art. 4º - Os Sindicatos mencionados no art. 3º elaborarão o projeto urbanístico da área especificada no art. 1º, a ser aprovado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da data de protocolização do projeto, obedecido o estatuído pela Lei Complementar nº 17, de 29 de janeiro de 1997 e Leis ambientais aplicáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por escopo garantir moradia aos servidores das Carreiras mencionadas, que moram de aluguel ou de favor, resgatando com isso, ao menos um pouco da dignidade desses servidores que estão a mais de mil dias sem reajuste salarial.

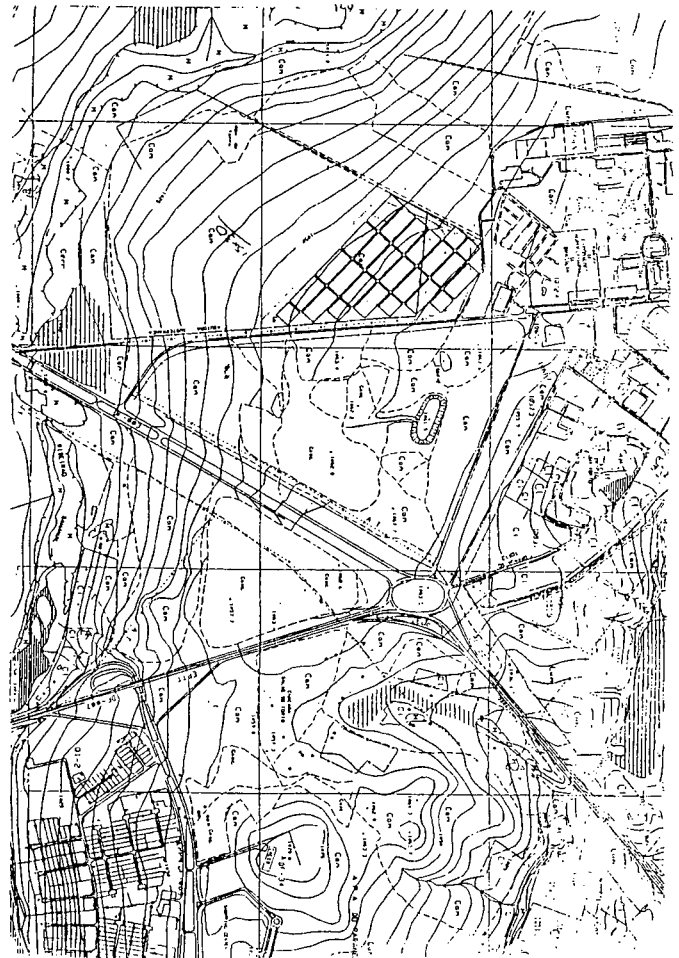
Vale ressaltar que a área em questão, segundo o PDOT, é de uso controlado e se destina à edificação de habitações. Portanto, perfeitamente compatível com este Projeto de Lei Complementar.

Assim sendo, acreditamos estar minimizando, com este Projeto, o grave problema de moradia que aflige os servidores públicos do complexo administrativo do DF. Temos consciência que tal esforço não é suficiente. Todavia, se esta Casa, em conjunto com o Executivo, desenvolverem projetos como o presente, certamente em muito pouco tempo teremos extirpado todos os problemas habitacionais, bem como tantos outros, que avassalam os servidores públicos.

Forte nisso, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, afim de aprovar este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de junho de 1998.


TÁDEU FILIPELLI
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 669/1998. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor P Norte da Ceilândia, com destinação à construção de um Posto Telefônico, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da demarcação de área no Setor P Norte da Ceilândia, com destinação à construção de um Posto Telefônico.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação de área no Setor P Norte, com destinação à implantação de um Posto Telefônico, além de ser uma antiga reivindicação da comunidade do Setor P Norte, irá também beneficiar todas as demais áreas de influência daquele Setor.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 670 DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1998

Altera a Lei Complementar nº 46/97, que "Destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - para implantação de projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o artigo 4º à Lei Complementar nº 46/97 renumerando-se os demais:

"Art. 4º Fica reservada área igual ou superior a vinte mil metros quadrados para a instalação da sede social e recreativa da Associação dos Servidores da Câmara Legislativa - ASCAL."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria das associações de funcionários públicos possui área específica para o seu funcionamento, bem como destinada ao lazer de seus associados. Queremos com esta proposição garantir esse mesmo benefício à Associação dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que assim os funcionários do legislativo local possam contar com um local adequado ao seu lazer e entretenimento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 671, DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a desafetação de área pública para destinação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Praça do Buriti, Região Administrativa I - Brasília, Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública, com extensão de 6.310 m², localizada na Praça do Buriti, Região Administrativa I, Brasília-DF, que passa a ser da categoria de uso especial, destinada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único - A desafetação será efetivada após audiência à população, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal encontra-se situado no lote nº 04, da Praça do Buriti. Suas instalações estão distribuídas em dois edifícios, sede e anexo.

As áreas hoje existentes nos limites do referido lote, embora sendo de uso comum, têm sido utilizadas, exclusivamente, para acesso aos edifícios do Tribunal, por viaturas que conduzem autoridades, visitantes, servidores, cargas e documentos.

Pela inexistência de garagens no subsolo dos edifícios e de área suficiente para estacionamento privativo e rotativo, os veículos alinham-se ao longo das vias de acesso e em frente às portarias dos prédios, prejudicando o tráfego de outras viaturas.

O espaço disponível não permite a criação de áreas específicas para carga, descarga e visitantes, bem assim, estacionamentos apropriados para deficientes físicos e para emergência do Corpo de Bombeiros.

Como as áreas lindeiras ao lote são de uso comum, não pode o Tribunal de Contas do Distrito Federal dispor sobre sua correta preservação e utilização, visando à segurança dos membros, dos servidores e do patrimônio daquela Corte.

A solução para a presente questão é a desafetação da área de 6.310,38m² (mapa anexo), para a destinação ao Tribunal, nos termos do art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

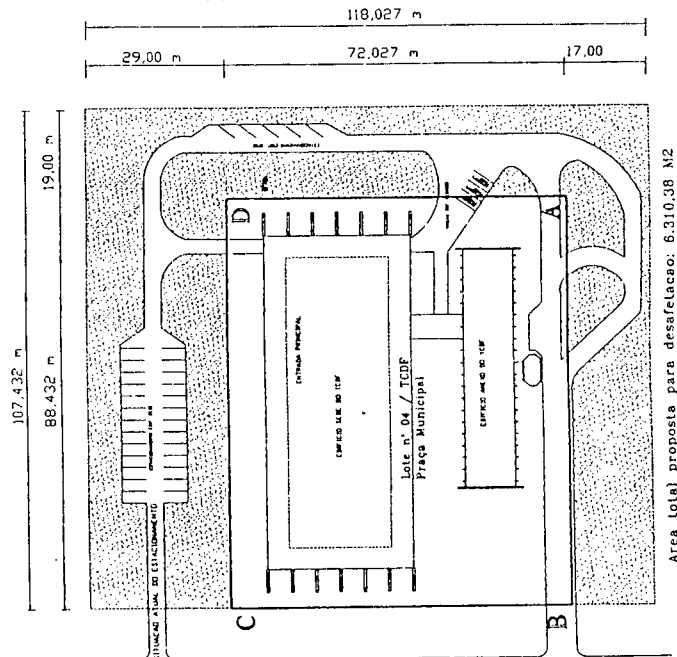
"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Diante do exposto, vê-se que é de suma importância para o Tribunal de Contas do Distrito Federal a aprovação, por esta Augusta Casa de Leis, deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 672/98
Dos Senhores Deputados FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES

Dispõe sobre a ocupação das áreas públicas existentes entre os lotes comerciais e residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Nas áreas públicas situadas entre os lotes comerciais e as áreas efetivamente ocupadas por residências localizadas no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa Lago Sul, somente será permitida a ocupação com urbanização, compreendendo o plantio de árvores e demais vegetação,

Art. 2º. A utilização da área pública de que trata esta Lei Complementar de forma diversa à prevista no artigo anterior, fica condicionada à aprovação dos moradores dos lotes limítrofes e demais atingidos pela utilização em audiência pública, respeitado o disposto na Lei nº 245, de 27 de março de 1992 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica às áreas públicas com ocupação diversa da estabelecida no art. 1º implantadas até a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos locais onde foram construídos estacionamentos, praças e locais de convívio entre as residências e comércios do Lago Sul a experiência tem mostrado que esta ocupação traz conflitos, prejudicando a qualidade de vida dos moradores atingidos. Como exemplo temos inúmeros problemas, tais como: poluição sonora dos veículos e tráfego elétrico com elevada potência de som instalada, inclusive madrugada adentro, interferindo na tranquilidade e no sono dos moradores; falta de segurança aumentando a vulnerabilidade das residências e estabelecendo pontos de uso e tráfego de drogas; insalubridade da área utilizada como depósito de todo e qualquer tipo de lixo. Além disso, as residências se transformam em alvos de toda sorte de projéteis.

Atendendo o antigo anseio da comunidade, a Prefeitura Comunitária do Lago Sul vem solicitar a elaboração deste Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de preservar a paz e a qualidade de vida do Bairro, evitando que as residências sejam prejudicadas pela ocupação da área pública próxima a elas com a construção de estacionamentos, praças e assemelhados. Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas somente a jardins e arborização de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências. Assim, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, poderão situar-se entre os comércios e as vias públicas.

Deve ser observado que a presente proposta não interfere com o funcionamento do comércio, apenas estabelece critérios de ocupação da área pública entre ele e as residências, de modo a preservar essas últimas e propiciar o convívio harmônico.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 1998.

Deputado **FILIPPELLI**

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

Deputado **DANIEL MARQUES**

PREFEITURA COMUNITÁRIA

Associação dos Moradores

Moradores e Proprietários do Lago Sul vem através deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, aos Deputados Distritais, Adm. Regional do Lago Sul, membros do IPDF e TERRACAP, Diretores responsáveis pela aprovação e elaboração de Projetos, que

preservem a paz e a qualidade de vida do Bairro, evitando que as residências sejam contaminadas pelos estacionamentos comerciais próximos a elas, não fornecendo alvarás e nem aprovando projetos, que permitam a construção de estacionamentos e praças e assemelhados nas áreas que ficam entre as residências e os comércios (construídos, em construção ou a construir, constantes de quaisquer projetos urbanísticos, passados ou futuros). Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas somente a jardins e arborização, de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências; assim posto, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, deverão situar-se apenas entre os comércios e as vias públicas.

Assinatura	CI ou Tit. Eleitor	Endereço		
		Qd.	Conj.	Nº
<i>[Assinatura]</i>	2.28.D- C.A.S.A.	02.07	Cy.2	12
<i>[Assinatura]</i>	18.600.627-7	C.C.	95	12
<i>[Assinatura]</i>	915.207-DF	0223	10	02
<i>[Assinatura]</i>	1.315.992.5511	0117	4	17
<i>[Assinatura]</i>	1.2.12.4.29	0204	10	06
<i>[Assinatura]</i>	1.031.412	012	9	3
<i>[Assinatura]</i>	16.24.316	027	11	12
<i>[Assinatura]</i>	18.28.204	0219	02	09
<i>[Assinatura]</i>	1.236.355	0203	06	07
<i>[Assinatura]</i>	1.848.513	0101	13	07
<i>[Assinatura]</i>	1.723.881	27	12	16
<i>[Assinatura]</i>	1.158.964	0201	4	9
<i>[Assinatura]</i>	154.465	0113	08	10
<i>[Assinatura]</i>	1708008-DF	27	7	11
<i>[Assinatura]</i>	1.011.112	016	01	01
<i>[Assinatura]</i>	1.183.464-DF	0211	03	23
<i>[Assinatura]</i>	1.018.569	3	9	21
<i>[Assinatura]</i>	8457.315	15	011	22
<i>[Assinatura]</i>	50.257-582	10	10	11
<i>[Assinatura]</i>	186.861	27	4	18
<i>[Assinatura]</i>	1539.612	19	10	11
<i>[Assinatura]</i>	101.981.17	29	04	18
<i>[Assinatura]</i>	184309-02-DF	18	10	11
<i>[Assinatura]</i>	435.177	29	8	20
<i>[Assinatura]</i>	146315-DF	19	10	11

Moradores e Proprietários do Lago Sul vem através deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, aos Deputados Distritais, Adm. Regional do Lago Sul, membros do IPDF e TERRACAP, Diretores responsáveis pela aprovação e elaboração de Projetos, que preservem a paz e a qualidade de vida do Bairro, evitando que as residências sejam contaminadas pelos estacionamentos comerciais próximos a elas, não fornecendo alvarás e nem aprovando projetos, que permitam a construção de estacionamentos e praças e assemelhados nas áreas que ficam entre as residências e os comércios (construídos, em construção ou a construir, constantes de quaisquer projetos urbanísticos, passados ou futuros). Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas somente a jardins e arborização, de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências; assim posto, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, deverão situar-se apenas entre os comércios e as vias públicas.

Assinatura	CI ou Tit. Eleitor	Endereço		
		Qd.	Conj.	Nº
<i>[Assinatura]</i>	2.28.D- C.A.S.A.	02.07	Cy.2	12
<i>[Assinatura]</i>	18.600.627-7	C.C.	95	12
<i>[Assinatura]</i>	915.207-DF	0223	10	02
<i>[Assinatura]</i>	1.315.992.5511	0117	4	17
<i>[Assinatura]</i>	1.2.12.4.29	0204	10	06
<i>[Assinatura]</i>	1.031.412	012	9	3
<i>[Assinatura]</i>	16.24.316	027	11	12
<i>[Assinatura]</i>	18.28.204	0219	02	09
<i>[Assinatura]</i>	1.236.355	0203	06	07
<i>[Assinatura]</i>	1.848.513	0101	13	07
<i>[Assinatura]</i>	1.723.881	27	12	16
<i>[Assinatura]</i>	1.158.964	0201	4	9
<i>[Assinatura]</i>	154.465	0113	08	10
<i>[Assinatura]</i>	1708008-DF	27	7	11
<i>[Assinatura]</i>	1.011.112	016	01	01
<i>[Assinatura]</i>	1.183.464-DF	0211	03	23
<i>[Assinatura]</i>	1.018.569	3	9	21
<i>[Assinatura]</i>	8457.315	15	011	22
<i>[Assinatura]</i>	50.257-582	10	10	11
<i>[Assinatura]</i>	186.861	27	4	18

19	10	11
1539 682	19	10
101981 DF	29	04
184309-82 DF	19	10
435.177	29	8
146818-SSP DF	19	10

Moradores e Proprietários do Lago Sul vem através deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, aos Deputados Distritais, Adm. Regional do Lago Sul, membros do IPDF e TERRACAP, Diretores responsáveis pela aprovação e elaboração de Projetos, que **preservem a paz e a qualidade de vida do Bairro**, evitando que as residências sejam contaminadas pelos estacionamentos comerciais próximos a elas, **não fornecendo alvarás e nem aprovando** projetos, que permitam a construção de estacionamentos e praças e assemelhados nas áreas que ficam entre as residências e os comércios (construídos, em construção ou a construir, constantes de quaisquer projetos urbanísticos, passados ou futuros). Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas somente a jardins e arborização, de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências; assim posto, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, deverão situar-se apenas entre os comércios e as vias públicas.

Assinatura	CI ou Tit. Eleitor	Endereço	Qd.	Conj.	Nº
Guilherme B. B. B.	142911055 P. DF		05	03	22
Adriana B. B.	213253 - D. B. B.		05	03	20
Carolina T. T. T.	1649496 - SSP DF		07	08	3
Adriana B. B.	24452 D. B. B.		02	10	15
Adriana B. B.	1616549557 DF		SMDB	10	06
Adriana B. B.	1807177		0414	9	5
Adriana B. B.			0411	4	4
Adriana B. B.	501.111 DF		015	3	22
Adriana B. B.	01.00337-04 DF		015	3	18
Adriana B. B.	501.243 DF		015	3	22
Adriana B. B.	971917		0111	02	04
Adriana B. B.	4477000 DF		019	12	13
Adriana B. B.	452101 DF		0128	12	6
Adriana B. B.	1765853 DF		0113	10	24
Adriana B. B.	63384333 DF		0113	10	24
Adriana B. B.	01290 CREA 90		0113	10	24
Adriana B. B.	974716 SSP/PA		0113	10	24
Adriana B. B.	4199283		0125	12	06
Adriana B. B.	1626344551 DF		015	8	16
Adriana B. B.	HG-6334204		0115	1	8
Adriana B. B.	1362410 SSP DF		0113	06	5
Adriana B. B.	1214976 DF SP		0103	09	21
Adriana B. B.	1263100 DF		0121	10	18
Adriana B. B.	397491 SSP/DF		0116	4	10
Adriana B. B.			0111	3	03
Adriana B. B.			0115	6	15

Moradores e Proprietários do Lago Sul vem através deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, aos Deputados Distritais, Adm. Regional do Lago Sul, membros do IPDF e TERRACAP, Diretores responsáveis pela aprovação e elaboração de Projetos, que **preservem a paz e a qualidade de vida do Bairro**, evitando que as residências sejam contaminadas pelos estacionamentos comerciais próximos a elas, **não fornecendo alvarás e nem aprovando** projetos, que permitam a construção de estacionamentos e praças e assemelhados nas áreas que ficam entre as residências e os comércios (construídos, em construção ou a construir, constantes de quaisquer projetos urbanísticos, passados ou futuros). Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas somente a jardins e arborização, de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências; assim posto, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, deverão situar-se apenas entre os comércios e as vias públicas.

Assinatura	CI ou Tit. Eleitor	Endereço	Qd.	Conj.	Nº
Adriana B. B.	341376		013	11	10
Adriana B. B.	864360 DF		011	01	13
Adriana B. B.	01.00632-81 DF		0123	12	01
Adriana B. B.	7065455825 DF		0125	03	24
Adriana B. B.	01.001381 DF		015	10	15
Adriana B. B.	14620742206		0117	03	01
Adriana B. B.	14620742206		0117	03	01

Adriana B. B.	017546720-34 DF		015	32
Adriana B. B.	5631 - CARS DF		015	05
Adriana B. B.	272057-44 DF		014	15
Adriana B. B.	032597781-7 DF		0119	10
Adriana B. B.	1534872 DF		017	14
Adriana B. B.	02306821-2 DF		015	14
Adriana B. B.	33618463120 DF		017	10
Adriana B. B.	23748560-9 DF		019	17
Adriana B. B.	4854246-11		17	21
Adriana B. B.	52257/19374		0121	06
Adriana B. B.	01515101 DF		0111	04
Adriana B. B.	21117-152 DF		016	07
Adriana B. B.	48.652 SEP DF		013	02
Adriana B. B.	1111783		0111	12
Adriana B. B.	1335578-03		0115	03
Adriana B. B.	030993170-0		0113	0701
Adriana B. B.	1111783		0111	12
Adriana B. B.	77070 ALAR		014	24
Adriana B. B.	CREA 416/78		014	24

Moradores e Proprietários do Lago Sul vem através deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, aos Deputados Distritais, Adm. Regional do Lago Sul, membros do IPDF e TERRACAP, Diretores responsáveis pela aprovação e elaboração de Projetos, que **preservem a paz e a qualidade de vida do Bairro**, evitando que as residências sejam contaminadas pelos estacionamentos comerciais próximos a elas, **não fornecendo alvarás e nem aprovando** projetos, que permitam a construção de estacionamentos e praças e assemelhados nas áreas que ficam entre as residências e os comércios (construídos, em construção ou a construir, constantes de quaisquer projetos urbanísticos, passados ou futuros). Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas somente a jardins e arborização, de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências; assim posto, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, deverão situar-se apenas entre os comércios e as vias públicas.

Assinatura	CI ou Tit. Eleitor	Endereço	Qd.	Conj.	Nº
Adriana B. B.	1.328.240		13	6	5
Adriana B. B.	1509222		13	6	6
Adriana B. B.	1486269		17	3	15
Adriana B. B.	222222		4	3	8
Adriana B. B.	365-333		6	04	6
Adriana B. B.	R.6.570.890		21	6	7
Adriana B. B.	01.13.13.13		21	6	1
Adriana B. B.	105696		12	04	11
Adriana B. B.	05100659		13	01	28
Adriana B. B.			4	19	18
Adriana B. B.	019687		017	07	03
Adriana B. B.	061115		017	07	03
Adriana B. B.	088888		13	04	11
Adriana B. B.	1430776		9	11	29
Adriana B. B.	1494110 DF		0128	05	2
Adriana B. B.	1086241-SSP		3	9	21
Adriana B. B.	062677		014	5	8
Adriana B. B.			017	03	08
Adriana B. B.			012	01	20
Adriana B. B.	SHIS Q103042		012	02	20
Adriana B. B.	SHIS Q103042		012	02	20
Adriana B. B.	01.001381 DF		015	10	15
Adriana B. B.	01.001381 DF		015	10	15
Adriana B. B.	1633041-SSP DF		28	01	28
Adriana B. B.	1400541		19	1	10
Adriana B. B.	1111783		17	12	06

Moradores e Proprietários do Lago Sul vem através deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, aos Deputados Distritais, Adm. Regional do Lago Sul, membros do IPDF e TERRACAP, Diretores responsáveis pela aprovação e elaboração de Projetos, que **preservem a paz e a qualidade de vida do Bairro**, evitando que as residências sejam contaminadas pelos estacionamentos comerciais próximos a elas, **não fornecendo alvarás e nem aprovando** projetos, que permitam a construção de estacionamentos e praças e assemelhados nas áreas que ficam entre as residências e os comércios (construídos, em construção ou a construir, constantes de quaisquer projetos urbanísticos, passados ou futuros). Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas

somente a jardins e arborização, de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências. Assim posto, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, deverão situar-se apenas entre os comércios e as vias públicas.

Assinatura	CI ou Tit. Eleitor	Endereço		
		Qd.	Conj.	Nº
<i>[Assinatura]</i>	2258336-PP	0519	10	02
<i>[Assinatura]</i>	61.174.181	2.4	18	03
<i>[Assinatura]</i>	6900.656-PP	07	15	01
<i>[Assinatura]</i>	793.004-SP-DF	0113	09	20
<i>[Assinatura]</i>	000.1750-PP-DF	1107	13	21
<i>[Assinatura]</i>	082.340-SP-DF	0107	17	18
<i>[Assinatura]</i>	691-078	0213	10	09
<i>[Assinatura]</i>	00372.681-87	28	9	26
<i>[Assinatura]</i>	239703-DF	11	7	16
<i>[Assinatura]</i>	0	11	11	04
<i>[Assinatura]</i>	01438263104	01	13	16
<i>[Assinatura]</i>	264.937-SSP	"	"	"
<i>[Assinatura]</i>	000.011.931-15	0113	02	08
<i>[Assinatura]</i>	007.421-DF	0113	12	11
<i>[Assinatura]</i>	12.178.000-23	0109	16	16
<i>[Assinatura]</i>	1001.011-1	011	16	17
<i>[Assinatura]</i>	286.3623959	07	17	02
<i>[Assinatura]</i>	018.472837-00	07	17	02
<i>[Assinatura]</i>	553607-SP-DF	019	11	16
<i>[Assinatura]</i>	124712-SP-DF	016	3	13
<i>[Assinatura]</i>	1062821-DF	016	3	13
<i>[Assinatura]</i>	7111-011-DF	0112	9	7
<i>[Assinatura]</i>	0112	9	7	7

Moradores e Proprietários do Lago Sul vem através deste solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, aos Deputados Distritais, Adm. Regional do Lago Sul, membros do IPDF e TERRACAP, Diretores responsáveis pela aprovação e elaboração de Projetos, que **preservem a paz e a qualidade de vida do Bairro**, evitando que as residências sejam contaminadas pelos estacionamentos comerciais próximos a elas, **não fornecendo alvarás e nem aprovando projetos**, que permitam a construção de estacionamentos e praças e assemelhados nas áreas que ficam entre as residências e os comércios (construídos, em construção ou a construir, constantes de quaisquer projetos urbanísticos, passados ou futuros). Solicitamos ainda que estas faixas de terra sejam destinadas somente a jardins e arborização, de tal forma a se constituírem em elementos de proteção das residências; assim posto, os estacionamentos ou outros equipamentos de apoio, tais como vias e ruas de serviço, deverão situar-se apenas entre os comércios e as vias públicas.

Assinatura	CI ou Tit. Eleitor	Endereço		
		Qd.	Conj.	Nº
<i>[Assinatura]</i>		05	16	13
<i>[Assinatura]</i>	1433337	17	05	18
<i>[Assinatura]</i>	1361520	013	10	24
<i>[Assinatura]</i>	66633-021	5	3	15
<i>[Assinatura]</i>	1.535.111	015	3	1
<i>[Assinatura]</i>	CP01616593	5	3	18
<i>[Assinatura]</i>	118006	5	3	18
<i>[Assinatura]</i>	063810	23	4	24
<i>[Assinatura]</i>	1470299-DF	19	10	2
<i>[Assinatura]</i>		15	06	15
<i>[Assinatura]</i>	315076	23	10	02
<i>[Assinatura]</i>		23	10	02
<i>[Assinatura]</i>	712110	5	3	22
<i>[Assinatura]</i>	104.721	5	3	1
<i>[Assinatura]</i>	660.1377300	5	3	1
<i>[Assinatura]</i>	1461042	5	3	1
<i>[Assinatura]</i>	510.415-SSP-DF	25	5	3
<i>[Assinatura]</i>	688387	25	5	3
<i>[Assinatura]</i>	264248-PP	07	4	19
<i>[Assinatura]</i>	443262	17	4	19
<i>[Assinatura]</i>	482312-009	12	10	01
<i>[Assinatura]</i>	133053-SSP-DF	14	10	01
<i>[Assinatura]</i>	123023589-DF	18	02	02
<i>[Assinatura]</i>	6623863-SSP-DF	29	4	34
<i>[Assinatura]</i>	R6.028739	09	12	12
<i>[Assinatura]</i>	CS 61162-SSP-DF	29	4	24

PROJETO DE LEI Nº 3854/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Oficina de Artes Visuais, no âmbito das Administrações Regionais, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Oficina de Artes Visuais, no âmbito das Administrações Regionais.

Parágrafo único. Entende-se por Oficina de Artes Visuais, o espaço físico equipado e destinado a promoção de cursos de aprimoramento às pessoas da comunidade local com aptidão artísticas, tais como: pintura, entalhe, escultura etc.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal poderá firmar parceria com a iniciativa privada, comerciantes locais, objetivando viabilizar a implementação do que dispõe a presente Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva proporcionar aos jovens talentos, sem condições de aperfeiçoamento de suas técnicas, dispor de um espaço em que possam, a baixos custos, dar continuidade às suas práticas de lazer, com a possibilidade de transformarem-se em profissionais de sucesso.

Sala das sessões, em

[Assinatura]
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3855/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com as empresas administradoras dos vales alimentação, objetivando a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas nos vales, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar parceria com as empresas administradoras dos vales alimentação, objetivando a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas nos vales.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores dramas que uma família pode passar, é ter dentre seus familiares, uma pessoa desaparecida. Portanto, acreditamos que todo o esforço no sentido de se localizar pessoas procuradas, deve ter acolhida pelos homens públicos.

Sala das sessões, em

[Assinatura]
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3856/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
m = 3856/98

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Gama, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Gama, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade de Gama, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população do Gama, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, deve ser notório que um funcionário residente em Gama, conhece melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender a comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3857/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Samambaia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Samambaia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade de Samambaia, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

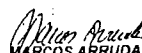
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população de Samambaia, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, deve ser notório que um funcionário residente em Samambaia, conhece melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender a comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3858/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Ceilândia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Ceilândia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade de Ceilândia, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população de Ceilândia, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, deve ser notório que um funcionário residente em Ceilândia, conhece melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender a comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3859/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a incluir no calendário de eventos da cidade o "DIA DA MÚSICA REGIONAL", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a incluir no calendário de eventos da cidade o "DIA DA MÚSICA REGIONAL".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

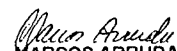
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, aprovada e implementada, objetiva iniciar o processo de reconhecimento e apresentações públicas de músicas regionais, conscientizando nas pessoas a importância de valorizarmos o nosso folclore e nossas origens, o que significa, em última instância, nossa história.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3859/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Permite a utilização de sirene com luminoso, removível, sobre o teto de automóveis conduzidos por médicos em missão de socorro, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida a utilização de sirene com luminoso, removível, sobre o teto de automóveis conduzidos por médicos em missão de socorro.

Art. 2º Fica o médico condutor de veículo nas condições do artigo 1º especificado, anistiado do pagamento de multas por excesso de velocidade.

Art. 3º O médico flagrado por policial militar, utilizado sirene com luminoso em missão de socorro, deverá ser escortado até seu destino por viatura policial.

Parágrafo único. Comprovando-se o uso indevido do que dispõe a presente Lei, o condutor do veículo terá cassado o direito de que dispõe a presente Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O médico que tem por missão salvar vidas, não pode submeter-se aos limites de velocidade impostas por lei, uma vez que cada minuto pode representar o limite entre a vida e a morte de quem espera por socorro médico. Ademais, o uso de sirene com luminoso facilitará o tráfego alertando aos demais motoristas da necessidade de facilitar a ultrapassagem.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 3861/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Universidade de Brasília, objetivando a elaboração de vídeo educativo sobre "Os Homens que criaram Brasília", para veiculação nas escolas públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênio com a Universidade de Brasília, objetivando a elaboração de vídeo educativo sobre "Os Homens que criaram Brasília", para veiculação nas escolas públicas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva não permitir que a história da criação de Brasília e dos homens que a sonharam e a conceberam se perca no esquecimento do agitado cotidiano, ficando nas mentes de nossas crianças como um exemplo de paixão, determinação e coragem.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3862/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a promoção, nas escolas públicas de 2º grau, de palestras sobre "Escolha Profissional", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a promoção, nas escolas públicas de 2º grau, de palestras sobre "Escolha Profissional".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes dificuldades encontradas pelos jovens recém-formados à nível de 2º grau, é a escolha do curso universitário que irá prosseguir seus estudos, muitas vezes, por falta de uma orientação, os alunos abandonam os cursos, reingressando em outros.

Objetivando criar um mecanismo, no âmbito das escolas de 2º grau, que auxilie o aluno na escolha do curso universitário, estamos apresentando a presente proposição.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3863/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o "DISQUE MEIO AMBIENTE" junto ao Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de receber denúncias de agressões à natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar o "DISQUE MEIO AMBIENTE" junto ao Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de receber denúncias de agressões à natureza.

Parágrafo único. Entende-se por "DISQUE MEIO AMBIENTE" ramal telefônico, instalado no Departamento do Meio Ambiente, destinado exclusivamente à receber denúncias da população sobre agressões à natureza.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é instituir um canal direto de comunicação da população com as autoridades do Departamento do Meio Ambiente com o objetivo de denunciar agressões à natureza.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3864/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com as empresas detentoras do direito de exploração dos polos do Lago Paranoá, objetivando a despoluição do lago, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com as empresas detentoras do direito de exploração dos polos do Lago Paranoá, objetivando a despoluição do lago.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Para as empresas que explorarão comercialmente às margens do Lago Paranoá, os benefícios com a total despoluição de suas águas, resultará obviamente em maiores lucros, em decorrência do maior uso de suas águas para prática de esportes aquáticos. Portanto, nada mais salutar para ambas as partes, do que a celebração de parceria com objetivo comum.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3865/1998. Em 27/06/98
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Assinatura de Plenário

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o setor produtivo privado objetivando a recuperação da frota e equipamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar parceria com o setor produtivo privado objetivando a recuperação da frota e equipamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma instituição essencial à segurança da população é o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Entretanto, esta essencialidade não tem sido reconhecida pelos homens públicos, que não têm permitido a renovação ou aumento da frota de viaturas, nem tão pouco acompanhado os avanços tecnológicos em termos de equipamentos de combate ao fogo. Em parte esta situação deve-se ao fato da inexistência de recursos que tem sido destinados à solução dos problemas sociais imediatos, saúde, educação e policiamento, em prejuízo da prevenção.

Pelas razões expostas propomos parceria do Governo com a iniciativa privada objetivando dotar o Corpo de Bombeiros das condições necessárias ao cumprimento otimizado do seu dever.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3866/1998. Em 27/06/98
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Assinatura de Plenário

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a TELEBRASILIA, objetivando a implantação de um Posto Telefônico no Setor P Norte da Ceilândia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar parceria com a TELEBRASILIA, objetivando a implantação de um Posto Telefônico no Setor P Norte da Ceilândia.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Posto Telefônico no Setor P Norte da Ceilândia é uma antiga reivindicação daquela comunidade, sua implementação irá também atender aos anseios de toda a população da área de influência daquele Setor.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3867/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Proíbe a entrada de crianças de colo nos cinemas, teatros ou eventos realizados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a entrada de crianças de colo nos cinemas, teatros ou a participação em eventos realizados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presença de crianças de colo em cinemas ou teatros não é recomendada, principalmente, em função do alto volume do som, prejudicando sensivelmente a audição das crianças. Em eventos públicos, coloca em risco as próprias crianças, os pais ou responsáveis, uma vez que em caso de distúrbios as dificuldades em evadir-se do local fica dificultada.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3868/1998. Em 27/06/98
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Assinatura de Plenário

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a firmar parceria com as entidades voltadas para a preservação do meio ambiente, objetivando levar ao conhecimento dos alunos da rede pública, os projetos desenvolvidos nesse sentido, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal, autorizado a firmar parceria com as entidades voltadas para a preservação do meio ambiente, objetivando levar ao conhecimento dos alunos da rede pública, os projetos desenvolvidos nesse sentido.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições privadas voltadas para a preservação do meio ambiente, como por exemplo, a Fundação "O Boticário de Proteção à Natureza", têm projetos de alta relevância, tais como: Floresta Atlântica, Amazônia e Caatinga, que divulgados junto ao alunato poderá reforçar o empenho governamental de conscientização da necessidade imperiosa da população preservar a natureza.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3869/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a criação da "Galeria do Artista Brasiliense", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a criação da "Galeria do Artista Brasiliense".

Parágrafo único. Entende-se por "Galeria do Artista Brasiliense" o espaço físico adequado à exposição e comercialização dos trabalhos dos expoentes da cultura brasiliense, pintura, literatura, música, artesanato, teatro etc.)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os artistas, filhos da Capital da República, ressentem-se de um espaço para que possam apresentar seus trabalhos, tendo, em muitos casos ter que procurar outras cidades, como o Rio de Janeiro ou São Paulo, para poder dar continuidade as suas atividades.

A criação do espaço mencionado, permitirá a fixação desses artistas na nossa Capital, engrandecendo desta forma, ainda mais, a Capital da República, como reconhecadora dos talentos e esforço dos seus filhos.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3871/1998. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o programa "Convide uma Criança a passar o fim de Semana com você", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar o programa "Convide uma Criança a passar o fim de Semana com você".

Parágrafo único. Entende-se por programa "Convide uma Criança a passar o fim de Semana com você", a parceria entre o Governo e as instituições que abrigam crianças abandonadas, tendo como resultante, criar mecanismos de convencimento para que pais de família busquem crianças órfãs para passar o final de semana no seio familiar.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

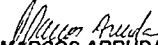
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sabedores, somos todos nós, que a família é a célula mater da sociedade. Através da família recebemos afeto, carinho e amor, componentes básicos do crescimento harmonioso e equilibrado, uma criança órfã, além de sofrer por sentir-se discriminada, sofre pelo abandono da sociedade e dos governos.

A presente propositura objetiva unir esforços, sociedade e governo em prol dos menores abandonados nos orfanatos.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3871/1998. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com a TELEBRASILIA, objetivando a instalação de linhas telefônicas junto aos condomínios residenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênio com a TELEBRASILIA, objetivando a instalação de linhas telefônicas junto aos condomínios residenciais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

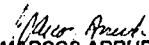
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os condomínios residenciais instalados no Distrito Federal encontram-se consolidados sendo, portanto, uma realidade, e muito dos quais já regularizados.

A instalação de telefones nesses condomínios é uma questão de segurança para seus moradores. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação dessa propositura.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3872/1998. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Samambaia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Samambaia.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

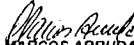
JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de desemprego registrado no Distrito Federal, proporcionalmente um dos mais elevados do País, com cerca de 170 mil desempregados obriga-nos, na condição de parlamentares, legítimos representantes da população da Capital da República, tomar iniciativas que propiciem a diminuição desse verdadeiro flagelo.

O SINE, como órgão cadastrador e banco de profissionais à disposição do setor produtivo, constitui-se numa via com maior possibilidade do cidadão desempregado conseguir um emprego.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares ao apoio necessário à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3873/1998. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Riacho Fundo, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Riacho Fundo, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade do Riacho Fundo, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população do Riacho Fundo, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, dever ser notório que um funcionário residente em Riacho Fundo, conheça melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender a comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3874/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Permite o uso do canal de rádio policial pelos taxistas que trabalham no período noturno, e sua comunicação com as delegacias de polícia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do canal de rádio policial pelos taxistas que trabalham no período noturno, e sua comunicação com as delegacias de polícia.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de assaltos a taxistas tendo como consequência a morte desses profissionais, torna urgente providências que venham a propiciar maior segurança àqueles que trabalham à noite.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3875/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Santa Maria, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Santa Maria, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade de Santa Maria, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população de Santa Maria, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, dever ser notório que um funcionário residente em Santa Maria, conheça melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender a comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3876/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Paranoá, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Paranoá, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade do Paranoá, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população do Paranoá, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, dever ser notório que um funcionário residente em Paranoá, conheça melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender a comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3877/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de São Sebastião, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de São Sebastião, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade de São Sebastião, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população de São Sebastião, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, dever ser notório que um funcionário residente em São Sebastião, conheça melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender a comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3878/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Planaltina, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Planaltina, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade de Planaltina, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população de Planaltina, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, dever ser notório que um funcionário residente em Planaltina, conheça melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender à comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3879/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Recanto das Emas, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Recanto das Emas, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa.

Art. 2º Todos os órgãos ou repartições do Governo do Distrito Federal, localizados na cidade do Recanto das Emas, darão prioridade, em seu quadro funcional, aos servidores residentes nesta Região Administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários dos servidores públicos aliado às grandes distâncias entre uma cidade e outra do Distrito Federal, representa para o funcionalismo, em muitos casos, um gasto adicional de seus rendimentos de até vinte por cento, tendo como consequência a baixa produtividade do servidor e o descontentamento da população.

O principal benefício decorrente da implementação do que dispõe a presente proposição, será o melhor atendimento à população do Recanto das Emas, pelos servidores dos órgãos e/ou repartições públicas localizados naquela cidade, além do que, dever ser notório que um funcionário residente em Recanto das Emas, conheça melhor a sua cidade que outro morador de outra região, assim, podendo melhor conversar e entender à comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3889/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com as empresas de transportes urbanos coletivos do Distrito Federal, objetivando a cessão gratuita de ônibus para o transporte de alunos em atividades extra-classe, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com as empresas de transportes coletivos urbanos do Distrito Federal, objetivando a cessão gratuita de ônibus para o transporte de alunos, de rede pública, em atividades extra-classe.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

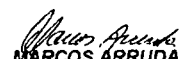
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande dificuldade dos professores e alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, é desenvolver atividades extra-classe, em função da falta de transporte. A presente proposição, aprovada e implementada, poderá concluir com uma forma que permita às empresas de transporte coletivo, a cessão de veículos para o transporte dos alunos e professores.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3881/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com os Institutos de Pesquisas de Opinião, objetivando o aproveitamento das pesquisas para o levantamento do número de donas de casa sem fonte de renda, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com os institutos de pesquisas de opinião, objetivando o aproveitamento das pesquisas para o levantamento do número de donas de casa sem fonte de renda.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta proposição, aprovada e implementada, objetiva a obtenção de instrumento capaz de embasar as ações governamentais para a abertura e/ou incentivos a maiores postos de emprego.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 384/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a instituir a "SEMANA DOS OCEANOS" no calendário das escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal autorizado a instituir a "SEMANA DOS OCEANOS" no calendário das escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição aprovada e implementada, objetiva conscientizar as crianças e adolescentes, matriculados na rede pública de ensino, da importância dos oceanos para a humanidade e a necessidade de sua preservação.

Na semana dos oceanos, os alunos poderão contar com palestras de profissionais da Marinha Brasileira, da UNESCO, das ONGs, e projeções de documentários sobre o tema.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 383/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Torna obrigatória a inscrição, nas contas de água e energia elétrica, dos números essenciais de telefones públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inscrição, nas contas de água e energia elétrica, dos números essenciais de telefones públicos tais como: da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, hospitais públicos etc.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Dar utilidade social aos recibos de pagamento de contas de água e energia elétrica, sem ônus aos cofres públicos, acreditamos poder merecer o apoio dos nobres Pares desta Casa.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 384/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com o IPHAN, objetivando a divulgação de fotos de bens culturais roubados, nos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênio com o IPHAN, objetivando a divulgação de fotos de bens culturais, roubados, junto aos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma obra de arte roubada representa parte da história perdida, razão pela qual todo o esforço no sentido da recuperação de obras de arte desaparecidas, deve ser implementado.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 385/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil objetivando a criação do programa de cadastramento de mão-de-obra da construção civil.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar parceria com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil objetivando a criação do programa de cadastramento de mão-de-obra da construção civil.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva dotar o Governo da relação dos profissionais da construção civil, mão-de-obra mais disponível no Distrito Federal, podendo desta forma, elaborar estudos visando o aproveitamento desta mão-de-obra ociosa, nas obras governamentais, diminuindo o desemprego no Distrito Federal.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 386/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Ceilândia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Ceilândia.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

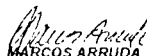
JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de desemprego registrado no Distrito Federal, proporcionalmente um dos mais elevados do País, com cerca de 170 mil desempregados obriga-nos, na condição de parlamentares, legítimos representantes da população da Capital da República, tomar iniciativas que propiciem a diminuição desse verdadeiro flagelo.

O SINE como órgão cadastrador e banco de profissionais à disposição do setor produtivo, constitui-se numa via com maior possibilidade do cidadão desempregado conseguir um emprego.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares ao apoio necessário à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 11998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

m.º 3887/98

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Recanto das Emas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Recanto das Emas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de desemprego registrado no Distrito Federal, proporcionalmente um dos mais elevados do País, com cerca de 170 mil desempregados obriga-nos, na condição de parlamentares, legítimos representantes da população da Capital da República, tomar iniciativas que propiciem a diminuição desse verdadeiro flagelo.

O SINE como órgão cadastrador e banco de profissionais à disposição do setor produtivo, constitui-se numa via com maior possibilidade do cidadão desempregado conseguir um emprego.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares ao apoio necessário à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3887/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria da Cultura/Secretaria de Turismo a celebrar parceria com a Associação dos Shoppings do Distrito Federal objetivando a promoção regular de eventos culturais nos shoppings da cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Secretaria da Cultura/Secretaria de Turismo autorizado a celebrar parceria com a Associação dos Shoppings do Distrito Federal objetivando a promoção regular de eventos culturais nos shoppings da cidade.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

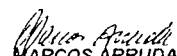
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, aprovado e implementado, objetiva propiciar espaços para apresentações artístico-culturais, priorizando os talentos do Distrito Federal, levando à população a oportunidade de conhecer as diversas expressões artísticas produzidas em nosso País.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 11998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

m.º 3889/98

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Santa Maria, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Santa Maria.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de desemprego registrado no Distrito Federal, proporcionalmente um dos mais elevados do País, com cerca de 170 mil desempregados obriga-nos, na condição de parlamentares, legítimos representantes da população da Capital da República, tomar iniciativas que propiciem a diminuição desse verdadeiro flagelo.

O SINE como órgão cadastrador e banco de profissionais à disposição do setor produtivo, constitui-se numa via com maior possibilidade do cidadão desempregado conseguir um emprego.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares ao apoio necessário à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 11998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

m.º 3890/98

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Paranoá, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Paranoá.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de desemprego registrado no Distrito Federal, proporcionalmente um dos mais elevados do País, com cerca de 170 mil desempregados obriga-nos, na condição de parlamentares, legítimos representantes da população da Capital da República, tomar iniciativas que propiciem a diminuição desse verdadeiro flagelo.

O SINE como órgão cadastrador e banco de profissionais à disposição do setor produtivo, constitui-se numa via com maior possibilidade do cidadão desempregado conseguir um emprego.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares ao apoio necessário à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3891/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Gama.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de desemprego registrado no Distrito Federal, proporcionalmente um dos mais elevados do País, com cerca de 170 mil desempregados obriga-nos, na condição de parlamentares, legítimos representantes da população da Capital da República, tomar iniciativas que propiciem a diminuição desse verdadeiro flagelo.

O SINE como órgão cadastrador e banco de profissionais à disposição do setor produtivo, constitui-se numa via com maior possibilidade do cidadão desempregado conseguir um emprego.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares ao apoio necessário à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3894/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar convênio com a Universidade de Brasília - UnB, objetivando o atendimento gratuito, por estudante da área de nutrição, às pessoas comprovadamente carentes, que necessitem de dietas diferenciadas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal autorizado a celebrar convênio com a Universidade de Brasília - UnB, objetivando o atendimento gratuito, por estudante da área de nutrição, às pessoas comprovadamente carentes, que necessitem de dietas diferenciadas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

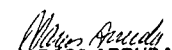
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento às pessoas sem condições financeiras, principalmente os diabéticos e hepatopatas que necessitam de uma dieta específica, sob pena de verem suas doenças agravadas, acarreta gastos públicos, uma vez que têm que utilizar dos serviços médicos do estado.

A presente proposição, aprovada e implementada, beneficiará a população necessitada e fará com que o estado economize recursos com tratamento de saúde.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3893/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a instituir o curso de arte gráfico, qualificação profissional, em nível de 2º grau, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal autorizado a instituir o curso de arte gráfico, qualificação profissional, em nível de 2º grau, arte gráfico.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

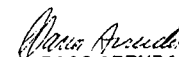
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, os empresários do setor, para tornarem-se competitivos com países desenvolvidos, fizeram enormes investimentos em projetos voltados para a atualização do parque industrial. Necessitando, portanto, de mão-de-obra cada vez mais qualificada, completando, desta forma, as bases necessárias à competição em igualdade de condições.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3894/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com a Empresa de Correios e Telegrafos (ECT) objetivando a exposição coletiva das obras dos artistas da nossa Capital, na Galeria de Arte da ECT, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com a Empresa de Correios e Telegrafos (ECT) objetivando a exposição coletiva das obras dos artistas da nossa Capital, na Galeria de Arte da ECT.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

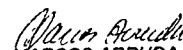
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quanto mais espaços pudermos proporcionar para que nossos artistas possam expor suas criações, estaremos fortalecendo a cultura no Distrito Federal.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3895/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Associação Comercial do Lago Norte e do Varjão, objetivando a instalação de guaritas policiais na entrada e no centro do Varjão, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar parceria com a Associação Comercial do Lago Norte e do Varjão, objetivando a instalação de guaritas policiais na entrada e no centro do Varjão.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de segurança pública no Varjão concorre para a entrada de marginais naquela comunidade, muitos deles fugitivos da Justiça. A população local tem reivindicado providências desta Casa no sentido de minimizar a falta de segurança e propiciar tranquilidade àquela população ordeira e trabalhadora, razão pela qual estamos fazendo tramitar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 389/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Determina a delimitação das vias públicas da cidade da Ceilândia por meio de catadióptrios, popularmente chamados de "olho de gato", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a delimitação das vias públicas da cidade da Ceilândia por meio de catadióptrios, popularmente chamados de "olho de gato".

Art. 2º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria das avenidas da cidade da Ceilândia, ou não possui iluminação pública ou tem iluminação insuficiente, colaborando desta forma, com a ocorrência de acidentes de trânsito. Objetivando minimizar os riscos de acidentes, estamos fazendo tramitar nesta Casa a presente proposição.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3897/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área no Varjão, Lago Norte, para a construção de um Salão Comunitário, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a destinar área no Varjão, Lago Norte, para a construção de um Salão Comunitário.

Art. 2º Para efeito de cumprimento do que dispõe a presente Lei, deverá a população local ser ouvida em audiência pública.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicação da população do Varjão que se vê discriminada em relação as outras áreas do Lago Norte, com total infra-estrutura de lazer, segurança, saúde e educação direcionada aos seus moradores

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 389/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

LIDO
Em 24/06/98
Assinatura de Marcos Arruda

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar parceria com a Associação Brasileira de Supermercados, objetivando a publicação de fotos das pessoas internadas em unidades de saúde públicas, sem referência familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com a Associação Brasileira de Supermercados, objetivando a publicação de fotos das pessoas internadas em unidades de saúde públicas, sem referência familiar.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É comum pessoas chegarem aos hospitais (doentes mentais ou acidentados), ficarem internados e não saberem indicar nenhuma referência para contato com a família. A foto do "internado desconhecido" nos caixas dos supermercados estaria exposta à população, portanto, com maiores chances de reconhecimento e identificação dos familiares.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3897/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com instituições médicas privadas, objetivando a realização de palestras sobre a postura física correta preventiva de males ortopédicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com instituições médicas privadas objetivando a realização de palestras sobre a postura física correta preventiva de males ortopédicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores gastos governamentais é com o sistema de saúde, principalmente em função da grande demanda, muitas vezes decorrentes da falta de prevenção. Através das crianças poderemos iniciar um trabalho que a médio prazo resultará uma melhor qualidade de vida e a consequente diminuição dos gastos públicos com a saúde.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3900/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Torna obrigatória a instalação de placas de advertência "BRINQUEDO DE GRANDE IMPACTO EMOCIONAL, NÃO RECOMENDADO ÀS PESSOAS COM PROBLEMAS CARDÍACOS", junto aos brinquedos com estas características nos parques de diversões, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas de advertência "BRINQUEDO DE GRANDE IMPACTO EMOCIONAL, NÃO RECOMENDADO ÀS PESSOAS COM PROBLEMAS CARDÍACOS", junto aos brinquedos com estas características nos parques de diversões.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe a presente Lei acarretará ao infrator a cassação da permissão para montagem do parque no território do Distrito Federal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os brinquedos radicais, hoje predominantes nos parques de diversões, são causadores de grandes impactos emocionais, elevando desta forma, o ritmo cardíaco das pessoas, portanto, podendo colocar em risco aqueles cidadãos ou cidadãs possuidores de problemas cardíacos.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3901/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área no Varjão, Lago Norte, para a construção de uma Biblioteca Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a destinar área no Varjão, Lago Norte, para a construção de uma Biblioteca Pública.

Art. 2º Para efeito de cumprimento do que dispõe a presente Lei, deverá a população local, ser ouvida em audiência pública.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicação da população do Varjão que se vê discriminada em relação as outras áreas do Lago Norte, com total infra-estrutura de lazer, segurança, saúde e educação direcionada aos seus moradores.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3902/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a firmar parceria com clínicas de fisioterapia objetivando o atendimento gratuito de idosos mantidos em asilos públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal autorizado a firmar parceria com clínicas de fisioterapia objetivando o atendimento gratuito de idosos mantidos em asilos públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em Brasília, temos o mais moderno e completo hospital de fisioterapia da América Latina, o Hospital Sarah Kubistchek, que propicia atendimento gratuito à população. Entretanto, a demanda tem superado significativamente a oferta, tendo-se que esperar, as vezes, meses para um atendimento. Não podendo, esperar pelo tratamento, e em razão dos demais hospitais da rede pública não disporem de condições adequadas, estamos apresentando a presente proposição, que busca na parceria com a iniciativa privada uma solução.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3903/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Determina vigilância pública constante nas áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos, principalmente no período noturno, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada vigilância pública constante nas áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos, principalmente no período noturno.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Poder Público propiciar segurança à sua população. Entretanto, em vários estacionamentos públicos de veículos, como por exemplo os do Parque da Cidade, ficam a mercê de marginais que para lá dirigem-se no intuito de perturbar e assaltar o cidadão de bem que pretende apenas usufruir de boas horas de lazer.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3904/1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a adquirir, na forma da lei, um helicóptero com destinação exclusiva a remoção urgente de doentes aos hospitais públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a adquirir, na forma da lei, um helicóptero com destinação exclusiva a remoção urgente de doentes aos hospitais públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento significativo do número de veículos em circulação no Distrito Federal, ocasionando constantes e demorados engarrafamentos, coloca em risco aquelas pessoas que necessitam tratamento médico de urgência nos hospitais públicos podendo, inclusive, vir a falecer em função da demora de assistência médica adequada.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3905/98
 (Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Assegura a matrícula, ao portador de deficiência locomotora ou visual, na escola pública mais próxima de sua residência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica assegurada, no Distrito Federal, ao portador de deficiência locomotora ou visual, a matrícula na escola pública mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - No ato da matrícula, será comprovada através de atestado médico a condição de deficiência locomotora ou cegueira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida de justiça a cidadãos que, não obstante conviverem com a adversidade da deficiência física, necessitam, como qualquer de nós, ter garantido o acesso a bens e serviços públicos.

Este Projeto de Lei, ao assegurar a matrícula em escola pública, sintoniza-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e promove ainda, considerável avanço: o tratamento diferenciado a pessoas fisicamente diferentes. Isto é, o que já ocorre no processo do ensino-aprendizagem, passa a ser praticado na origem desse processo, a matrícula.

Do exposto, confio no apoio de todos os colegas parlamentares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 1998.

Zé Ramalho
Deputado ZÉ RAMALHO
 Partido Democrático Trabalhista - PDT

PROJETO DE LEI Nº 3906/98
 (Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a retificação de enquadramento de servidores da especialidade de agente de portaria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo do Distrito Federal, autorizado a efetuar a retificação de enquadramento dos servidores efetivos de cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias na especialidade de Agente de Portaria, da Carreira de Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal que passam a integrar o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias.

Parágrafo único - A retificação de enquadramento de que trata este artigo dar-se-á para o padrão correspondente ao que o servidor se encontra.

Art. 2º - Os efeitos desta lei incidem igualmente sobre os proventos da aposentadoria e sobre pensões decorrentes do falecimento do servidor que, quando em atividade, tenha pertencido à especialidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a política salarial adotada pelo Distrito Federal tem os mesmos critérios e paradigmas aplicados pela União para os seus servidores, desde o advento da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 - a antiga Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Plano de Classificação e Cargos do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, manteve as mesmas regras estabelecidas pela União para a implantação de seu Plano de Cargos, através da Lei nº 5.645, de 12 de dezembro de 1970. Naquela ocasião, o cargo de agente de portaria do Distrito Federal guardava idênticas em relação às estabelecidas pela Lei nº 5.645/70, para o mesmo cargo na área Federal, assim como os cargos de motorista oficial, telefonista e outros semelhantes.

Pela Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1969, que "cria a Carreira de Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências", a categoria funcional de agente de portaria, da Lei nº 5.920/73, passou a compor o nível básico da carreira, com a denominação de Auxiliar de Atividades Rodoviárias. Diferentemente do cargo de motorista que passou a compor o nível intermediário, com a denominação de Técnico de Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Ocorre que, recentemente a União Federal reinquadrou todos os agentes de portaria no nível intermediário da Administração Pública, através da Lei nº 8.743, de 09 de dezembro de 1993, enquanto que no Distrito Federal os servidores continuam sem ser beneficiados com o mesmo critério de enquadramento.

Isto posto, considerando que o mencionado cargo no Distrito Federal sempre guardou a mesma equiparação com os cargos da área Federal e com os de motorista, por razões de isonomia, há que merecer um tratamento institucional sem desigualdades.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Luiz Estevão
 Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 3907/98
 (Do Deputado Xavier)

Autoriza o poder executivo a instituir o programa de renda mínima para guarda de crianças.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Renda Mínima para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças.

Parágrafo Único - A referida guarda será efetivada com a intervenção do Juizado da Infância e Juventude.

Art. 2º - O valor da Renda Mínima será fixado pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário:

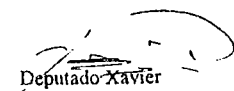
JUSTIFICATIVA

O Estado investe milhões de reais para manter, em instituições públicas, desde a infância até a adolescência crianças abandonadas por suas famílias.

Entretanto, a realidade atual evidencia que esta forma de interferência do Estado não tem sido a mais eficaz, pois é crescente o número de menores que preferem viver nas ruas às instituições públicas, gerando aumento dos índices de violência, uso de drogas e evasão escolar.

Apresentamos este Projeto, com o objetivo de incentivar a guarda de crianças pois, acreditamos que trazendo-as para o seio das famílias, atingiremos a raiz dos problemas, propiciando um crescimento saudável e uma formação orientada, fruto do amor, carinho, educação e orientação que irão receber.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3908/98
(Do Deputado Xavier)

Determina a distribuição de vale-transporte, para os doadores de sangue, nos centros hemoterápicos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatório a distribuição de Vale-Transporte, a todo doador de sangue voluntário, além do já estipulado em Lei.

Parágrafo Único - O Vale-Transporte deverá ser compatível com a distância de residência do doador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

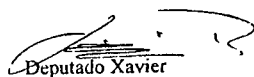
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a necessidade de manter-se regular o estoque de sangue nos Centros Hemoterápicos e a constante dependência de doadores, é justo facilitar-lhes o transporte, reembolsando o valor da passagem através de vale-transporte a fim de fazerem a doação nas unidades apropriadas.

Dessa forma, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3909/98
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre isenção de multa por atraso na quitação de taxas referentes a serviços públicos a funcionários públicos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica isento de multa por atraso na quitação de taxas e/ou tarifas referentes a serviços prestados pelo Poder Público, o servidor público que tiver seu pagamento postergado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - A isenção a que se refere o art. 1º dar-se-á até a data da efetiva regularização pelo Governo do Distrito Federal do salário devido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como é de domínio público, em função de dificuldades que vem enfrentando atualmente os governos estaduais, tem sido normal o atraso na liberação de salários dos servidores públicos.

Em função deste fato, não tendo como honrar seus compromissos na data devida, esses servidores são obrigados a efetuar os pagamentos de suas obrigações também com atraso, ficando prejudicados em seus direitos, já que a falta do pagamento se deve a fatos que não são do seu controle, sendo assim inadmissível a cobrança de juros e multas por pendência de pagamento a empresas e/ou instituições públicas.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3910/98
(Do Deputado Xavier)

Estabelece normas para a implementação de programas habitacionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A implementação de Programas Habitacionais no Distrito Federal deverá obedecer o princípio estatuído no artigo 274 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Todas as unidades residenciais construídas com recurso do Distrito Federal deverão ser adaptadas para a plena utilização da pessoa portadora de deficiência que se enquadre nos critérios do programa habitacional.

Art. 3º - No mínimo 10% das unidades residenciais deverão ser vendidas prioritariamente à pessoa portadora de deficiência que se enquadre nos critérios do programa habitacional.

Art. 4º - O órgão competente da administração deverá baixar normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa contribuir para uma inserção cada vez maior do deficiente físico nos programas sociais administrados pelo Poder Público.

O art. 274 da nossa Lei Orgânica estabelece a adoção de medidas para o acesso do deficiente físico aos logradouros públicos e edifícios, assim como a adoção de normas para construção. Assim, estendemos ao programa habitacional o princípio estabelecido no referido artigo.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3911/98
(Do Deputado Xavier)

Fica o poder executivo autorizado a criar um setor de transporte para os educandos portadores de deficiência da rede pública, com reconhecida dificuldade de locomoção, que residam em local de difícil acesso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Setor de Transporte, no âmbito da Secretaria de Educação, para transporte às unidades

de ensino, dos educandos do 1º e 2º graus da rede pública, com reconhecida dificuldade de locomoção e residentes em áreas de difícil acesso.

Art. 2º - O Setor de Transporte de que trata esta Lei compreende veículos automotores, tipo Kombi, Utilitário e/ou Micro-ônibus.

Art. 3º - Serão beneficiados pela presente Lei todos os educandos portadores de deficiência que, comprovadamente, não tenham condições de frequentar as unidades escolares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

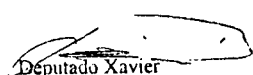
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece no art. 273 que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa portadora de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.

Como podemos garantir esses preceitos se o portador de deficiência na pode se deslocar de suas residências para ter acesso aos meios educacionais? Essa proposta visa oferecer meios de modo que essas pessoas de fato sejam inseridas no contexto social e educacional.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 3912/98
(Do Deputado Xavier)

Obriga a afixação, nos locais que menciona, dos casos de discriminação contra a pessoa portadora de deficiência e das outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e privadas, os hospitais e clínicas da rede pública ou sob administração particular, as repartições e os veículos de transporte de passageiros no âmbito do Distrito Federal obrigados a afixar em suas dependências um cartaz com a seguinte determinação legal: "CONSTITUI CRIME PASSÍVEL DE RECLUSÃO DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.

1 - Recusar matrícula em escola pública ou particular para pessoa portadora de deficiência.

2 - Negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho.

3 - Recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - O descumprimento das normas contidas nessa Lei, quando praticados por particular ou entidades privadas, inclusive concessionário ou permissionário do serviço público, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Multa;

II - Suspensão da concessão ou permissão, provisoriamente, até que se cumpra a determinação legal;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

Art. 3º - A infração do disposto nesta Lei quando praticada por servidor público no desempenho de sua função, ou demais pessoas sob poder disciplinar da administração pública, sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º - O Poder Público deverá baixar normas regulamentadoras ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa contribuir para o fortalecimento das pessoas portadoras de deficiência no contexto social, econômico e educacional.

Não só a Lei Orgânica, mas a própria Constituição Federal, estabelece inúmeros preceitos que visam proteger os deficientes, mas infelizmente, talvez por força de pouca divulgação, eles não são totalmente observados. A fixação desses cartazes irá contribuir para uma maior sintonia da sociedade quanto a esses preceitos.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 3913/98
(Do Deputado Xavier)

Proíbe a comercialização de cigarros e derivados do tabaco, nos estabelecimentos que comercializem alimentos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Distrito Federal, que os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, não mais poderão vender produtos provenientes do tabaco.

Parágrafo único - Referem-se o caput deste artigo aos seguintes derivados: cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo de rolo, tabaco para cachimbo.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei, implicará em multa a ser instituída pelo Poder Público por ato próprio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Países como os Estados Unidos, Inglaterra, entre outros, tem tomado medidas cada vez rígidas contra o consumo de cigarros e derivados do fumo. No Brasil várias medidas também já foram tomadas, principalmente quanto ao fumo em repartições públicas e meios de transportes.

A Câmara Legislativa já deu mostras de estar inseridas nesses contexto de combate à proliferação do fumo, ao aprovar leis como a reserva de espaço para não fumantes em restaurantes, a proibição de venda de cigarros a menores de dezoito anos e vendas e propaganda nos estabelecimentos de ensino ou próximos a eles.

Essa é mais uma proposta que vem somar as já citadas anteriormente, pois é completamente inconcebível que estabelecimentos que lidam com alimentos possam também manipular cigarros, contribuindo assim para sua disseminação.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 3914/98
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa de Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Capacitação Profissional da Região Administrativa de Planaltina - CECAP

Art. 2º - O CECAP terá por objetivo a formação de mão-de-obra qualificada profissionalmente com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento industrial da região.

Art. 3º - O CECAP funcionará em área a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A capacitação profissional a ser ministrada pelo CECAP visará atender, através de cursos regulares e livres, as necessidades das empresas da região.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá assinar convênios com sindicatos, fundações e entidades, no sentido de implantar os cursos e a operacionalização do CECAP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro de Capacitação Profissional de Planaltina terá por objetivo a formação de mão-de-obra qualificada profissionalmente com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento industrial da região.

O alto de índice de desemprego verificado no Distrito Federal ocorre não só porque houve uma diminuição do ritmo econômico do País, mas também porque é grande o índice de trabalhadores que não se adequaram ao longo do tempo às inovações tecnológicas, e não encontram mais espaço profissional para o seu nível de qualificação.

Com a criação do Centro de Capacitação Profissional, esses profissionais terão a oportunidade de serem atendidos, através de cursos regulares e livres, de forma a se adequarem às necessidades das empresas da região.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3915/98
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Capacitação Profissional da Região Administrativa de Sobradinho - CECAP

Art. 2º - O CECAP terá por objetivo a formação de mão-de-obra qualificada profissionalmente com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento industrial da região.

Art. 3º - O CECAP funcionará em área a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A capacitação profissional a ser ministrada pelo CECAP visará atender, através de cursos regulares e livres, as necessidades das empresas da região.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá assinar convênios com sindicatos, fundações e entidades, no sentido de implantar os cursos e a operacionalização do CECAP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro de Capacitação Profissional de Sobradinho terá por objetivo a formação de mão-de-obra qualificada profissionalmente com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento industrial da região.

O alto de índice de desemprego verificado no Distrito Federal ocorre não só porque houve uma diminuição do ritmo econômico do País, mas também porque é grande o índice de trabalhadores que não se adequaram ao longo do tempo às inovações tecnológicas, e não encontram mais espaço profissional para o seu nível de qualificação.

Com a criação do Centro de Capacitação Profissional, esses profissionais terão a oportunidade de serem atendidos, através de cursos regulares e livres, de forma a se adequarem às necessidades das empresas da região.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3916/98
(Do Deputado Xavier)

Assegura a permanência de acompanhante de pessoas enfermas, em estado grave, em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de pacientes internados, em estado grave.

Art. 2º - Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência de acompanhante do paciente, devendo neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator multa variável de 100 (cem) UFIRs.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

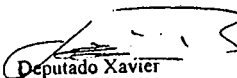
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo específico da Saúde, estabelece que é dever do Estado assegurar políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo, principalmente quanto o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Esta proposta busca garantir que os pacientes internados em estado grave na rede de saúde, possam contar com um acompanhante, conhecendo passo a passo as iniciativas tomadas pela equipe médica, servindo assim de ponte entre o estabelecimento de saúde e a família do assistido.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3917/98
(Do Deputado Xavier)

Autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalem em Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalem em Samambaia.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Indústria e Comércio, realizará levantamento das áreas propícias a novos investimentos empresariais a prováveis investidores por intermédio das entidades que os congregam.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

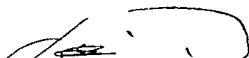
JUSTIFICATIVA

A Região Administrativa de Samambaia possui grande carência de postos de trabalho, fazendo com que uma parcela ponderável de mão-de-obra se desloque para o Plano Piloto, Taguatinga e Ceilândia, em busca de oportunidades de emprego.

É a causa primeira de dificuldades que afetam Samambaia, pois fica com renda reduzida para investimentos em infra-estrutura, aumentando a pressão em busca de mais transportes, efetuando mais transtornos ao tráfego e aos serviços públicos das demais Regiões Administrativas.

Samambaia está perdendo a sua própria identidade e todos esses problemas seriam reduzidos se, por parte do Governo do Distrito Federal houver programa voltado ao desenvolvimento empresarial na Indústria, Comércio e Serviços o que ocasionará empregos e crescimento da renda atendendo em grande parte à sua população.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3918/98
(Do Deputado Xavier)

Ficam obrigados todos os estabelecimentos educacionais de 1º e 2º graus da Rede de Ensino do Distrito Federal, a ministrarem aulas de noções básicas de prevenção de acidentes, incêndios e primeiros-socorros ao corpo discente, docente e demais funcionários

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos educacionais de 1º e 2º graus integrantes da Rede de Ensino do Distrito Federal, a ministrarem aulas preventivas relacionadas a acidentes, incêndio e primeiros-socorros, a todo os alunos, funcionários e corpo docente.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata este artigo devem contar com ação integrada ao Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Os responsáveis diretos pela administração destes estabelecimentos, deverão comunicar ao Corpo de Bombeiros e à Secretaria de Saúde, para o apoio técnico necessário ao cronograma do curso, o currículo exigido à realização dos mesmos com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo único - Os estabelecimentos educacionais deverão afixar em local visível placas referentes a saídas de emergência, bem como aviso relacionado às aulas supracitadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

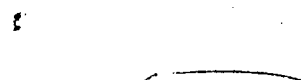
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma das maneiras mais eficazes para amenizar tragédias, quase sempre com consequências irreversíveis, é sem dúvida a ministração de cursos ou noções preventivas. Tais medidas asseguram o respeito que a população merece.

As instituições a que se refere esta lei, constituem uma grande concentração de pessoas, justificando plenamente a realização das aulas sugeridas.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3919/98
(Do Deputado Xavier)

Autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalem no Recanto das Emas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalem no Recanto das Emas.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Indústria e Comércio, realizará levantamento das áreas propícias a novos investimentos empresariais a prováveis investidores por intermédio das entidades que os congregam.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

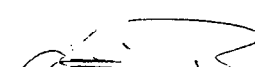
JUSTIFICATIVA

A Região Administrativa do Recanto das Emas possui grande carência de postos de trabalho, fazendo com que uma parcela ponderável de mão-de-obra se desloque para o Plano Piloto, Taguatinga e Ceilândia, em busca de oportunidades de emprego.

É a causa primeira de dificuldades que afetam o Recanto das Emas, pois fica com renda reduzida para investimentos em infra-estrutura, aumentando a pressão em busca de mais transportes, efetuando mais transtornos ao tráfego e aos serviços públicos das demais Regiões Administrativas.

O Recanto das Emas está perdendo a sua própria identidade e todos esses problemas seriam reduzidos se, por parte do Governo do Distrito Federal houver programa voltado ao desenvolvimento empresarial na Indústria, Comércio e Serviços o que ocasionará empregos e crescimento da renda atendendo em grande parte à sua população.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 3920/98
(Do Deputado Geraldo Magela e outros)

Acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 3º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

"§ 4º Sobre o preço de venda do lote ou da parcela de terra pública serão concedidos os seguintes descontos:

- I - sessenta por cento para o ocupante originário ou seus sucessores;
- II - quarenta por cento para o ocupante não-originário ou seus sucessores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de junho passado, a TERRACAP divulgou os primeiros valores de avaliação de lotes situados em parcelamentos passíveis de regularização, mais especificamente na área de estudo para implantação do Setor Habitacional Jardim Botânico.

Esses valores, apesar de obedecerem aos critérios da Lei nº 954/95, causaram indignação aos moradores, que os consideraram muito elevados. De acordo com o edital da TERRACAP, o metro quadrado do menor lote foi avaliado em R\$ 38,41, o que eleva o preço de um terreno de quatrocentos metros quadrados a mais de quinze mil reais.

Na nossa opinião, foi esquecido o aspecto social. Os moradores dos chamados "condomínios irregulares" já desembolsaram, de boa-fé, quantias consideráveis para comprar o seu lote, além de terem implantado toda a infraestrutura urbana existente.

Nossa proposta é que sejam aplicados aos parcelamentos passíveis de regularização os mesmos critérios do Programa Habitacional de Interesse Social criado pelo Decreto nº 18.010, de 30 de janeiro de 1997. Esse Programa, cuja finalidade é a regularização de parcelamentos de baixa renda mediante alienação de terras públicas na forma prevista pela Lei nº 945/95, autoriza a concessão de descontos sobre o valor de avaliação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1998.


DEPUTADO GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 3921/98
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Altera a Lei nº 1.880/98, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista no Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 1.880/98.

"Art. 1º....."

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto deste artigo o domingo, dia destinado ao descanso dos trabalhadores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O domingo sempre foi e será um dia destinado ao descanso da maioria dos trabalhadores brasileiros. É o dia em que os mesmos aproveitam para passar com suas famílias ou mesmo para realizar suas atividades de lazer.

A Lei 1.880/98 foi aprovada com objetivo de criar uma maior elasticidade nas negociações trabalhistas, mas, na verdade, isso não vem ocorrendo e quem tem pago o ônus por isso são os trabalhadores, que ficaram obrigados a cumprir uma carga maior de trabalho, sem, no entanto, receberem compensação pelo horário de trabalho excedente.

A referida Lei não contribuiu em nada para a geração de empregos, embora o mesmo não pode ser dito para as grandes lojas de departamentos, que com a entrada em vigor da norma, tiveram significativo aumento em seus lucros e passaram a exigir mais sacrifício de seus funcionários, cuja maioria deixou de contar com horário destinado ao seu lazer e entretenimento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, em de de 1998


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 3922/98
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Dá a denominação Ginásio de Esportes Carmem de Oliveira ao Ginásio de Esportes de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Ginásio de Esportes de Sobradinho, da Região Administrativa V, passa a denominar-se Ginásio de Esportes Carmem de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

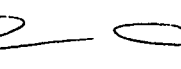
Já faz algum tempo que o Ginásio de Esportes de Sobradinho é conhecido popular e carinhosamente como Ginásio de Esportes Carmem de Oliveira, em homenagem à atleta que tanto orgulho proporcionou aos sobradinhenses.

A denominação não foi aleatória. No ano de 1996, tivemos o prazer de participar da organização de consulta à comunidade, junto com o Sr. Timóteo, do Jornal de Sobradinho, e a Administração Regional, cujo objetivo foi pesquisar um nome para o Ginásio que refletisse a identidade do povo de Sobradinho. O trabalho levou cerca de cinco meses. Das seis indicações apresentadas foi vitoriosa a de Carmem de Oliveira, em reconhecimento ao brilho, garra e espírito desportivo com que agraciou o esporte local, nacional e internacional. Carmem, entre outras conquistas, foi campeã da São Silvestre e campeã sul-americana.

Buscando concretizar a homenagem da população de Sobradinho, protocolamos a Indicação nº 691/96, pela qual se sugeriu que o Poder Executivo tomasse as providências necessárias para formalizar a nova denominação, indo ao encontro do anseio dos sobradinhenses.

Pelo exposto e considerando a necessidade de se conferir eficácia à manifestação do povo de Sobradinho, solicito o apoio dos nobres Deputados a esta proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 1998.


Deputado Marco Lima

PROJETO DE LEI Nº 3423/DE 1.998
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia de Sobradinho II, Região Administrativa V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Polícia de Sobradinho II, Região Administrativa V, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional.

Art. 2º - À Delegacia Policial, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I - apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, através das funções de polícia judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

III - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis, quando constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículos, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 3º - À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II - elaborar relatórios das investigações realizadas;

Art. 4º - À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II - proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III - fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares, quanto à detecção de irregularidades.

Art. 5º - À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - realizar diligências visando a apuração de infrações penais de trânsito;

II - fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializam veículos automotores, visando identificar veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

III - expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 6º - À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7º - À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º - A Delegacia de Polícia de Sobradinho II contará com um Posto de Identificação, órgão executivo, diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, cabendo-lhe:

I - proceder à colheita de impressões digitais com vistas à instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

II - promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indicadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III - receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, inclusive as impressões papilares.

Art. 10 - Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à Delegacia Policial, a legislação específica em vigor e, no que couber as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizada a criar, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo Único - as funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(LEI Nº de de de 1.998)

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CORRELAÇÃO	CÓDIGO
01	Delegado-Chefe	Delegado de Polícia	DFG-11
01	Delegado-Assistente	Delegado de Polícia	DFG-05
01	Chefe do Cartório	Escrivão de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Investigações	Agente de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	Agente de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Informática	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-02
01	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	Agente de Polícia	DFG-02
01	Chefe do Posto de Identificação	Papiloscopista Policial	DFG-02

ANEXO II

(LEI Nº de de de 1998)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Polícia Civil do Distrito Federal Coordenação de Polícia Circunscricional Delegacia de Polícia de Sobradinho II	Delegado-Chefe	01	DFG-11
	Delegado-Assistente	01	DFG-05
	Chefe do Cartório	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Acidentes de Veículos	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio	01	DFG-02

Coordenação de Polícia Técnica Instituto de Identificação	Administrativo	01	DFG-02
	.Chefe da Seção de Informática	01	DFG-02
	.Chefe do Posto de Identificação	01	DFG-02

JUSTIFICAÇÃO

Sobradinho II, na Região Administrativa V, necessita de uma Delegacia de Polícia, para apuração das infrações penais e a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

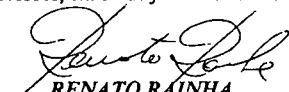
Os moradores daquela Setor, quando necessitam de socorro policial ou obtenção de carteira de identidade outros de outros serviços prestados pela Polícia Civil, têm que se deslocar vários quilômetros com destino a Sobradinho, onde já se encontra instalada unidade policial civil - 13ª DP, semelhante à que ora se propõe criar.

A presente proposta atende, portanto, aos anseios daquela comunidade que, de há muito, clama pela criação e implantação de uma Delegacia Policial.

Nesse aspecto, convém lembrar que são objetivos prioritários do DISTRITO FEDERAL, dentre outros, dar primazia ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em face destas considerações, encareço aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para a comunidade de Sobradinho II.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1998.
(Dos Srs. Deps. LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI)
nº 3924/98

Define critérios para alienação de lotes na RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todo e qualquer lote, constante no Projeto de Urbanismo URB 18/84 só poderá ser licitado após audiência pública da comunidade, respeitado o disposto na Lei 245, de 27 de março de 1992, até que se aprove o Plano Diretor Local do Lago Sul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1984 foi elaborado e aprovado projeto de urbanismo, denominado URB 18/84, que definiu as áreas e respectivos lotes destinados a equipamentos de saúde, educação, cultura e lazer, para comércio e prestação de serviços e pequenas indústrias.

Desde sua implantação a comunidade do Lago Sul tem apresentado restrições a partes do projeto, tendo, inclusive, solicitado ao Poder Executivo por inúmeras vezes, um reestudo do mesmo.

Tais solicitações ensejaram uma decisão do então Conselho de Arquitetura, Urbanismo e meio Ambiente, revogando o projeto URB 18/84, homologada por Decreto. Ocorre que o ato não pode ser efetivado já que várias unidades tinham sido vendidas e algumas já construídas.

Por esta razão, o Conselho emitiu nova Decisão revogando a anterior e sugerindo que os lotes só poderiam ser alienados após consulta à comunidade.

Porém, por não ter sido homologada a decisão não prosperou, razão pela qual é apresentado o presente projeto de lei, propondo que até a aprovação do Plano Diretor Local do Lago Sul, as áreas serão discutidas amplamente com a comunidade antes de sua alienação ou até posterior supressão, caso seja esse o anseio da comunidade.

Possibilita-se também uma reavaliação dos equipamentos em função do crescimento daquela localidade e sua adequação à infra-estrutura disponível.

Pelo exposto, temos a certeza da aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1998.


Deputado LUIZ ESTEVÃO


Deputado TADEU FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 3925, de 1998
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Capacitação Profissional da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - CECAP

Art. 2º - O CECAP terá por objetivo a formação de mão-de-obra qualificada profissionalmente com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento industrial da região.

Art. 3º - O CECAP funcionará em área a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A capacitação profissional a ser ministrada pelo CECAP visará atender, através de cursos regulares e livres, as necessidades das empresas da região.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá assinar convênios com sindicatos, fundações e entidades, no sentido de implantar os cursos e a operacionalização do CECAP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

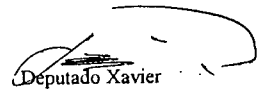
JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro de Capacitação Profissional do Núcleo Bandeirante terá por objetivo a formação de mão-de-obra qualificada profissionalmente com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento industrial da região.

O alto de índice de desemprego verificado no Distrito Federal ocorre não só porque houve uma diminuição do ritmo econômico do País, mas também porque é grande o índice de trabalhadores que não se adequaram ao longo do tempo às inovações tecnológicas, e não encontram mais espaço profissional para o seu nível de qualificação.

Com a criação do Centro de Capacitação Profissional, esses profissional terão a oportunidade de serem atendidos, através de cursos regulares e livres, de forma a se adequarem às necessidades das empresas da região.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Projeto de Decreto Legislativo N.º 198

(De autoria do Deputado Antônio José - CAFU)

n.º 412, de 1998

*"Concede título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Sr. Geraldo
Rezende de Carvalho"*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 413, DE 1998

(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao
Senhor CARLOS MURILO
FELÍCIO DOS SANTOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Rezende de Carvalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília foi um sonho de Dom Bosco, a ousadia de Juscelino Kubitschek, a criatividade de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, mas sobretudo é a realização dos operários vindos de todas as partes do Brasil que, abandonando suas famílias, acreditaram no sonho da transformação.

O presente decreto é o reconhecimento a mais um pioneiro que, acreditando no futuro, veio de Minas Gerais ajudar a construir o sonho de Dom Bosco.

O senhor Geraldo Rezende de Carvalho, conhecido como "seu" Geraldo do Armazém lá da Vila Planalto, conheceu o vazio do cerrado, o vermelhão das terras que seriam o berço dos monumentos que ajudaria a erguer. Não mediu esforços, não economizou trabalho.

Chegou em Brasília, no dia 24 de janeiro de 1957 e foi com a cara e a coragem pedir emprego nos canteiros, em 17 de março do ano em que chegou conseguiu ser contratado pela Construtora Rabelo como servente; e conta que seu primeiro serviço foi levar um maço de pregos para o Palácio da Alvorada. Permaneceu nesta função por pouco tempo porque demonstrou grande responsabilidade e competência, sendo promovido a apontador, logo foi novamente promovido a gerente do armazém.

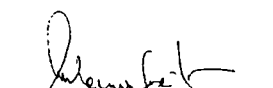
Como gerente ficou até o término da obra do Palácio da Alvorada em 31 de janeiro de 1961; quando já findo o contrato da Construtora Rabelo, esta vendeu o armazém ao Sr. Geraldo.

"Seu Geraldo" é mineiro de São João del Rey, nascido no dia 14 de agosto de 1932; casou-se na capital que ajudou a construir, teve 4 filhos; Deus levou um deles. Seu armazém permanece ainda como foi construído, localizado na Rua da Praça n.º 7 na Vila Planalto, servindo como sempre fez, desde 1961, aos moradores da Vila Planalto. Lugar, aliás, que "seu" Geraldo conhece como sua própria vida.

Nosso propósito, uma vez mais, é homenagear um homem que abriu caminhos, que se antecipou junto com outros bravos e corajosos para tornar possível esta cidade, hoje, Monumento Cultural da Humanidade.

Humildemente agradeço ao "Seu" Geraldo e humildemente peço aos nobres pares seu apoio no sentido de aprovar este Decreto e transformá-lo em reconhecimento ao trabalho e sacrifício de todos os pioneiros vindos para Brasília.

Sala das Sessões, de junho de 1998


Antônio José Pereira - CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Carlos Murilo Felício dos Santos o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Natural de Diamantina - Minas Gerais, começou sua carreira profissional em 1971 ocupando o cargo de Oficial de Gabinete do Governador de Minas, o então Juscelino Kubitschek.

Lutador nato pelas causas sociais do País, foi eleito em 1954 Deputado Estadual de Minas Gerais pelo antigo PSD. Em 1958 liderou na Câmara Federal o Bloco Mudancista, responsável pela aprovação das Leis que viabilizaram a inauguração de Brasília em 21 de abril de 1960.

Eleito em 1962 Deputado Federal por Minas Gerais, fundou em 1966 o Movimento Democrático Brasileiro - MDB, sendo cassado e seus direitos políticos suspensos pelo Ato Constitucional n.º 5.

Enfim, em razão dos motivos expostos esperamos poder contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala da Sessões, em de junho de 1998


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 414, DE 1998

(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao empresário e inventor NÉLIO
JOSÉ NICOLAI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao inventor NÉLIO JOSÉ NICOLAI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao senhor NÉLIO JOSÉ NICOLAI o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Nélio José Nicolai dedicou muitos anos de sua vida pela cidade que adotou. Mineiro de Belo Horizonte, ele mudou-se para Brasília em 1971 e passou a fazer parte da equipe técnica da Telebrasil, onde trabalhou por 15 anos. Durante esse período, NÉLIO empregou toda sua experiência em eletrotécnica a favor da ciência e da tecnologia. Foi mais além ao inventar vários aparelhos, entre eles, o sistema Bina - B Identifica Número A (as iniciais formam a palavra Bina). O aparelho telefônico identifica o número chamador, sendo que a patente foi reconhecida internacionalmente e, só nos Estados Unidos, foram comercializadas 15 milhões de unidades. O aparelho é também usado contra trotes, principalmente pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. E é forte aliado em investigações criminais.

Ao longo de sua carreira, NÉLIO NICOLAI por diversas vezes teve seu trabalho destacado. Foi Operário Padrão da Telebrasil, 1º Operário Padrão do Sistema Telebrás e Operário Padrão de Brasília. Também recebeu certificado e medalha da WIPO e medalhas e certificados da Marinha, Aeronáutica e Ministério das Comunicações.

NÉLIO NICOLAI também é o inventor do Salto - Sinal de Advertência para Linha Telefônica Ocupada, Bina Celular, produto que se aplica para identificação do número chamador e o Bina Hacker, sistema de proteção para banco de dados de computadores, que praticamente elimina os piratas de computador conhecidos como hacker - contamina computadores via telefones.

Pelo trabalho que desenvolveu e, também, pela contribuição à evolução tecnológica do mundo atual, NÉLIO NICOLAI provou que é um cidadão fora de série. E por isso merece ser reconhecido por esta Casa.

Diante de tudo que foi exposto e em face dos relevantes serviços prestados à Comunidade de Brasília, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, de minha autoria, que consagra o trabalho de NÉLIO NICOLAI.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado  OVIDIO AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415/98
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES

Concede Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
"VITAL DE MORAES
ANDRADE"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor "VITAL DE MORAES ANDRADE"

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em Pernambuco na Cidade de Macaparana o Sr. Vital de Moraes Andrade, veio para Brasília em 1963, tendo assumido Brasília como sua cidade, dedicando sua vida à luta, com trabalho e dedicação, pelo desenvolvimento do nosso Distrito Federal.

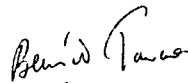
Em sua vida profissional dedicada a Brasília, exerceu vários cargos importantes, tais como; Administrador de Taguatinga, tendo respondido pelas Administrações de Ceilândia, Brazlândia, Planaltina, Sobradinho e Núcleo Bandeirante além de exercer o Cargo, hoje denominado, de Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, nos quais foram mais de 30 anos, dedicados à organização e coordenação das diversas Administrações Regionais, onde participou muito ativamente na solução de importantes questões estruturais, sociais e políticas do nosso Distrito Federal.

Profundo conhecedor da estrutura do Governo do Distrito Federal é figura reconhecida pela sua capacidade de aglutinação e comando no desenvolvimento de Ações de Governo. Conhecido pelo mérito destes profícuos trabalhos voltados para a área da ação governamental propriamente dita do Distrito Federal, (execução de obras, manutenção e execução de obras de infraestrutura), recebeu diversas condecorações das quais podemos citar, dentre outras: Medalha de ALFERES - Joaquim da Silva Xavier - PMDF - Medalha "Mérito Buriti"- Medalha "Ordem do Mérito Brasília"- GDF, Medalha do "Mérito Alvorada nos graus de Oficial, Cavaleiro Comendador" em reconhecimento ao seu profícuo trabalho em prol do Serviço Público do Distrito Federal e da sociedade brasiliense.

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. VITAL DE MORAES ANDRADE é, antes de tudo justa, por sua luta como profissional e cidadão que acreditou em nossa Capital e que venceu pelo próprio trabalho tendo como servidor público dado um verdadeiro exemplo de dedicação e entusiasmo sendo de ressaltar a grande parcela de responsabilidade que sempre lhe coube viabilizando e engrandecendo o crescimento e a consolidação de Brasília, Cidade que aprendeu a amar.

Dessa forma, conclamamos nossos nobres pares a darem seu inestimável apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
WAGNER ANTÔNIO PIMENTA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Wagner Antônio Pimenta.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente decreto legislativo tem por objetivo conceder ao senhor Wagner Antônio Pimenta o título de cidadão honorário de Brasília.

Natural de São Sebastião do Paraíso - MG. É jornalista, Técnico em Relações Públicas, Técnico em Administração, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Professor Universitário, Licenciado em Letras Neolatinas, pela Universidade Federal de Goiás, e graduado pelo Curso de Altos Estudos de Política Estratégica da Escola Superior de Guerra - ESG, Pós-graduação Latu Sensu em Moderna Literatura Brasileira, no Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, em Problemas da Expressão, na Universidade de Brasília - UnB, e Especialização em Direito Processual do Trabalho.

Ingressou no serviço público ainda em Goiás, tendo sido requisitado para Brasília, onde exerceu numerosos cargos de chefia e assessoramento. A partir de 1970, passou a integrar a Procuradoria Geral do Trabalho, da qual foi Procurador Geral da qual saiu em 1988, para assumir o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga reservada ao Ministério Público. Desde 10 de fevereiro de 1995 exerce o cargo de Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. No dia 2 de agosto tomou posse como Vice-Presidente para o biênio 1996/98.

A vida de dedicação do Senhor Wagner Antônio Pimenta lhe rendeu diversos títulos e condecorações.

Na certeza do apoio dos nobres parlamentares, solicitamos a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 417/98
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Sebastião Baptista Affonso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Sebastião Baptista Affonso o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Sebastião Baptista Affonso, natural do Rio de Janeiro, fixou domicílio em Brasília em janeiro de 1961, quando foi transferido pelo Tribunal de Contas da União. Tornou-se bacharel em Ciências Jurídicas pela UnB, na primeira turma de Direito. No TCU, após exercer vários cargos e funções relevantes, chegou a ser Procurador por concurso público, tendo aí se aposentado, quando exercia a chefia desse órgão especial do Ministério Público. Ao longo dos últimos trinta anos, vem exercendo a advocacia e o magistério, tendo sido Professor de Direito Administrativo em vários cursos de treinamento, de especialização, de graduação e de pós-graduação em diversos estabelecimentos de ensino, inclusive na AEUDF, no CEUB, na UPIS e

na Escola Superior do MPDFT, como também participou de várias Bancas de Exames em concursos públicos para Auditor do TCDF, para Advogado Geral da União e para o Ministério Público (MP do trabalho e MPDFT). Foi, ainda, membro da antiga Advocacia geral da União, como Adjunto do Consultor-Geral e Secretário-Geral, chegando a ser Consultor-Geral da República, em 1989. É membro efetivo do Instituto dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados do DF, no qual exerce a titularidade de 1º Secretário. Entre 1987 e 1990, presidiu a CODICI (Ouvidoria Geral da República). Atualmente, ocupa o cargo comissionado de Consultor Jurídico da Presidência do TCDF, desde dezembro de 1994. Tem trabalhos jurídicos publicados em várias revistas técnicas do gênero, como Revista Forense, Revista de Informação Legislativa, Revista do TCDF e Revista do TCU, na qual atuou como membro do seu Conselho Editor, do volume 2 de 1970 ao de nº 21, de junho/80. Foi agraciado com condecorações da Ordem do Rio Branco (Comendador), Ordem do Mérito Jurídico do Trabalho (Comendador), Ordem do Mérito das Forças Armadas (Comendador), Ordem do Mérito de Brasília (Comendador), Ordem do Mérito Judiciário Militar (Distinção), Ordem do Mérito Militar (Oficial) e Medalha do Pacificador.

Face ao exposto e diante dos relevantes serviços prestados à população brasiliense pelo ilustre cidadão Sebastião Baptista Affonso, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB / DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418 DE 1998
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a FERNANDO LEITE DE GODOY.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília a FERNANDO LEITE DE GODOY.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fernando Leite de Godoy é natural do Rio de Janeiro, tendo se mudado para Brasília no início dos anos 70. Formado em Administração Postal e Ciências Econômicas, ingressou, em 1980, por concurso público, na Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos - ECT, onde se destacou pela competência funcional, o que o levou a ocupar os mais importantes cargos naquela Empresa, entre os quais os de Chefe da Gerência Financeira, Chefe da Inspetoria Regional, Gerente de Operações Postais, Chefe da Assessoria de Planejamento, Diretor Regional Adjunto e, atualmente, o de Diretor Regional.

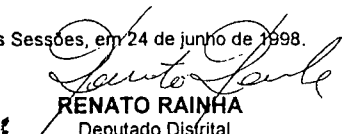
O trabalho e a dedicação do Dr. Fernando Leite de Godoy no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na implantação dos serviços prestados pela ECT no atendimento da população, inclusive e principalmente, nas comunidades mais longínquas e carentes, mostram o seu espírito de homem público e o seu real e efetivo engajamento na luta pelo progresso do Distrito Federal.

Por sua competência profissional foi escolhido membro efetivo do Conselho de Curadores do Instituto de Seguridade dos Correios-Postais, onde tem tido uma destacada participação.

Trata-se de chefe de família exemplar e de um cidadão preocupado em solucionar os problemas da cidade, dando a sua contribuição também na área de sua atuação profissional.

Por tudo o que tem feito em prol do Distrito Federal, FERNANDO LEITE DE GODOY faz jus ao *Título de Cidadão Honorário de Brasília*, o que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Disrital

MOÇÃO Nº 3751, DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências à
Administração Regional do Gama.

À Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique providências à Administração Regional do Gama, no sentido de reformar a feira permanente do Setor Norte do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Norte do Gama reivindicam especial atenção do Poder Executivo através da Administração Regional do Gama para que seja reformada a feira permanente, pois a benfeitoria pleiteada visa assegurar melhores condições de vida a comunidade e aos feirantes daquela Região.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 3752 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências
Administração Regional do Gama.

À Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique providências à Administração Regional do Gama, no sentido de urbanizar a Praça da quadra 02 do Setor Norte do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Norte do Gama reivindicam especial atenção do Poder Executivo através da Administração Regional do Gama para que seja urbanizada a Praça da quadra 02, pois a benfeitoria pleiteada visa assegurar melhores condições de vida a comunidade daquela Região, uma vez que a urbanização da praça daria tranquilidade e bem estar a todos.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 3753 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências à
Administração Regional do Gama.

À Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique providências à Administração Regional do Gama, no sentido de construir Praça na quadra 01 do Setor Norte do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Norte do Gama reivindicam especial atenção do Poder Executivo através da Administração Regional do Gama para que seja construída Praça na quadra 01, pois a benfeitoria pleiteada visa assegurar, melhores condições de vida a comunidade daquela Região, uma vez que a construção daria tranquilidade e bem estar a todos.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 3754 DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências à
Administração Regional do Gama.

À Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique providências à Administração Regional do Gama, no sentido de urbanizar os conjuntos internos das quadras 01 e 02 do Setor Norte do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Norte do Gama reivindicam especial atenção do Poder Executivo através da Administração Regional do Gama para que seja urbanizado os conjuntos internos das quadras 01 e 02, pois as mesmas estão tomadas pela sujeira, lixo espalhado por toda parte, comprometendo a saúde e a segurança dos moradores.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 3755, DE 1998.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências à
Secretaria de Transportes junto ao
DMTU.

À Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique providências à Secretaria de Transporte, junto ao DMTU, no sentido de colocar abrigo para os usuários no ponto de ônibus situado em frente ao Banco Central (Eixo L).

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação se prende ao fato que as pessoas que ali tomam as suas conduções estão sujeitas as mudanças climáticas. Dentre seus usuários, existem aqueles que utilizam o Hospital de Base, e é normal encontrarmos pessoas com membros engessados, senhoras grávidas, mães com filhos pequenos, etc.

Quando da época do verão, as pessoas ficam expostas ao sol e ao intenso calor, quando da época do inverno, ficam sujeitos as chuvas.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 1998.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO N.º 3756/98
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a concessão ou permissão provisória para a utilização, pelos usuários, do Sistema de Transporte Alternativo no Recanto das Emas.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar, junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a abertura de linhas no Recanto das Emas para concessão ou permissão provisória do Transporte Alternativo.

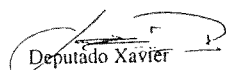
JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca possibilitar o pleno funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo no Recanto das Emas. Apesar do Sistema de Transporte Coletivo Convencional já estar funcionando, o número de ônibus em circulação não é suficiente para atender a demanda ali verificada, dificultando assim a garantia das pessoas nos seus deslocamentos de ir e vir, já que o transporte é um direito da pessoa e necessidade do trabalhador e de sua família.

Como o serviço de transportes no Recanto das Emas não vem sendo prestado adequadamente, conforme preceitua o inciso IV do art. 336, os kombistas vem complementando este serviço, apesar de sofrerem constantes fiscalizações pelo órgão público competente.

Visando regularizar o serviço prestado pelo Sistema de Transporte Alternativo, embora que provisoriamente, até que seja aberto procedimento licitatório, é que justifica-se a presente proposta, a qual conta com o apoio de mais de 10.000 pessoas subscrita através de abaixo-assinado.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 3757 DE 1998
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Hipoteca solidariedade ao apresentador do Programa Ratinho Livre e Ratinho Show, na TV Record, Sr. CARLOS MASSA (Ratinho) e demais diretores do programa.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, hipotecar solidariedade ao apresentador do Programa Ratinho Livre e Ratinho Show, Sr. CARLOS MASSA (Ratinho) e demais diretores do programa que é levado ao ar, diariamente, pela TV Record, pela proibição sofrida por aquele apresentador, pela Justiça do Estado de São Paulo, no que julgo ser uma forma de censura.

JUSTIFICAÇÃO

A violência alegada e a forma de como está sendo apresentado o programa pelo comunicador Sr. Carlos Massa (Ratinho), simplesmente é o retrato das mazelas a que toda sociedade pobre do país é submetida.

Entendo que constrangimento e humilhação é uma mãe com o filho nos braços ficar numa fila de hospital, e quando atendida, ter seu filho medicado com remédios falsificados, bem como não se ter uma política séria de amparo ao menor e aos cidadãos do país, cuja sociedade hoje é diuturnamente violentada nos seus mínimos direitos a educação, saúde e condições precárias de sobrevivência.

Violência é pagar a CPMF (Contribuição Provisória de Movimentação Financeira) sem saber onde e como está sendo aplicada.

Ressalte-se que este ato não é uma censura à Justiça, mas tem como objetivo, tão-somente hipotecar solidariedade ao apresentador e diretores da TV Record.

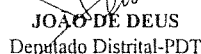
Outrossim, solicito que a direção da emissora volte a apresentar o programa ao vivo e que o "Ratinho" continue mostrando a realidade dos problemas que as autoridades responsáveis fingem não existir.

Como um dos representantes do povo do Distrito Federal, sinto-me no dever de propor esta Moção em nome da democracia, não permitindo que decisões isoladas mantenham o fantasma da censura próximo da sociedade brasileira.

São inúmeras as novelas, filmes e cenas de violências diariamente transmitidas por todos os canais de televisão no país e porque a preocupação com um único programa?

Todas as programações deveriam sofrer uma análise crítica da sociedade, mas nunca de forma discriminatória, pois qualquer forma de discriminação ou preconceito é, no mínimo, antidemocrático.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO N.º 3758 DE 1998
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal objetivando a construção de uma passarela para pedestre na Via entre o Riacho Fundo II e o Recanto das Emas/DF.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal objetivando a construção de uma passarela para pedestre na Via entre o Riacho Fundo II e o Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em de de 1998

O acentuado crescimento urbano verificado nos últimos anos, vem agravando os problemas de trânsito no Distrito Federal.

A comunidade do Riacho Fundo II e do Recanto das Emas enfrentam diariamente um grande e perigoso problema, que é a travessia das pistas de rolamento nos dois sentidos, mesmo com a existência de redutores de velocidade, tem sido objeto de constantes preocupações por parte dos moradores que têm necessidade de transpor aquela via, tendo em vista o aumento considerável de acidentes, envolvendo veículos e pedestres.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1998

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO Nº 3759 DE DE 1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Hipoteca votos de pesar à família do cantor Luis José da Costa, o Leandro, da dupla sertaneja Leandro e Leonardo, pelo falecimento do artista, ocorrido em São Paulo no dia 23 de junho do corrente.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, hipotecar votos de pesar à família do cantor Luis José da Costa, o Leandro, da dupla sertaneja Leandro e Leonardo, pelo falecimento do artista, ocorrido em São Paulo no dia 23 de junho do corrente.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil perdeu um de seus maiores artistas sertanejos, que em pouco tempo encantou multidões e conseguiu emplacar mais de uma dezena de músicas nas paradas de sucesso, todas, sem exceção, cantadas de norte a sul por pessoas de todas as camadas sociais. Falamos do jovem artista Luis José da Costa, o Leandro, que juntamente com seu irmão Leonardo formaram uma das duplas de maior sucesso na história da música brasileira.

Filho de família humilde, Leandro teve sua infância e adolescência, em Goiânia - Goiás, entregue ao cultivo de tomates, função que também desempenhava ao lado de seu inseparável irmão Leonardo. Nesta época já se apresentavam em festinhas familiares e clubes sociais, sem imaginarem que o sucesso viria de forma tão estrondosa.

O primeiro disco gravado pela dupla não emplacou, e foi o segundo, lançado pelo selo 3M em 1985 e patrocinado pelo pediatra Ildemar Cristino Figueiredo que conseguiu um pequeno sucesso com a música "Contradições". Entretanto, a força dos artistas fez com que eles fossem adiante em suas carreiras, explodindo em todas as paradas de sucesso dez anos atrás com a música "Entre lapa e beijos".

Daí em diante foi tudo flores, claro que vez ou outra enfrentaram espinhos, mas nada que interferisse na carreira gloriosa da dupla que levou emoção aos corações de milhares de brasileiros.

Infelizmente, em abril, Leandro sentiu-se mal e ao consultar-se nos Estados Unidos, comprovou o que os médicos brasileiros já suspeitavam: o artista era portador de um tipo raríssimo de câncer, o qual o levou a morte neste último dia 23 de junho, no Hospital São Luis, em São Paulo.

Quando soube da gravidade de sua doença, Leandro não se entregou, pois sua profunda fé em Deus fez com que ele se mantivesse esperançoso com relação a sua cura e, caso ocorresse o pior, seria a vontade do Criador e nada então lhe restaria a fazer senão esperar pela vontade de Deus.

O povo mostrou o amor que tinha por Leandro, e durante o período em que esteve internado, uma multidão fez vigília na porta Hospital São Luis orando e pedindo a Deus que restabelecesse a saúde do cantor.

No entanto, Leandro faleceu, causando a sua morte grande comoção nacional e o Brasil presenciou tristemente um de seus filhos queridos seguir para a morada dos justos, pois é lá que se encontra o artista. E Goiás, sua amada terra natal, viu, desolado, seu filho amado ser louvado e chorado por gente de todos os rincões deste nosso imenso e solitário país.

Mas, temos certeza que Leandro nos deixou uma lição comovente e definitiva: que a vida é extremamente valiosa e que por ela devemos lutar até o último suspiro. "Calou-se a voz, mas ficou o milo".

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 3760, DE 1998
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica providências ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de equiparar o valor e os critérios do auxílio creche aos concedidos pela Câmara Legislativa a seus servidores.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa, no sentido de reivindicar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a equiparação do valor e dos critérios do auxílio creche concedido aos servidores daquela Corte, aos deferidos pela Câmara Legislativa a seus servidores.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal vêm concedendo, com propriedade e oportunidade, dentre os benefícios previstos pela legislação vigente, o auxílio creche. No entanto o faz em valor e critérios diferentes daqueles regulamentados pela Câmara Legislativa, representando prejuízo aos beneficiários desse auxílio.

Face ao disposto na Lei nº 362/92, os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal têm isonomia de vencimentos, direitos e vantagens com os servidores desta Casa. Dessa forma, o TCDF poderia ter adequado o valor e os critérios do auxílio creche aos pagos por esta Casa.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas Deputados a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de junho de 1998

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 3761, DE 1998
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Manifesta votos de louvor a Rádio Nova Aliança da Fundação Rainha da Paz pela programação dedicada há mais de seis anos à comunidade católica.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação desta Câmara Legislativa, por meio desta Moção, visando apresentar votos de louvor a Rádio Nova Aliança da Fundação

Rainha da Paz pela programação dedicada há mais de seis anos à comunidade católica.

JUSTIFICAÇÃO

A Rádio Nova Aliança entrou no ar em caráter experimental no dia 18 de setembro de 1991 e, em caráter definitivo, no dia 25 de março de 1992. Essa Rádio tem por objetivo a educação integral da pessoa com um cunho Cristão.

Sua programação, das seis horas à vinte e quatro horas diariamente traz notícias desde o Vaticano às notícias locais, além da reza do terço, orações e palavras de conforto, esperança e paz. Além disso acolhe em sua programação vários movimentos como: Eureka, Folcolares, Jovem de Maria, RCC, Franciscanos, Orando em Família, Anunciai-me Henrique, Solidariedade no Ar, Equipes de Nossa Senhora, Novo Êxodo, Pastoral da Saúde, Catequese, Caridade em Ação e Toque de Amigo.

A Rádio Nova Aliança - 710 AM - por sua significativa contribuição para formação Cristã da comunidade do Distrito Federal e pelo apoio à comunidade Católica faz por merecer o reconhecimento desta Casa por meio da presente homenagem.

Face ao exposto, peço o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de junho de 1998

Deputado Distrital JOSÉ EDUARDO, PMDB

MOÇÃO Nº 3762
198
(Do Senhor Deputado Zé Ramalho)

Reivindica ao Departamento de Estradas de Rodagem a Implantação de abrigos na Rodovia DF-180.

Excelentíssima Senhora Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa solicite providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal no sentido da implantação de dois abrigos (parada de ônibus coletivo) na Rodovia DF-180 - um, no INCRA 09, nas proximidades da *Cervejaria Garraão*, e outro, no INCRA 06, próximo à *Pamonharia Mineira*, ambos no sentido Brasília - Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquelas localidades que possuem demanda de centenas de usuários de transporte público em todos os turnos. Contudo, nesse momento, sujeitam-se a sol e chuva, numa espera que dura em média trinta minutos.

Diante do exposto, confio no apoio de todos os nobres colegas parlamentares para aprovarmos celeremente a presente Moção.

Sala das Sessões, junho de 1998.

Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista - PDT

MOÇÃO Nº 3763, DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Secretário de Obras do GDF a construção de um viaduto na entrada principal de Sobradinho cruzando com a BR-020.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, visando a construção de um viaduto na entrada principal de Sobradinho, cruzando com a BR-020.

JUSTIFICAÇÃO

O intenso movimento de veículos que trafegam pela BR-020 constitui um perigo constante para os moradores de Sobradinho, fazendo-se necessária a construção de um viaduto, para solucionar definitivamente os problemas de tráfego naquela via.

São constantes os acidentes, muitos deles com vítimas fatais. Só a construção de um viaduto irá resolver a dificuldade de acesso à Sobradinho, pela BR-020.

Trata-se de uma justa pretensão dos moradores de Sobradinho.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3764, DE 1998
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de determinar o RETORNO DA DUPLA "COSME & DAMIÃO", da Polícia Militar do Distrito Federal, para atuar no Jardim Roriz, em Planaltina-DF.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de determinar o retorno da dupla "Cosme & Damião", da Polícia Militar do Distrito Federal, para atuar no Jardim Roriz, em Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca atender reivindicação da comunidade do Jardim Roriz, consubstanciada no abaixo-assinado anexo.

Esclarecemos, ainda, que, através da Moção nº 84, de 1995, foi solicitada a construção de posto policial para atendimento à população do Jardim Roriz, cuja cópia segue anexa.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição e o seu pronto atendimento pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES



Planaltina - DF, 16 de junho de 1998

Sr. Deputado.

Na esperança de que esta proposta seja resolvida, problema este que aflige a nossa comunidade, a comissão de apoio comunitário agradece ao Deputado, por mais um favor prestado ao nosso povo tão sofrido. Colocamos a disposição para qualquer dúvida, que vier a surgir.

Atensiosamente

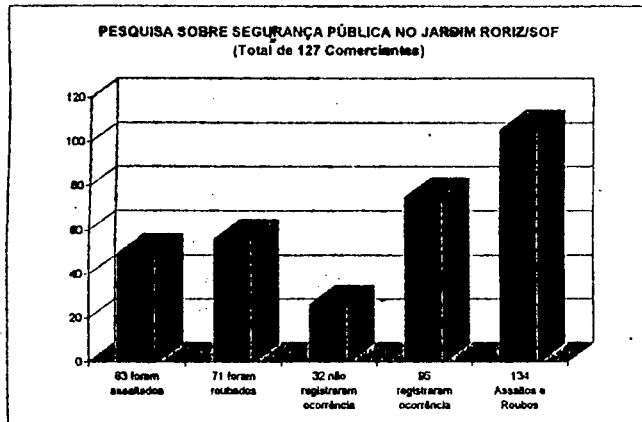
Manoel Lopes da Luz
Quadra 07 conj. 7E casa 33

Felipe Rodriguez Sotola
Quadra 04 conl. 4B casa 3!

Manoel José dos Santos
Quadra 05 conj. 5E casa 43

Wanderley Batista (Dir.)
Quadra 05 conj. 5E casa 17

Ocorrência	Percentual
63 foram assaltados	49,6
71 foram roubados	55,8
32 não registraram ocorrência	26,0
95 registraram ocorrência	74,8
134 Assaltos e Roubos	105,5

[illegible]

Pesquisa preparada por: Felipe Rodrigues Sousa e Carlos Roberto N. dos Santos
Jardim Ror: Planaltina - DF

[illegible]

Pesquisa preparado por: Felipe Rodrigues Sousa e Carlos Roberto N. dos Santos
Jardim Roriz, Planaltina - DF

[illegible]

Pesquisa preparada por: Felipe Rodrigues Sousa e Carlos Roberto N. dos Santos
Jardim Bom Planaltina - DF

[illegible]

Pesquisa preparada por: Felipe Rodrigues Sousa e Carlos Roberto N. dos Santos
Jardim Bot: Planaltina - DF

**PESQUISA SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA NO JARDIM RORIZ/SETOR DE OFICINAS
PLANALTIJA DE**

[illegible]

Pesquisa preparada por: Felipe Rodrigues Sousa e Carlos Roberto N. dos Santos
Jardim Flor: Planaltina - DF

PESQUISA SOBRE SEGURANCA PÚBLICA NO JARDIM RORIZ/SETOR DE OFICINAS
PLANALTIMA DE

[illegible]

Pesquisa preparada por: Felipe Rodrigues Sousa e Carlos Roberto N. dos Santos
Jardim Bot: Planaltina - DF

ABAIXO ASSINADO DOS COMERCIANTES DO JARDIM RORIZ
PLANALTINA - DF

[illegible]

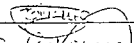
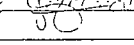
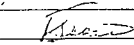
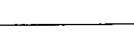
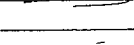
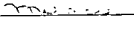
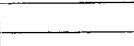
Os abaixo assinados, através da presente, solicitam do Governo do Distrito Federal, a imediata implantação ou construção de um Posto Policial, no Jardim Ranz.

Deputado DANIEL MARQUES

Os abaixo-assinados vêm solicitar a Vossa Excelência as devidas providências, junto à Telebrasil, no sentido de INSTALAR REDE DE LINHA TELEFÔNICA para atender os moradores das Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas-DF.

[illegible]

Os abaixo-assinados vem solicitar a Vossa Excelência as devidas providências, junto à Telebrasil, no sentido de INSTALAR REDE DE LINHA TELEFÔNICA para atender os moradores das Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas-DF.

Nome:	Endereço:	Assinatura:
Elisiane M. da Silva	C. 401 conj. 11 - 09	
Guacima E. Batista	C. 401 conj. 11 - 09	
Wladimir J. da Silva	C. 401 conj. 11 - 09	
Juliana R. da Silva	C. 401 conj. 11 - 09	
Adriana R. da Silva	C. 401 conj. 11 - 09	
Guacima E. Batista	C. 401 conj. 11 - 09	
Wladimir J. da Silva	C. 401 conj. 11 - 09	
Guacima E. Batista	C. 401 conj. 11 - 09	
Wladimir J. da Silva	C. 401 conj. 11 - 09	
Guacima E. Batista	C. 401 conj. 11 - 09	

[illegible]

Os abaixo-assinados vêm solicitar a Vossa Excelência as devidas providências, junto à Telebrasília, no sentido de INSTALAR REDE DE LINHA TELEFÔNICA para atender os moradores das Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas-DF.

[illegible]

Os abaixo-assinados vêm solicitar a Vossa Excelência as devidas providências, junto à Telebrasil, no sentido de INSTALAR REDE DE LINHA TELEFÔNICA para atender os moradores das Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas-DF.

NOME:	ENDEREÇO:	ASSINATURA:
Flamantina da Cruz	9.402. com 07 L 22	
Haroldo Pereira de Mello	9.401. com 14. C/12	
Marcia Augusta JS	9.401. 14-12	
Marcelo Almeida S	9.401. com 14. C/1	
Reginaldo B. de S.	9.401. com 17. com 14	
Roberto Almeida de Mello	9.403. com 13. com 14	
Benjamin Pereira Brito	9.401. com 17. com 16	
Ernesto Ribeiro	9.401. com 18. com 15	
Maria	9.401. com 18. com 15	
João Batista de Mello	9.401. E-20	
Silvestre Pereira	9.401. E-20	
Alfredo Almeida	9.401. com 19. com 14	

[illegible]

EXMO. SR. DEPUTADO DANIEL MARQUES

Os abaixo-assinados vêm solicitar a Vossa Excelência as devidas providências, junto à Telebrasil, no sentido de INSTALAR REDE DE LINHA TELEFÔNICA para atender os moradores das Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas-DF.

[illegible]

E.XMO. SR. DEPUTADO DANIEL MARQUES,

Os abaixo-assinados vêm solicitar a Vossa Excelência as devidas providências, junto à Telebrasil, no sentido de INSTALAR REDE DE LINHA TELEFÔNICA para atender os moradores das Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas-DF.

NOME:	ENDEREÇO	ASSINATURA
Salvador Brito	R. 42, Casa 4, apto. 1	
Francisco de Assis T. Silva	R. 417, Cam. 39, Casa 12	
Albino Francisco Lopes	R. 401, Pt. 13, C. 103	
Jose	R. 401, Pt. 13, C. 105	
Marcelo de Castro Silva	R. 401, Cam. 14, C. 10	

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o intuito de solicitar o arquivamento do Projeto de Lei supracitado, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei n.º 3142/97, que trata da mesma matéria.

Sala das Sessões, em de junho de 1998


Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO N.º 2231 DE 1998
(Autores: Deputados JOSÉ EDMAR, FILIPPELLI e LUIZ ESTEVÃO, PMDB)

Requerem a realização de Sessão Solene em 24 de agosto de 1998 para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre ÍTALO GUERRERA.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene em 24 de agosto de 1998 às 20:30 horas, na Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, na Vila Planalto, para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Ítalo Guerra.

JUSTIFICAÇÃO

O Título de Cidadão Honorário de Brasília correspondente ao homenageado acima mencionado já foi aprovado por esta Casa tomando-se necessário promover sua entrega em Sessão Solene.

Sala das Sessões, em de junho de 1998

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Deputado FILIPPELLI, PMDB

Deputado LUIZ ESTEVÃO, PMDB

SAÍN-Parque Rural - 70100-000 - Brasília - DF

2232
REQUERIMENTO N.º /98
(Deputado Benício Tavares)

Requer um voto de pesar pelo falecimento do cantor Leandro, merecidamente um ídolo nacional.

Excelentíssima Senhora Deputada Lúcia Carvalho
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Venho nos precisos termos do inciso XIX do Art.108 da nossa Lei Interna, requerer seja aprovada por esta Augusta Câmara, um voto de profundo pesar pelo falecimento do cantor Leandro, da dupla LEANDRO & LEONARDO, merecidamente um ídolo nacional.

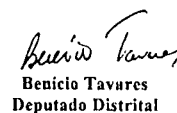
JUSTIFICAÇÃO

Não existe mais forte justificativa para a medida preconizada, do que o clamor público e o sentimento de tristeza de toda a população pátria.

Os méritos do ilustre falecido, são do conhecimento geral, vale aduzir que a felicidade e a alegria que ele transmitiu ao coração de nossa população das camadas mais humildes às mais altas, são imensuráveis.

Entendo, ante o exposto, que os argumentos trazidos a colação, justificam de forma plena o presente requerimento, conto assim com o aval de meus doutos colegas

Sala das Sessões, Brasília em de junho de 1998.


Benício Tavares
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 2233/98
(Do Deputado Odilon Aires - PMDB)

Requer esclarecimentos ao Presidente da CAESB referentes ao Concurso Público para o Cargo de Agente Operacional.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

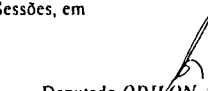
Nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, solicito que seja enviado ao Presidente da CAESB requerimento de informações sobre o Concurso Público para o Cargo de Agente Operacional, conforme detalhado a seguir:

- nº de candidatos aprovados;
- nº de candidatos convocados e nomeados;
- caso não tenha sido convocado nenhum candidato, informar as razões para a não convocação;
- nº de servidores contratados em 1997 e 1998, mediante tercerização, para o cargo de Agente Operacional;
- perspectivas e prazo para convocação dos candidatos aprovados.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o expressivo número de candidatos aprovados no Concurso Público para o Cargo de Agente Operacional, mediante o Edital nº 12/97, publicado no DODF de 11/12/97 e que aguardam a convocação, tendo inclusive já participado do Programa de Capacitação e, considerando ainda os elevados os índices de desemprego existentes no DF, tem o presente requerimento, o objetivo principal de levantar os dados oficiais referentes ao mencionado Concurso.

Sala das Sessões, em


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 2234/98, DE 24 DE JUNHO DE 1998

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

m 2234/98

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DMTU.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DMTU, as seguintes informações:

1 - que critério foi adotado para concessão ou permissão de uso, referente as transferências das linhas da TCB para as empresas particulares?

2 - houve licitação para a transferência dessas linhas?

3 - se ocorreu a licitação, quais as empresas que participaram?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, recebi denúncia de que o Governo do Distrito Federal teria concedido ou permitido o uso de linhas do transporte coletivo a empresas particulares, sem a observância dos critérios da licitação pública, incluindo linhas pertencentes à TCB e linhas do transporte de vizinhança.

Dessa forma, há necessidade de que o Governo preste as informações pertinentes aos fatos denunciados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1998

Renato Rainha
DEPUTADO RENATO RAINHA

REQ049.DOC

REQUERIMENTO Nº 2235/98, DE 24 DE JUNHO DE 1998

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

m 2235/98

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Diretor da TCB.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Diretor da TCB, as seguintes informações:

1 - que critério foi adotado para concessão ou permissão de uso, referente as transferências das linhas dessa empresa para as empresas particulares?

2 - houve licitação para a transferência dessas linhas?

3 - se ocorreu a licitação, quais as empresas que participaram?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, recebi denúncia de que o Governo do Distrito Federal teria concedido ou permitido o uso de linhas do transporte coletivo a empresas particulares, sem a observância dos critérios da licitação pública, incluindo linhas pertencentes à TCB e linhas do transporte de vizinhança.

Dessa forma, há necessidade de que o Governo preste as informações pertinentes aos fatos denunciados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1998

Renato Rainha
DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO Nº 2236, DE 24 DE JUNHO DE 1998

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as seguintes informações:

1) que critério foi adotado para concessão ou permissão de uso, referente as transferências das linhas da TCB para as empresas particulares?

2) de que forma foram autorizadas ou concedidas as linhas do transporte de vizinhança para as empresas Lotaxi e Condor?

3) se está sendo realizada licitação para o uso das linhas rurais no Distrito Federal?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, recebi denúncia de que o Governo do Distrito Federal teria concedido ou permitido o uso de linhas do transporte coletivo a empresas particulares, sem a observância dos critérios da licitação pública, incluindo linhas pertencentes à TCB e linhas do transporte de vizinhança.

Dessa forma, há necessidade de que o Governo preste as informações pertinentes aos fatos denunciados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1998

Renato Rainha
DEPUTADO RENATO RAINHA

REQ047.DOC

REQUERIMENTO Nº 2237 DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada do Requerimento nº 2.215/98.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada do Requerimento nº 2.215/98, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Referido Requerimento está sendo retirado para reexame.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1998.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N° 198
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 3.585/98 ao Projeto de Lei nº 692/92 e outros.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei nº 3.585/98, do Deputado José Edmar, ao Projeto de Lei nº 692/92, do mesmo Deputado, e àqueles a ele apensados, para fins de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 3.585/98, nº 692/92 e nº 345/95 dispõem sobre matéria semelhante, qual seja, normas de postura do Distrito Federal.

O art. 128 do Regimento Interno desta Casa dispõe:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

Com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO N° 198
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nº 166/97, nº 167/97, nº 182/97, nº 331/97, nº 417/98, nº 449/98 e nº 464/98.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nº 166/97, nº 167/97, nº 182/97, nº 331/97, nº 417/98, nº 449/98 e nº 464/98, que tratam de destinação de área para templo religioso, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispositivos regimentais, é lícito que se requeira o apensamento de projetos de lei que tratam de matéria similar, que é o caso dos projetos objeto do presente requerimento.

Assim, no sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa, apresentamos esta solicitação.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO N° 2240/98
(Do Deputado Xavier e outros)

Requer a realização de Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Abílio Rodrigues da Silva.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene a realizar-se no dia 19 de setembro de 1998, às 20:00 horas, na Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sito à QE 11 - Lote F - A/E - Guar I, para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Abílio Rodrigues da Silva.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de Sessão Solene na data acima, justifica-se em razão da necessidade de se entregar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao homenageado acima, conforme Decreto Legislativo nº 285/98.

Sala das Sessões, em

REQUERIMENTO N°
(Do Deputado Xavier e outros)

Requer a realização de Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Alfredo Santos do Nascimento.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene a realizar-se no dia 15 de agosto de 1998, às 20:00 horas, na Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sito à QNM 27 - Módulo "A" - Ceilândia Sul, para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Alfredo Santos do Nascimento.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de Sessão Solene na data acima, justifica-se em razão da necessidade de se entregar o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao homenageado acima, conforme Decreto Legislativo nº 290/98.

Sala das Sessões, em



Supremo Tribunal Federal

Of. nº 124-P/MC

Em 28 de junho de 1998.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1750
 REQUERENTE: Governador do Distrito Federal
 REQUERIDA: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 18 do corrente mês, proferiu, nos autos do processo em epigrafe, a seguinte decisão:

"O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação direta relativamente aos Impostos Municipais. Prossequindo no julgamento, o Tribunal, também por unanimidade, referendou a decisão concessiva da suspensão cautelar da Lei Complementar nº 26, de 8/8/97, do Distrito Federal, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente".

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e consideração.

Ministro CELSO DE MELLO
 Presidente

Excelentíssima Senhora
 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente da Câmara Legislativa
 N E S T A

RECURSO Nº DE DE 1998.

(Do Sr. Deputado César Lacerda)

nº 69, de 1998.

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº 3.539/98, que "Proíbe a venda de pão francês nos supermercados estabelecidos no Distrito Federal".

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

De acordo com o prescrito no Artigo 30, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, venho interpor, tempestivamente, o presente

RECURSO

Contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça que manifestou contrariamente ao Projeto de Lei, de minha autoria, n. 3539/98, que "Proíbe a Venda de Pão Francês nos supermercados Estabelecidos no Distrito Federal," pelas razões que passa a expor.

RAZÕES DO RECURSO

Excelentíssimos Senhores Deputados,

O projeto em comento ao ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer contrário do relator, Deputado José Edmar, sob a alegação de que o mesmo estaria ferindo a livre iniciativa prevista na nossa Carta Magna.

Ora, Excelências, nenhuma razão assiste ao relator, vez que o parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal prevê exceções que devem estar previstas em lei específicas. Senão vejamos a redação do aludido dispositivo legal "in verbis":

Art. 170.....

Parágrafo único: É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."(grifamos).

Como se vê Nobres Colegas, o presente projeto não contraria a nossa Lei Maior, ao revés, vai ao encontro da mesma quando delimita, por meio de lei específica a atuação da atividade econômica relacionada com a venda de pães.

Além do mais a proposição tem um grande alcance social, vez que ao proibir a venda de pães em supermercados resguarda a comunidade da higienização necessária à realização da aludida atividade econômica.

Outro aspecto de cunho social previsto na preposição em análise é concorrência desleal dos supermercados que muitas vezes usam a venda de pães como um atrativo ao cliente, colocando o produto no mercado à preço vil e cobrando a maior em outras mercadorias com forma de compensação pelo aparente desconto dado. Isto coloca em risco os empresários exclusivos do ramo de panificação que se vêm envolvidos numa concorrência desleal, pelo quê podem, inclusive, fechar suas portas e aumentar ainda mais o desemprego no Distrito Federal.

Isto posto, rogo aos nobres pares que aprove o presente RECURSO, reformando assim, a decisão da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, retornando o caminho da justiça e bom senso.

Sala de Sessões, em de de 1998.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O
 Expediente lido vai à publicação.

Leitura de Atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

ATA SUCINTA
 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA)
 SESSÃO ORDINÁRIA,
 EM 8 DE JUNHO DE 1998.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

2 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Manoelzinho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 46 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 56 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Manoelzinho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 114, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 595, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei Complementar nº 596, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei Complementar nº 597, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei Complementar nº 598, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei Complementar nº 599, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 600, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 601, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 602, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei Complementar nº 603, de 1998, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela.
- Projeto de Lei Complementar nº 604, de 1998, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Projeto de Lei Complementar nº 605, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 606, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 607, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 608, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 609, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 610, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 611, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 612, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 613, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 614, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 615, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 616, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.781, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.782, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.783, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.784, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.785, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.723, de 1998, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus.
- Moção nº 3.724, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 3.725, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.726, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.727, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.728, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento nº 2.210, de 1998, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 2.211, de 1998, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 2.212, de 1998, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 2.213, de 1998, do Deputado Marcos Arruda.
- Requerimento nº 2.214, de 1998, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.215, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Ofício nº 1.395, de 1998, da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

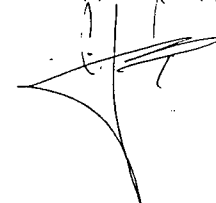
2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Manoelzinho):

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



ATA SUCINTA
69ª (SEXAGÉSIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 9 DE JUNHO DE 1998.

I - SUMÁRIO**1 - ABERTURA****1.1 - LEITURA DAS ATAS****1.2 - COMUNICADOS DA MESA****2 - ORDEM DO DIA**

(1ª) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 22: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei Complementar nº 80, de 1997, de autoria do Deputado José Emar.

ITEM 23: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.294, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 24: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.472, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 25: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.593, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 26: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.653, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 27: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.784, de 1996, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e João de Deus.

ITEM 28: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.118, de 1996, de autoria da bancada do PMDB.

ITEM 29: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.235, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Benício Tavares.

ITEM 30: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.787, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 31: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.789, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 32: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.911, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 33: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 3.041, de 1997, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

ITEM 34: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.765, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 35: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 36: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 37: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 38: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 39: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 40: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 41: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 43: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.219, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 44: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 687, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 45: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 751, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 46: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.092, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 47: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.258, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.628, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 48: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.523, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 49: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.581, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 50: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.597, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 51: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.650, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 52: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.700, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 53: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.702, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 54: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.728, de 1996, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Benício Tavares.

ITEM 55: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.809, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 56: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.853, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 57: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.916, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.030, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.067, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.068, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.078, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.103, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.104, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.117, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.165, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.178, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.373, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.728, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.750, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.798, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.150, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

(2º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 175, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 2: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 489, de 1995, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Edimar Pireneus e Luiz Estevão.

ITEM 3: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 756, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 4: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 251, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 5: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.397, de 1996, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

ITEM 6: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 7: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.921, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 8: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.971, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 9: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.014, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 10: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.080, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 11: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.290, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.292, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, e com o Projeto de Lei nº 2.293, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 12: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 619, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 13: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 712, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 14: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.673, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 15: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.837, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 16: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 17: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 18: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 19: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 20: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 21: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.

3 - PEQUENO EXPEDIENTE

3.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome da bancada do PDT.
DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome da bancada do PSDB.

3.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB)

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados Maninha e Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 37 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 7 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|--------------------------|-------------------------|
| • César Lacerda (PTB) | • Manoelzinho (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PDT) | • Marco Lima (PSDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Filippelli (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • João de Deus (PDT) | • Pedro Celso (PT) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Peniel Pacheco (PSDB) |
| • José Edmar (PMDB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Lucia Carvalho (PT) | • Wasny de Roure (PT) |
| • Maninha (PT) | • Xavier (PPB) |
| | • Zé Ramalho (PDT) |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 64ª, 65ª, 66ª e 67ª Sessões Ordinárias e das 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Sessões Extraordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 617, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 618, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 619, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 620, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 621, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 622, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei Complementar nº 623, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 624, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 625, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 626, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 627, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 628, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 629, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 630, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 631, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 632, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 633, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 634, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 635, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei Complementar nº 636, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.

- Projeto de Lei Complementar nº 637, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 638, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 639, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 640, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 641, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.786, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.787, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.788, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.789, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.790, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.791, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.792, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.793, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.794, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.795, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.796, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.797, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 3.798, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.799, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.800, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.801, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.802, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.803, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.804, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 3.805, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.806, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.807, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.808, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.809, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.810, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.811, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.812, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.813, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.814, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.815, de 1998, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Projeto de Lei nº 3.816, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.817, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 3.729, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 3.730, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 3.731, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.732, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.

- Moção nº 3.733, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.734, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.735, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Moção nº 3.736, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Moção nº 3.737, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Moção nº 3.738, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 3.739, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.740, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.

2 - ORDEM DO DIA

(1ª) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 22: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei Complementar nº 80, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Amplia lote na Área Especial nº 11 do Setor QNJ de Taguatinga - RA III e dá outras providências".

ITEM 23: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.294, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir centros de saúde na Região Administrativa de São Sebastião".

ITEM 24: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.472, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Institui a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho no calendário comemorativo do Distrito Federal".

ITEM 25: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.593, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Cria espaço para recreação infantil no vão dos pilotis dos blocos residenciais em todas as regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 26: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.653, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o Programa de Capacitação de Mão-de-Obra do Trabalhador Rural Sem Terra (PROCAP) e dá outras providências".

ITEM 27: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.784, de 1996, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e João de Deus, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes salva-vidas pelos usuários, embarcados, do Lago Paranoá e dá outras providências".

ITEM 28: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.118, de 1996, de autoria da bancada do PMDB, que "Dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF 003, para modificação do acesso à cidade de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências".

ITEM 29: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.235, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Benício Tavares, que "Institui a obrigatoriedade da admissão de idosos e deficientes pela porta da frente nos veículos componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) e dá outras providências".

ITEM 30: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.787, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Torna obrigatória a colocação de placa indicativa de trânsito no local que especifica".

ITEM 31: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.789, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece programa de incentivo ao esporte para crianças carentes".

ITEM 32: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.911, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Institui o Dia do Radiocidadão no Distrito Federal".

ITEM 33: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 3.041, de 1997, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascido dos estabelecimentos de saúde onde houver ocorrido o parto e dá outras providências".

ITEM 34: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.765, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros e dá outras providências".

ITEM 35: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Doutor Paulo Andrade Mello".

ITEM 36: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o

título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ministro José Francisco Rezek".

ITEM 37: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Joel de Jesus Braga".

ITEM 38: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor José Antônio da Silva".

ITEM 39: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Virgil Frank Smith".

ITEM 40: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marinalvo Gomes de Araújo".

ITEM 41: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Augusto Carvalho de Moraes".

ITEM 43: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.219, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Regulamenta o art. 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM 44: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 687, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pirêneus, que "Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural e dá outras providências".

ITEM 45: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 751, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Dispõe sobre a utilização das unidades desportivas das Divisões Regionais de Desporto, Lazer e Turismo (DRDLTs) das administrações regionais e dá outras providências".

ITEM 46: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.092, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais das obras públicas do Distrito Federal, o nome de um operário da obra".

ITEM 47: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.258, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre o acompanhamento médico, odontológico e psicológico às crianças e aos adolescentes matriculados na rede de ensino público do Distrito Federal".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.628, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do 1º grau da rede pública de ensino e dá outras providências".

ITEM 48: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.523, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre infração ao Regulamento do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF)".

ITEM 49: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.581, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 964/95, que 'Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way (SMPV) e dá outras providências".

ITEM 50: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.597, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar termo de permissão de uso dos estádios de futebol com clubes de futebol profissional".

ITEM 51: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.650, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a implementar campanha publicitária em outros Estados da Federação visando a incentivar o turismo na nossa Capital".

ITEM 52: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.700, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a transformar em centro de saúde o posto de saúde localizado no Recanto das Emas".

ITEM 53: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.702, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Institui o Programa de Atendimento Domiciliar de livros aos deficientes físicos e dá outras providências".

ITEM 54: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.728, de 1996, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Benício Tavares, que "Define a disposição das placas identificadoras das vagas para deficientes físicos nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências".

ITEM 55: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.809, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas instalarem, em suas dependências, sanitários públicos para deficientes físicos e mentais com acompanhantes e dá outras providências".

ITEM 56: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.853, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a criação das Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília".

ITEM 57: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.916, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a publicação de mensagens periódicas de esclarecimentos sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, de controle de endemias e epidemias".

ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.030, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no Distrito Federal".

ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.067, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a localização da caixa padrão de medição do consumo de energia elétrica em residências no Distrito Federal e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.068, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a localização da caixa padrão de medição do consumo de água em residências no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.078, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre normas de segurança no trânsito".

ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.103, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Destina área para implantação da Escolinha de Trânsito e dá outras providências".

ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.104, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Obriga a inclusão de noções de Direito Penal nos cursos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF)".

ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.117, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas indicativas de hospitais e delegacias policiais nas regiões administrativas do Distrito Federal".

ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.165, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Cria a Carteira de Identificação Escolar, no âmbito das escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências".

ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.178, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a proibição da venda ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica".

ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.373, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a instituição de Reservas Particulares de Relevante Interesse Ecológico e Cultural, por destinação do proprietário, no Distrito Federal".

ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.728, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Faculta a utilização de vidros tipo blindex para proteção de sacadas, varandas e terraços em prédios residenciais ou de uso misto do Distrito Federal".

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.750, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre o reconhecimento e a funcionalidade do braile no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.798, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Institui o Disque-Vigilância de Alimentos e dá outras providências".

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.150, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Altera os incisos I a IV do art. 1º da Lei 908, de 6 de setembro de 1995, que 'Altera o gabarito das edificações nas áreas que especifica, na cidade do Gama, e dá outras providências'".

DISCUTIDOS.

(2º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 175, de 1995, de autoria da Deputada Maninha, que "Assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 2: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 489, de 1995, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Cria o Núcleo Rural Curralinho/Almécegas em Brazlândia - RA IV e dá outras providências".

ITEM 3: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 756, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Cria o programa 'Estante do Brasiliense' a ser desenvolvido nas bibliotecas públicas, nas escolares e em todas as bibliotecas localizadas nos prédios da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

ITEM 4: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 251, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da cidade de Santa Maria e dá outras providências".

ITEM 5: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.397, de 1996, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Desafeta área pública para ampliação da Escola-Classe 37 de Ceilândia - RA IX".

ITEM 6: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Destina área de terreno urbano que especifica para construção e instalação de estabelecimento educacional cooperativo".

ITEM 7: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.921, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Define lote de terreno com destinação para venda de combustíveis, produtos e serviços afins, em Sobradinho II - RA V, e dá outras providências".

ITEM 8: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.971, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a destinação de áreas para instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos no Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências".

ITEM 9: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.014, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Complexo Vivencial e Esportivo da cidade do Paranoá - RA VII".

ITEM 10: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.080, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

ITEM 11: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.290, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Define critérios para o cercamento de terrenos situados no Setor de Mansões do Lago - RA XVI".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.292, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Define critérios para o cercamento de terrenos situados no Setor de Mansões Dom Bosco - RA XVI" e com o Projeto de Lei nº 2.293, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Define critérios para o cercamento de terrenos situados no Setor de Mansões Isoladas - RA I".

ITEM 12: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 619, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF 001 no trecho que liga as cidades de Samambaia/Gama".

ITEM 13: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 712, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura da Vila Planalto - Brasília - RA I".

ITEM 14: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.673, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a fixação das entidades filantrópicas e assistenciais, instaladas na Área Especial Norte da cidade de Planaltina - DF".

ITEM 15: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.837, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre alteração de

gabarito de edificações dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, Setor Habitacional Taquari (SHTQ) - RA XVIII".

ITEM 16: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Sebastião Nery".

ITEM 17: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Manoel Ferreira".

ITEM 18: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Alfredo Santos do Nascimento".

ITEM 19: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem* ao Pastor Armando Chaves Cohen".

ITEM 20: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem* ao Engenheiro Agrônomo Jaime Camps Saiz".

ITEM 21: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Bispo Auxiliar de Brasília, Dom Raymundo Damasceno Assis".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - PEQUENO EXPEDIENTE

3.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome da bancada do PDT.

- Solicita ao Governador que sancione o projeto de lei, de sua autoria, que trata do parcelamento das multas de trânsito.
- Lembra que o PDT contribuiu para determinar a localização da Feira do Paraguai na área da CEASA.
- Declara-se contrário à transferência da Feira da Rodoviária para as proximidades da Feira do Guará, por considerar que essa cidade não tem condições de receber mais feirantes.

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

- Anuncia que as pesquisas mostram um índice de 43% de aprovação à candidatura Roriz.
- Afirma que tem os originais da ata da reunião de uma zonal do PT em que se comprova a troca de lotes por votos.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

- Refere-se à necessidade de discutir as propostas apresentadas pelo GDF para a remoção da Feira da Rodoviária.
- Registra que o PT reconheceu erro de militante e decidiu propor sua punição.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome da bancada do PSDB.

- Comenta os pronunciamentos dos Deputados Cláudio Monteiro e Wasny de Roure.
- Defende a comunidade do Guará, que não quer abrigar outras feiras, além da sua tradicional.

3.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Rebate as acusações do Deputado João de Deus quanto à distribuição de lotes no Governo passado.
- Assegura que o atual Governo honrou o compromisso com as famílias que receberam o "cheque-lote" no Governo Roriz.
- Esclarece que a punição anunciada pelo PT foi apenas recomendada pela Comissão de Ética.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Menciona notas publicadas na coluna *Metrópole* do *Correio Braziliense* de 3 e 4 de junho, em que é criticado por comparecer a evento promovido pelo PMDB.
- Lembra fatos do Governo Roriz: distribuição de lotes, promessa de inaugurar o Metrô em 21 de abril de 1994, geração de violência com a pregação do êxodo rural.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB)

- Lembra que apresentou, há quase 2 anos, projeto de lei, que regularizava a situação dos feirantes da Rodoviária do Plano Piloto.
- Manifesta-se surpreso com a declaração do Governador Cristovam Buarque de que desconhece o projeto.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica o teor de Ato de Resolução da Mesa Diretora que determina o expediente na CLDF, nos dias de jogos do Brasil.

5 - ENCERRAMENTO

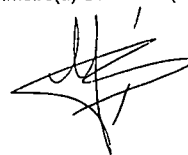
Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Convida os Srs. Deputados para a homenagem, proposta pelo Deputado Geraldo Magela, ao Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence a realizar-se hoje, às 20 horas, na sede da OAB.

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



ATA SUCINTA
70ª (SEPTUAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 15 DE JUNHO DE 1998.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

2 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Marcos Arruda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 33 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 44 minutos.

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado Marcos Arruda):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

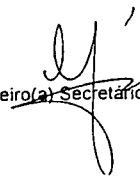
1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 642, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 643, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 644, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 645, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 646, de 1998, de autoria dos Deputados Filippelli, Luiz Estevão e Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.818, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.819, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.820, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.821, de 1998, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei nº 3.822, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.823, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.824, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.825, de 1998, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Lei nº 3.826, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.827, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.828, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.829, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.830, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.831, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.832, de 1998, de autoria do Deputado Pedro Celso.
- Projeto de Lei nº 3.833, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.834, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.835, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.836, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.837, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.838, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.839, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.840, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Moção nº 3.741, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.742, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.743, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.744, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento nº 2.216, de 1998, de vários deputados.
- Requerimento nº 2.217, de 1998, de vários deputados.
- Requerimento nº 2.218, de 1998, do Deputado José Edmar.

2 - ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado Marcos Arruda):**

- Declara encerrada a presente sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, inicialmente eu queria saudar o retorno do Deputado Benício Tavares a esta Casa, após licença por problemas de saúde, que, para nossa alegria, volta sorridente ao nosso convívio.

Seja bem-vindo, Deputado Benício Tavares!

Solicito também, Deputada Lucia Carvalho, que seja incluído, na pauta da Ordem do Dia de hoje, um requerimento meu sobre as planilhas de avaliação dos lotes de condomínios. É um simples requerimento dirigido à Terracap para que libere e entregue as planilhas mostrando os critérios de avaliação para os terrenos de condomínios.

Toda a sociedade acompanhou, nos últimos dias, por meio dos jornais, rádios e da televisão, a angústia que os preços estabelecidos pela Terracap trouxeram ao seio de toda comunidade que reside em condomínios. Portanto, solicito a compreensão de V.Exa. para a inclusão e votação desse requerimento.

Muito obrigado.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero me associar às palavras do Líder do PMDB, Deputado Filippelli, no tocante à inclusão e votação desse requerimento, porque realmente a notícia veiculada no jornal sobre os valores que poderiam vir a ser pagos pelos adquirentes dos lotes dos condomínios e loteamentos regulares é um absurdo! Isso causou uma espécie de terrorismo em toda a sociedade do Distrito Federal.

A Lei n.º 954 trouxe os padrões de avaliação dos lotes, o preço da terra nua e uma avaliação feita pela Terracap e por um órgão que seria a Caixa Econômica Federal, com a qual todos nós concordamos quando fizemos a Lei n.º 954. O substitutivo dessa lei foi de autoria dos 24 Parlamentares. Então nós não podemos permitir que a população receba uma informação incorreta, que tecnicamente está errada, deixando-a insegura e intranquila. A Câmara precisa fazer alguma coisa, por isso solicito a V.Exa. a aprovação desse requerimento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Antes de passar a palavra ao Deputado Wasny de Roure e de responder aos Deputados Filippelli e Renato Rainha, eu gostaria da atenção dos Srs. Parlamentares para os dias que se seguem. Nós temos mais três sessões antes do encerramento deste semestre: duas de discussão e uma de votação. Eu gostaria de propor aos Srs. Parlamentares que, na segunda-feira e na terça-feira, nós realizássemos duas sessões extraordinárias a partir das 9h30min da manhã. Nessas sessões colocaríamos em pauta projetos de interesse dos Parlamentares - se pudermos até dois, mas pelo menos um de cada Parlamentar. Seriam 24 projetos e mais dois referentes a títulos de Cidadãos Honorários. Também votaríamos alguns projetos essenciais do Governo neste semestre, pois só retornaremos à votação em plenário no dia 1º de agosto.

Se tivéssemos o consentimento de todos, os projetos de urgência de cada Parlamentar seriam incluídos na segunda e na terça-feira, em um esforço concentrado de todos nós com essa caracterização.

Se houver concordância de todos, peço aos Srs. Parlamentares que enviem à nossa Assessoria de Plenário sugestões de pelo menos dois

projetos que o Parlamentar tenha interesse, pois se não pudermos colocar em pauta um, colocaremos o outro.

Entretanto, não adianta a Presidência convocar a sessão se os Parlamentares não têm disposição de comparecer a ela e de reservar a agenda.

Da nossa parte, temos interesse em realizar nas sessões da próxima segunda-feira e terça-feira, dias 29 e 30 de junho, os dois últimos dias do semestre, um esforço concentrado para votarmos matéria do nosso interesse e do interesse do Governo.

Se os Srs. Parlamentares mandarem os projetos amanhã, na sexta-feira eu já distribuirei a pauta para segunda e terça-feira. Nesse sentido estariam presentes os projetos de interesse que V.Exa., Deputado Filippelli, acabou de expor, que é um tema que pode ser aprovado.

Eu gostaria de informar aos Srs. Parlamentares que o Líder de Governo, Deputado Pedro Celso, trouxe-nos um projeto que, se não for votado até amanhã, resultará na perda de R\$ 600.000,00 em transferência para os cofres do Distrito Federal. Esta Casa nunca se negou a votar projetos, principalmente com essa consequência de perda para o Executivo e consequentemente para a população; logo, se os Líderes aceitarem, ao final desta sessão ordinária, votaremos exclusivamente esse projeto de suplementação orçamentária. Peço à Assessoria de Plenário para deixá-lo à disposição de todos os Parlamentares presentes neste momento, pois a sessão tem *quorum* suficiente para apreciá-lo.

Deputado Wasny de Roure, eu gostaria que V.Exa. também respondesse a essas duas questões que apresentei aos Parlamentares: quanto às sessões de segunda-feira e terça-feira e quanto à sessão ordinária a fim de votarmos esse projeto para a Zootécnica.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, na condição de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores, momentaneamente substituindo a minha cara colega Deputada Maninha, quero dizer que concordamos com ambas as propostas de V.Exa. quanto ao ponto de vista de encaminhar a votação.

Entretanto, eu gostaria de trazer ao conhecimento desta Casa - já o fizemos pela manhã à sua pessoa - que, na qualidade de um dos relatores da Comissão e do Código de Edificações, com o devido acompanhamento das Assessorias e do conjunto de entidades que vem tratando da matéria, o Projeto de Lei está em condições de ser apreciado por esta Casa, na forma do substitutivo que teve a mim, o Deputado Daniel Marques e o Deputado César Lacerda como relatores. Tivemos reuniões que possibilitaram a negociação, com apenas um ponto ainda não concluído, que eventualmente vai necessitar de votação.

Mas, Sra. Presidente, eu gostaria ainda de trazer ao conhecimento desta Casa uma decisão do Tribunal de Contas publicada no Diário Oficial de ontem que está nos preocupando muito. Ela trata dos servidores do DMTU. Como é do conhecimento de todos, aquele órgão existe, porém ainda não tem um conjunto de servidores devidamente concursados, e a maioria deles são requisitados na forma de convênios. Entendo que a decisão do Tribunal de Contas estabelece como prazo improrrogável o mês de junho, o que significará o fechamento da instituição DMTU. Não podemos ficar silenciosos diante dessa situação bastante

grave, até porque estamos num período pré-eleitoral e a partir do dia 4 de julho não será mais possível realizar novas contratações.

Assim sendo, Sra. Presidente, eu gostaria de pedir a V.Exa. que constituisse uma comissão de três Parlamentares desta Casa que cuide, sobretudo, de matérias referentes a servidores públicos e mantenha contato com o Tribunal de Contas. Essa decisão não apenas pega de surpresa o DMTU mas toda a cidade e, consequentemente, os sistemas de transporte convencional e alternativo, por ser aquele o órgão regulador desta matéria.

Acho que a matéria é bastante preocupante e peço a V.Exa. a constituição, em caráter emergencial, dessa comissão para visitar o Tribunal de Contas e para pedir esclarecimentos sobre essa decisão, que trará gravíssimas consequências à população do Distrito Federal.

Muito obrigado.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, estamos no final do semestre e temos algumas moções que foram apresentadas hoje nesta Casa. Teremos dificuldades de apreciá-las ainda neste semestre. Solicito a V.Exa. que as inclua na pauta da Ordem do Dia de hoje para apreciação, já que é feita em bloco.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acatado a solicitação do Deputado José Edmar. Mantido o *quorum*, colocaremos as moções que forem apresentadas em votação.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, compreendo perfeitamente a proposta de V.Exa. com relação a esse esforço. Entendo que todo o esforço desta Casa no sentido de agilizar os trabalhos, principalmente neste momento que antecede a um recesso do Plenário, é bem vindo.

Eu queria deixar claro que a posição do PMDB é de concordância com esse esforço. Estaremos presentes para viabilizar as duas sessões extraordinárias, tanto na segunda-feira, quanto na terça-feira. Todavia, devido à urgência e às providências que se fazem necessárias, em nome dos moradores de condomínios, junto ao governo, insisto com V.Exa. que o requerimento simples e não polêmico, de minha autoria, dirigido à Terracap, solicitando as planilhas de cálculos dos condomínios, seja votado na sessão de hoje pelo que representa e possibilitará à sociedade.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, com muito pesar, eu gostaria de comunicar a esta Casa o falecimento, ocorrido hoje, do Sr. Velusiano Antônio da Silva, o Seu Lusa, último prefeito eleito de Planaltina,

Distrito Federal, antes, Goiás, deixando muito pesados aquela comunidade. Eu gostaria de pedir a V.Exa., Sra. Presidente, que incluisse e fosse votada ainda hoje essa moção de manifestação de pesar da Câmara Legislativa pelo falecimento do Sr. Velusiano Antônio da Silva.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito aos Srs. Deputados que nos auxiliem, hoje, na votação de um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal crédito especial de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a Emater, porque se ele não for votado hoje o Governo ficará sem possibilidade de obter esse recurso. Portanto, peço aos Srs. Deputados que nos ajudem no quorum para a apreciação desse projeto.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

2242
REQUERIMENTO Nº , DE 1998.
(Do Sr. Deputado Geraldo Magela)

Requer a retirada da Moção nº 3.612/98, que "reivindica providências ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para ampla divulgação do prazo máximo para requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência, bem como dias e locais de atendimento aos eleitores."

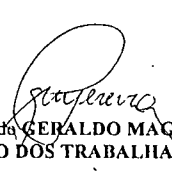
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação da Moção nº 3.612/98, que "reivindica providências ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para ampla divulgação do prazo máximo para requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência, bem como dias e locais de atendimento aos eleitores."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o encerramento do prazo para alistamento eleitoral em 06 de maio último, entendemos que a matéria perdeu a oportunidade, motivo pelo qual requeremos sua retirada.

Sala das sessões, em 24 de junho de 1998.


Deputado GERALDO MAGELA
PARTIDO DOS TRABALHADORES

3766
MOÇÃO Nº , DE 1998
(Do Sr. Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Propõe manifestação de pesar da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo falecimento do Sr. VELUSIANO ANTÔNIO DA SILVA, "Seu LUSA", ocorrido no dia 23 de junho do corrente ano.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa encaminhe manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. VELUSIANO ANTÔNIO DA SILVA, "Seu LUSA", ocorrido no dia 23 de junho do corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. VELUSIANO ANTÔNIO DA SILVA, o "Seu LUSA", como era conhecido, foi o último prefeito eleito pelo voto popular, do município de Planaltina-DF, quando a mesma ainda pertencia ao Estado de Goiás.

Foi ele um dos grandes entusiastas locais pela mudança da Capital Federal para o Planalto Central, tendo, enquanto prefeito municipal, aberto as portas da pequena Planaltina para os construtores de Brasília quando de suas vindas ao futuro Distrito Federal.

No exercício de suas funções, o "Seu LUSA" soube preparar a população local e a cidade, como um todo, para a progressiva mudança.

É de sua iniciativa o projeto de parcelamento do Atual Setor Tradicional de Planaltina, aprovado pela Portaria nº 17 de 09 de setembro de 1957, que representa o grande marco de desenvolvimento da nossa Planaltina.

Mesmo depois da cidade ser incorporada ao Distrito Federal, o senhor Velusiano continuou dedicando o seu trabalho ao engrandecimento da sua terra, exemplo esse seguido pelos seus familiares que, igualmente, desempenham importantes papéis na vida econômica e social de Planaltina.

Por estas razões, espero o apoio dos nobres pares na aprovação da presente moção.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 22

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 863, de 1995, que 'cria o Disque-Denúncia no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputada Lucia Carvalho - CEOF
Deputado Eurípedes Camargo - CAS*

ITEM Nº 23

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.078, de 1996, que 'institui a Semana de Prevenção ao Aborto no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputado Antônio José - Cafu - CCJ
Deputado Xavier - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS*

ITEM Nº 24

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.490, de 1996, que 'autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte, e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Marco Lima - CEOF
Deputado Zé Ramalho - CAS*

ITEM Nº 25

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.500, de 1996, que 'dispõe sobre a regularização de instalação adequada de quebra-molas às vias públicas do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco
 Relatores: Deputada Maninha - CCJ
 Deputado Zé Ramalho - CEOF
 Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM N.º 26

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 1.695, de 1996, que 'destina 30% das áreas dos jardins públicos, das Regiões Administrativas que especifica, para o plantio de ervas medicinais e dá outras providências'.

Autores: Deputado Marcos Arruda e Deputada Maninha
 Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
 Deputado Daniel Marques - CEOF
 Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM N.º 27

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 2.139, de 1996, que 'institui a Semana de Luta em defesa dos Direitos da Criança no Distrito Federal'.

Autora: Deputada Maninha
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Eurípedes Camargo - CAS"

ITEM N.º 28

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 2.372, de 1996, que 'institui o Dia do Guarda de Trânsito no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Xavier
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado José Edmar - CAS"

ITEM N.º 29

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 2.575, de 1997, que 'cria a Praça da Ecologia na cidade de Brazlândia - RA IV e dá outras providências'.

Autor: Deputado Zé Ramalho
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
 Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM N.º 30

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 2.879, de 1997, que 'dispõe sobre o Monumento à Luta do Índio Brasileiro e dá outras providências'.

Autor: Bancada do PT
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
 Deputado César Lacerda - CAS"

ITEM N.º 31

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 663, de 1995, que 'modifica a destinação e o uso dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
 Deputado Daniel Marques - CEOF
 Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM N.º 32

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 824, de 1995, que 'destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Bandeirante, para

assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marco Lima
 Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
 Deputado Zé Ramalho - CEOF
 Deputado José Edmar - CAS"

ITEM N.º 33

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 1.052, de 1995, que 'destina áreas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal para a realização de aulas e exames práticos de direção de veículos e dá outras providências'.

Autor: Deputado Renato Rainha
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado Xavier - CEOF
 Deputado José Edmar - CAS"

ITEM N.º 34

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 1.433, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei n.º 1.434, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA XIV', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.435, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA XV', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.436, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA XIII', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.437, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA X', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.438, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA VII', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.439, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA II', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.440, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA IV', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.441, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA V', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.442, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA VIII', de autoria do Deputado Luiz Estevão; com o Projeto de Lei n.º 1.443, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA XI', de autoria do Deputado Luiz Estevão; e com o Projeto de Lei n.º 1.444, de 1996, que 'demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências, na RA XIX', de autoria do Deputado Luiz Estevão.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Marcos Arruda - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS*

ITEM N.º 35

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 1.506, de 1996, que 'desafeta área pública para ampliação da Escola Classe 8 de Planaltina - DF'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputada Maninha - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Eurípedes Camargo - CAS*

ITEM N.º 36

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 1.666, de 1996, que 'dispõe sobre o uso e ocupação dos lotes voltados para a Avenida Independência em Planaltina - RA VI e dá outras providências'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM N.º 37

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 1.709, de 1996, que 'dispõe sobre a criação de área destinada à venda de

combustível, produtos e serviços afins, no Setor M Norte de Taguatinga e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS*

ITEM N.º 38

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei n.º 2.499, de 1996, que 'altera a destinação da área que especifica no Setor de Mansões Park Way, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Jorge Cauhy - CEOF*

ITEM N.º 39

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 241, de 1997, que 'concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Brasil Helou'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado Manoelzinho - CCJ*

ITEM N.º 69

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei Complementar n.º 60, de 1996, que 'dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica e dá outras providências'.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Jorge Cauhy - CEOF*

ITEM N.º 70

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei Complementar n.º 130, de 1997, que 'amplia lote na Área Especial n.º 9, do Setor QNJ de Taguatinga, Região Administrativa III e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Xavier - CAS*

ITEM N.º 71

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 573, de 1995, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos pertencentes as empresas locadoras serem licenciadas no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Marcos Arruda - CEOF
Deputado José Edmar - CAS*

ITEM N.º 72

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 693, de 1995, que 'dispõe sobre a denominação da Avenida de acesso ao núcleo residencial denominado DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, RA II'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS*

ITEM N.º 73

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.510, de

1996, que 'cria o Programa de Capacitação para Policiais Cíveis e Militares que leve em conta a especificidade da Violência contra a Mulher'.

Autora: Deputada Maninha
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM N.º 74

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.696, de 1996, que 'dispõe sobre a transformação do Posto de Saúde da Vila Planalto-em Centro de Saúde'.

Autor: Deputado Filippelli
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado César Lacerda - CAS"

ITEM N.º 75

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.739, de 1996, que 'dispõe sobre o plantio de Palmeiras às margens do Lago Paranoá e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM N.º 76

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.743, de 1996, que 'dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM N.º 77

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.794, de 1996, que 'desmembra área na AR 11 - Conjunto 3 - Área Especial 1 da Região Administrativa de Sobradinho'.

Autor: Deputado Xavier
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Marcos Arruda - CEOF
Deputado José Edmar - CAS"

ITEM N.º 78

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.824, de 1996, que 'dispõe sobre a utilização do lote B da QI 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI'.

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Miquêias Paz - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM N.º 79

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.947, de 1996, que 'reserva área para a construção da Estação Rodoviária da cidade-satélite de Recanto das Emas e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Marcos Arruda - CEOF

Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM N.º 80

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.957, de 1996, que 'autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir, no âmbito das Administrações Regionais, o curso Qualidade de Vida destinado aos aposentados e aqueles prestes a aposentar e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Xavier - CAS"

ITEM N.º 81

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 2.058, de 1996, que 'determina condutas a serem obedecidas pelas agências bancárias e laboratórios de análises clínicas localizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco
Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
Deputado Marco Lima - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM N.º 82

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 2.065, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM N.º 83

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 2.083, de 1996, que 'determina ao Detran/DF que forneça os documentos DUT e IPVA aos usuários no ato da solicitação'.

Autor: Deputado Benício Tavares
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM N.º 84

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 2.140, de 1996, que 'institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Marcos Arruda - CEOF"

ITEM N.º 85

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 2.176, de 1996, que 'dispõe sobre a proibição de exposição à venda ou ao público de escrito, desenho, pintura, estampa, filmes, fotografias ou objetos obscenos ou pornográficos'.

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF"

ITEM N.º 86

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 2.232, de 1996, que 'institui o prêmio Minha Escola, um Cartão Postal para as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal'.

Autor: Deputada Lucia Carvalho
Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM N.º 87

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 2.624, de 1997, que 'cria o Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM N.º 88

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei n.º 1.592, de 1996, que 'dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no Setor de Mansões do Lago Norte - RA XVIII'.

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Zê Ramalho - CAS"

ITEM N.º 89

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 281, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. César Barney Caldas'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy
Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item n.º 91:

"Discussão e votação das Moções n.ºs 3.650, 3.651, 3.652, 3.653, 3.654, 3.655, 3.656, 3.657, 3.658, 3.659, 3.660, 3.661, 3.662, 3.663, 3.664, 3.665, 3.666, 3.667, 3.668, 3.670, 3.671, 3.672, 3.673, 3.674, 3.675, 3.676, 3.677, 3.678, 3.679, 3.680, 3.681, 3.682, 3.683, 3.684, 3.685, 3.686, 3.687, 3.688, 3.689, 3.690, 3.691, 3.692, 3.693, 3.694, 3.695, 3.696, 3.697, 3.698, 3.699, 3.700, 3.701, 3.702, 3.703, 3.704, 3.705, 3.706, 3.707, 3.708, 3.709, 3.710, 3.711, 3.712, 3.713, 3.714, 3.715, 3.716, 3.717, 3.718, 3.719, 3.720, 3.721, 3.722, 3.723, 3.724, 3.725, 3.726, 3.727, 3.728, 3.729, 3.730, 3.731, 3.732, 3.733, 3.734, 3.735, 3.736, 3.737, 3.738, 3.739, 3.740, 3.741, 3.742, 3.743, 3.744, 3.751, 3.752, 3.753, 3.754, 3.755, 3.756, 3.757, 3.758, 3.759, 3.760, 3.761, 3.762, 3.763, 3.764, 3.765 e 3.766, de 1998.

Mo. n.º 3.650, de 1998 - 'reivindica à Secretaria de Educação do Distrito Federal a imediata reforma do prédio do Centro Integrado de Ensino Especial 1 e a destinação de professores especializados'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Mo. n.º 3.651, de 1998 - 'reivindica a instalação de parada de ônibus na Quadra 111/311 da Região Administrativa de Samambaia'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.652, de 1998 - 'protesta contra o Projeto de Lei n.º 91/96, que 'visa liberar o jogo através de cassino no Brasil'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.653, de 1998 - 'reivindica à Telebrasil a instalação de orelhões - telefones públicos - na QS 5, Praça AC2, Lote 2 - Águas Claras - Taguatinga Sul'.

Autor: Deputado Marcos Arruda

Mo. n.º 3.654, de 1998 - 'reivindica providências junto à Administração Regional de Taguatinga no sentido de que seja instalada iluminação pública na QS 5, Praça AC2 - Águas Claras'.

Autor: Deputado Marcos Arruda

Mo. n.º 3.655, de 1998 - 'repudia ato do Governador do Distrito Federal na exoneração, por motivos meramente políticos, do Dr. Laerte Rodrigues Bessa da Chefia informal do Grupo de Repressão a Sequestro - GRS, da Divisão de Operações Especiais e, posteriormente, da 13ª Delegacia de Polícia, em Sobradinho'.

Autores: Deputado Renato Rainha, Deputado Filippelli e Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.656, de 1998 - 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da estrada denominada 'Rodovia DF-205'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Mo. n.º 3.657, de 1998 - 'reivindica a instalação de uma passarela na Avenida Hélio Prates, Via MN-1, nas proximidades do cemitério da Região Administrativa de Taguatinga'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.658, de 1998 - 'solicita ao Presidente da República que promova a dilatação dos prazos de pagamento dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste e o retorno das vantagens do financiamento existentes no período pré-Real'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Mo. n.º 3.659, de 1998 - 'reivindica à Administração Regional do Guarã a limpeza do mato na Quadra QE-40 do Guarã II'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Mo. n.º 3.660, de 1998 - 'reivindica providências junto ao Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Lélío Lobo, no sentido de conceder elogio à tripulação 2467, do avião C-130 Hércules, lotados no 1º esquadrão do 1º grupo de transporte da Base Aérea do Galeão-RJ, por ter transportado dezoito toneladas de alimentos para os nossos irmãos nordestinos, vítimas da seca'.

Autor: Deputado João de Deus

Mo. n.º 3.661, de 1998 - 'reivindica providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de intensificar o efetivo policial escolar no Centro de Ensino de 1º Grau n.º 1 (Centrinho), em Planaltina - RA VI'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.662, de 1998 - 'reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga a conclusão do asfalto na QSC 8, em Taguatinga'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Mo. n.º 3.663, de 1998 - 'reivindica ao Secretário de Obras a implantação de uma ciclovia ao lado da passarela que liga o Guarã I ao Guarã II'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Mo. n.º 3.664, de 1998 - 'protesta contra a falta de segurança em Samambaia, principalmente nas Quadras 411, 413, 415 e 417'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Mo. n.º 3.665, de 1998 - 'protesta contra a falta de policiamento no Setor Central do Gama'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Mo. n.º 3.666, de 1998 - 'protesta contra a intenção da Terracap de implantar atividades comerciais no canteiro central da pista do Setor 'M' Norte, FNM 42, localizada entre os Conjuntos A2/B2'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Mo. n.º 3.667, de 1998 - 'reivindica ao Governo do Distrito Federal instalação de luminárias próximo às faixas de pedestres das Asas Sul e Norte do Plano Piloto'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Mo. n.º 3.668, de 1998 - 'reivindica providências do DMTU para a regularização dos horários dos ônibus circulares que servem aos Setores Norte, Sul, Leste e Oeste do Gama'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Mo. n.º 3.670, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que a Caesb elabore estudos com vistas a baratear o custo das contas de água e esgoto das residências de Sobradinho II'.

Autor: Deputado Filippelli

Mo. n.º 3.671, de 1998 - 'parabeniza o Sistema Brasileiro de Televisão - SBT pela iniciativa do programa Teleton, veiculado em cadeia nacional nos dias 16 e 17 de maio de 1998'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu

Mo. n.º 3.672, de 1998 - 'reivindica ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Recanto das Emas policiamento na Feira Permanente'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.673, de 1998 - 'reivindica ao Administrador de Ceilândia providências no sentido de colocar portão nas entradas da Feira Permanente do Setor O, assim como executar a recuperação do piso'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.674, de 1998 - 'reivindica ao Presidente da Telebrasil a instalação de um orehão na Feira do Recanto das Emas'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.675, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que as faixas de passagem de pedestre, demarcadas defronte das paradas de ônibus, após estudos técnicos, sejam mais bem localizadas'.

Autor: Deputado Filippelli

Mo. n.º 3.676, de 1998 - 'formula parabéns ao Cenargen pela premiação de projetos que desenvolveu'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Mo. n.º 3.677, de 1998 - 'reivindica ao Secretário de Administração a renovação do Termo de Cooperação, Permissão e Uso que especifica'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Mo. n.º 3.678, de 1998 - 'reivindica à Secretaria de Obras a construção de passarela para pedestre em frente ao Jardim Zoológico de Brasília'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Mo. n.º 3.679, de 1998 - 'reivindica providências ao Presidente da Telebrasil S/A no sentido de promover a instalação de um orehão,

nas proximidades do SCLN 410, Bloco C, na Região Administrativa I - Brasília, para atendimento à comunidade'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.680, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo providências para a execução de acesso viário e estacionamento na Quadra 34 do Paranoá'.

Autor: Deputado Filippelli

Mo. n.º 3.681, de 1998 - 'solicita ao Secretário de Segurança policiamento ostensivo e preventivo entre a CLS 413 e a SQS 212, do Plano Piloto, especialmente na hipótese que menciona'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.682, de 1998 - 'reivindica ao Detran a sinalização de mão única na QE 13, do Guará II, na área que menciona'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.683, de 1998 - 'manifesta repúdio ante a decisão da Presidência da Esso do Brasil, na pessoa do Sr. Richard Dobson, de implantar o auto-atendimento nos postos de combustíveis da marca no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Benício Tavares

Mo. n.º 3.684, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional, a urbanização da praça da Quadra 8 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII'.

Autor: Deputado Benício Tavares

Mo. n.º 3.685, de 1998 - 'parabeniza a nova Diretoria da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Brasília, na pessoa de seu Presidente, Sr. Adelino Cassis'.

Autor: Deputado Filippelli

Mo. n.º 3.686, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que seja feito o desmembramento do padrão de energia elétrica dos lotes da Quadra 12, do Morro Azul, de São Sebastião'.

Autor: Deputado Filippelli

Mo. n.º 3.687, de 1998 - 'reivindica providências ao Presidente da CEB quanto à implantação de rede de energia elétrica no Condomínio Itaipu, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.688, de 1998 - 'reivindica providências ao Secretário de Indústria e Comércio quanto à implantação do Setor de Oficinas e Micro e Pequenas Indústrias na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.689, de 1998 - 'reivindica à Secretaria de Transportes a implantação de quebra-molas na QNL 8/10, em Taguatinga Norte'.

Autor: Deputado Marco Lima

Mo. n.º 3.690, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo, por intermédio do Detran, providências visando à colocação de faixas de pedestres nas proximidades das paradas de ônibus do Cruzeiro Velho'.

Autor: Deputado Odilon Aires

Mo. n.º 3.691, de 1998 - 'parabeniza a empresa de transporte rodoviário VIPU - Viação IPU Ltda., pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal e Águas Lindas'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.692, de 1998 - 'reivindica a realização de obras para recuperação da camada asfáltica da Avenida localizada na QNN 25 - Conjunto A, nas proximidades do Supermercado Alcar'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.693, de 1998 - 'reivindica providências da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, no sentido de completar a calçada situada entre o balão de acesso ao 1º Distrito Rodoviário do DER/DF e o de acesso ao Colégio Agrícola/Vale do Amanhecer - DF 130, numa extensão aproximada de 2.000m, na Região Administrativa VI - Planaltina'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.694, de 1998 - 'reivindica providências da Fundação Educacional do Distrito Federal no sentido de construir uma escola de 1º e 2º Graus, nas proximidades das Quadras 401 e 402, no Recanto das Emas'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.695, de 1998 - 'sugere ao Poder Executivo a inclusão do nome do assentamento do Varjão nas placas indicativas localizadas nos locais pertinentes'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.696, de 1998 - 'solicita a manifestação da Câmara Legislativa protestando junto à Secretaria de Habitação contra atitude do Idháb em deixar de acatar dispositivo da Lei n.º 1.649, de 15.9.97'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.697, de 1998 - 'sugere ao Poder Executivo a demarcação de faixas de pedestres na entrada das superquadras e instalação de sinalização que especifica'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.698, de 1998 - 'sugere à Secretaria de Segurança Pública o retorno do policiamento preventivo, tipo Rocan, para as quadras do Plano Piloto, Setor Sudoeste e outras cidades com essas características'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.699, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo providências para a definição das poligonais dos núcleos rurais criados pela Lei n.º 1.834, de 1998, localizados na Região Administrativa do Lago Norte'.

Autor: Deputado Filippelli

Mo. n.º 3.700, de 1998 - 'solicita providências urgentes por parte da Secretaria de Educação no sentido de convocar os aprovados no concurso para vigilante, Edital n.º 190/95'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.701, de 1998 - 'solicita providências urgentes por parte do Detran no sentido de retirar a passagem de pedestre no Pistão Norte de Taguatinga, próxima ao viaduto'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.702, de 1998 - 'solicita providências urgentes por parte da Secretaria de Transportes no sentido de instalar uma passarela em frente ao Zoológico'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.703, de 1998 - 'solicita o envio de moção de congratulação à Srª Cristina Boner'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.704, de 1998 - 'reivindica a realização de obras para complementação asfáltica nos conjuntos 9, 10 e 11 da QR 401 da Região Administrativa de Samambaia'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.705, de 1998 - 'reivindica policiamento na QNN 25 da Região Administrativa de Ceilândia'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.706, de 1998 - 'reivindica ao Governador do Distrito Federal o pagamento imediato da Gratificação de Operações Especiais - GOE para os Policiais Civis do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.707, de 1998 - 'reivindica ao Diretor-Geral do Detran a pintura de faixas na Avenida Comercial de Taguatinga, visando garantir as condições adequadas de segurança na circulação de veículos'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.708, de 1998 - 'reivindica ao Diretor-Geral do DER/DF a pintura de duas faixas para travessia de pedestres na Avenida Estrutural (EPCL-DF-095), para garantir a segurança dos usuários daquela via'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.709, de 1998 - 'reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga providências visando à limpeza das vias públicas, com o corte do mato que nasce entre o asfalto e os meios-fios e o tapamento dos buracos existentes nas ruas das áreas residenciais e do Setor de Indústria de Taguatinga'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.710, de 1998 - 'reivindica ao Secretário de Obras o asfaltamento das áreas lindeiras ao Centro Educacional n.º 2, na EQNM 3/1 de Ceilândia'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.711, de 1998 - 'reivindica ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar do Setor O Ceilândia policiamento na Feira Permanente'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.712, de 1998 - 'reivindica providências ao Presidente da Telebrasília S/A quanto à instalação de um telefone de uso público, tipo orelhão, em frente ao Lote 5, da Quadra 46, Rua S/Nome, do Jardim da Barragem II, no Município de Águas Lindas - GO'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.713, de 1998 - 'parabeniza a Diretoria do Jornal de Empregos pelos excelentes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, por intermédio do referido veículo de comunicação'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.714, de 1998 - 'parabeniza a Professora Marieta Côrtes Ferreira pelo excelente trabalho prestado ao Centro de Ensino de Santa Maria - CESAM, localizado na QR 217, na cidade-satélite de Santa Maria'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.715, de 1998 - 'sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Patrulha Montada do Parque da Cidade'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Mo. n.º 3.716, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo providências urgentes visando à regulamentação da Lei n.º 1.593, de 1997, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo aos servidores públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Odilon Aires

Mo. n.º 3.717, de 1998 - 'reivindica providências ao Governador do Distrito Federal no sentido de proceder a criação da Sub-Região Administrativa de Sobradinho II, incluindo os seus respectivos condomínios e área rural correspondente'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.718, de 1998 - 'formula parabéns à Associação Patrulha Ecológica e ao Professor Doutor Eduardo Kunze Bastos pelo lançamento do livro *Aspectos da Fauna Brasileira*'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Mo. n.º 3.719, de 1998 - 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal a instalação de anteparo no lateral da pista L4 Norte, no trecho que antecede a passagem sob a Ponte do Bragueto, na RA I'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.720, de 1998 - 'solicita providências à Caesb visando solucionar o problema de falta de água na Quadra 402 do Recanto das Emas'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.721, de 1998 - 'reivindica à Secretaria de Transportes a ampliação do número de veículos de transporte alternativo na linha 32 do Riacho Fundo'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.722, de 1998 - 'reivindica ao DER a construção de passarela de pedestres sobre a DF-75, na altura da QN 3, do Riacho Fundo'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.723, de 1998 - 'parabeniza a dupla de violeiros Zé Mulato e Cassiano pelo recebimento do Prêmio Sharp de Música de 1998, na categoria melhor disco de música regional'.

Autor: Deputado Geraldo Magela e Deputado Edimar Pireneus

Mo. n.º 3.724, de 1998 - 'reivindica ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro, providências quanto à execução de pavimentação asfáltica do estacionamento do Bloco B da CLSW 504 - Setor Sudoeste, RA XI'.

Autor: Deputado Odilon Aires

Mo. n.º 3.725, de 1998 - 'reivindica providências da Secretaria de Segurança Pública no sentido de intensificar o efetivo policial escolar na Escola Classe 11, do Setor Buritis II, na Região Administrativa VI - Planaltina'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.726, de 1998 - 'reivindica ao Secretário de Obras a recuperação dos trechos da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA (DF-003) entre o Núcleo Bandeirante e Taguatinga e do Cruzeiro até o Balão do Torto'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.727, de 1998 - 'reivindica ao Diretor-Geral do Detran a pintura de faixas de sinalização no leito da Avenida Samdu, em Taguatinga'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.728, de 1998 - 'cumprimenta o Projeto Integral de Vida-Pró-Vida pelo seu trabalho social no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Mo. n.º 3.729, de 1998 - 'reivindica providências junto ao Poder

Executivo no sentido de que seja restaurada a Igreja de São Geraldo, a 1ª Igreja de Brasília, localizada na Vila Planalto'.

Autor: Deputado João de Deus

Mo. n.º 3.730, de 1998 - 'sugere manifestação da Câmara Legislativa junto à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas a concessão de elogio aos integrantes dessa Corporação que especifica'.

Autor: Deputado João de Deus

Mo. n.º 3.731, de 1998 - 'reivindica providências ao Presidente da Terracap quanto à realização de registro em cartório das Quadras A, B e C da Expansão do Setor Oeste do Gama'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.732, de 1998 - 'reivindica providências à CEB quanto à implantação de rede de energia elétrica no Morro da Cruz, localizado na Região Administrativa de São Sebastião'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.733, de 1998 - 'reivindica providências ao Administrador Regional de São Sebastião quanto à liberação de alvará de funcionamento provisório aos comerciantes estabelecidos nos condomínios localizados na Região Administrativa de São Sebastião'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.734, de 1998 - 'reivindica providências ao Secretário de Transportes quanto à realização de obras com vistas a recuperação da pavimentação asfáltica da via que liga o Riacho Fundo ao Núcleo Bandeirante'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.735, de 1998 - 'reivindica ao Secretário de Transportes providências quanto à construção de um abrigo na parada de ônibus situada em frente ao Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Mo. n.º 3.736, de 1998 - 'reivindica ao Administrador Regional de Brasília - RA I, providências quanto à limpeza e fiscalização do Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Mo. n.º 3.737, de 1998 - 'reivindica ao Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal providências no sentido de melhorar o policiamento do Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Mo. n.º 3.738, de 1998 - 'presta votos de louvor ao Pastor José Antônio da Silva'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.739, de 1998 - 'reivindica ao Diretor do DMTU a criação de uma nova linha de ônibus ou a extensão da linha 367, para a interligação do trajeto Samambaia, passando pelo Núcleo Rural de Taguatinga Sul (via primavera) até o Plano Piloto (W-3/Sul, W-3/Norte e Rodoviária)'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.740, de 1998 - 'parabeniza o empresário brasileiro Lucas Kontoyanis por ter sido nomeado Ministro Interino do Tribunal Superior do Trabalho'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.741, de 1998 - 'reivindica providências do DMTU para implantação de linha de ônibus para as Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas, RA XV'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.742, de 1998 - 'reivindica providências da Caesb no sentido de corrigir as causas das constantes faltas de água nas Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas, RA XV'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.743, de 1998 - 'reivindica providências da Secretaria de Segurança Pública no sentido de efetivar policiamento preventivo nas Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas, RA XV'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.744, de 1998 - 'reivindica providências da ECT no sentido de instalar uma agência de postagem nas Quadras 401 e 402, do Recanto das Emas, RA XV'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.751, de 1998 - 'reivindica providências à Administração Regional do Gama'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.752, de 1998 - 'reivindica providências à Administração Regional do Gama'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.753, de 1998 - 'reivindica providências à Administração Regional do Gama'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.754, de 1998 - 'reivindica providências à Administração Regional do Gama'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.755, de 1998 - 'reivindica providências à Secretaria de Transportes junto ao DMTU'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Mo. n.º 3.756, de 1998 - 'reivindica a concessão ou permissão provisória para a utilização, pelos usuários, do Sistema de Transporte Alternativo no Recanto das Emas'.

Autor: Deputado Xavier

Mo. n.º 3.757, de 1998 - 'hipoteca solidariedade ao apresentador do Programa Ratinho Livre e Ratinho Show, na TV Record, Sr. Carlos Massa (Ratinho) e demais diretores do programa'.

Autor: Deputado João de Deus

Mo. n.º 3.758, de 1998 - 'reivindica providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal objetivando a construção de uma passarela para pedestre na Via entre o Riacho Fundo II e o Recanto das Emas/DF'.

Autor: Deputado João de Deus

Mo. n.º 3.759, de 1998 - 'hipoteca votos de pesar à família do cantor Luís José da Costa, o Leandro, da dupla sertaneja Leandro e Leonardo, pelo falecimento do artista, ocorrido em São Paulo no dia 23 de junho do corrente'.

Autor: Deputado César Lacerda

Mo. n.º 3.760, de 1998 - 'reivindica providências ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de equiparar o valor e os critérios do auxílio creche aos concedidos pela Câmara Legislativa a seus servidores'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.761, de 1998 - 'manifesta votos de louvor a Rádio Nova Aliança da Fundação Rainha da Paz pela programação dedicada há mais de seis anos à comunidade católica'.

Autor: Deputado José Edmar

Mo. n.º 3.762, de 1998 - 'reivindica ao Departamento de Estradas e Rodagem a implantação de abrigos na Rodovia DF-180'.

Autor: Deputado Zé Ramalho

Mo. n.º 3.763, de 1998 - 'reivindica ao Secretário de Obras do GDF a construção de um viaduto na entrada principal de Sobradinho cruzando a BR-020'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Mo. n.º 3.764, de 1998 - 'reivindica providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de determinar o retorno da dupla "Cosme & Damião", da Polícia Militar do Distrito Federal, para atuar no Jardim Roriz, em Planaltina-DF'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.765, de 1998 - 'reivindica providências da Companhia de Telecomunicações de Brasília S/A (Telebrasil) no sentido de instalar rede de linha telefônica para atender os moradores das Quadras 401 e 402 do Recanto das Emas-DF'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Mo. n.º 3.766, de 1998 - 'propõe manifestação de pesar da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo falecimento do Sr. Velusiano Antônio da Silva, seu "Lusa", ocorrido no dia 23 de junho do corrente ano'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Em discussão as moções. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

As moções foram aprovadas com a presença de 13 Parlamentares.

As moções aprovadas vão à Mesa Diretora para as providências necessárias.

Devo lembrar que as moções votadas estão também incluídas as moções lidas no dia de hoje.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tenho um pronunciamento para o dia de hoje, mas, em função da insuficiência de Parlamentares em plenário, eu gostaria que V.Exa. o incluísse nas notas taquigráficas, porque ele trata do Dia Nacional de Combate às Drogas - foi um pronunciamento que preparamos em função do evento que estaremos realizando no dia de amanhã.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Deputado Wasny de Roure, não é pela insuficiência de Parlamentares que V.Exa. não poderá fazer o seu discurso, mas pela necessidade de votação que temos hoje.

Acato a solicitação de V.Exa., incluindo o pronunciamento nas notas taquigráficas e nos Anais desta Casa.

DISCURSO A QUE SE REFERE O DEPUTADO WASNY DE ROURE:

Discurso de Deputado Wasny De Roure na passagem do Dia Nacional de Combate às Drogas.

Senhora Presidente,
Senhores Deputados:

Este ano, o Dia Nacional de Combate ao Uso Indevido das Drogas nos encontra mais uma vez sitiados por uma trama irresponsável de meras declarações de boa intenção e pela força avassaladora do mercado consumidor de drogas.

Estamos presos em uma trama perversa de fatores que nos impedem de agir efetivamente contra a expansão vertiginosa do mercado de drogas dentro de nossas fronteiras.

É verdade que não ficamos inertes.

Temos uma história respeitável de ações nas áreas da prevenção e de tratamento de dependentes.

Conquistamos vitórias importantes na área da produção de leis, como a recente legislação federal para combater a lavagem de dinheiro, para criar novos controles sobre componentes químicos necessários ao refino da droga, sem esquecer a nova lei que permite o chamado "tiro de destruição" para a defesa do nosso espaço aéreo contra as bem equipadas redes do tráfico.

Esboçamos alguns gestos de repressão e de controle mas os seus efeitos parecem inúteis.

Redes são desbaratadas, traficantes presos, refinarias destruídas. Mas no dia seguinte parecem ressurgir com mais vigor, como se houvessem incorporado com invejável rapidez as lições do seu próprio erro.

Tudo isso nos deixa com uma incômoda sensação de impotência.

Provavelmente pagamos o preço de ser uma economia emergente, em expansão. Pagamos o preço de ser uma sociedade desigual ainda em busca de soluções que nos garantam o acesso à prosperidade no chamado concerto das nações.

Somos um mercado consumidor respeitável, pois sessenta milhões de potenciais consumidores são uma cifra impressionante sob qualquer aspecto que se queira ver. Somos um mercado em expansão que arrasta junto consigo o pernicioso mercado da droga. Expande-se o joio e o trigo. Crescem juntos, prosperam juntas a economia nacional e o mercado da droga.

Nada de tão grave se não nos faltasse a perspectiva daquele momento chave em que, como na parábola, um e outro se separam em nome da Justiça. Falta-nos, infelizmente, essa perspectiva de uma colheita que reponha em seus lugares o mundo do certo e o mundo do errado.

Ainda não conseguimos antever o momento em que a prosperidade nacional seja posta ao alcance de todos no contexto de uma sociedade limpa, sadia, expurgada dos males do comércio infame e destruidor da droga.

Por enquanto tudo o que vemos é a expansão do mercado poderoso da droga. Um mercado criminoso que cresce mais depressa e com maior competência do que o próprio mercado nacional. Parece que, mais uma vez, os "filhos da luz" têm tropeçado na luta contra os "filhos das trevas".

Se temos a festejar neste dia as vitórias alcançadas aqui mesmo em Brasília com o "SOS Drogas" ou o "Disque Denúncia Drogas", e todo o seu elenco invejável de realizações no atendimento e na prevenção às vítimas desse processo, temos contudo muito a fazer no que diz respeito à inibição e desmonte desse mercado crescente que já invade nossas escolas, como invadiu praticamente todos os demais setores da vida de nossa comunidade.

O Brasil, em que pese tudo o que falta fazer, ainda é uma das mais poderosas economias do mundo. E não poderia ficar à margem do mercado das drogas, um dos segmentos mais dinâmicos e mais elásticos dentro da economia do mundo globalizado. A maconha, o *crack*, a heroína, a cocaína, o *ecstasy*, estão amplamente disponíveis no mercado consumidor nacional.

E o que fizemos na repressão ao consumo ?

Desculpem a nossa franqueza, mas a repressão ao uso do fumo parece mais presente e mais efetiva entre nós do que a repressão ao consumo de certas drogas.

A maconha, por exemplo, é cantada e louvada em músicas de sucesso que prosperam e fazem a fortuna dos seus autores e intérpretes nas paradas de sucesso. Apesar da proibição das leis, apesar do mal que causam aos seus consumidores, apesar da criminalidade que engendram e multiplicam.

O que temos feito para desestimular o consumo dessas drogas?

Por que continuar vendo o consumidor de droga como vítima passiva, quando é sobre a sua opção de consumidor que se ergue o monumental edifício da produção?

Acredito que está na hora de se tomar uma atitude mais efetiva, encarando o aspecto mercadológico do problema das drogas.

Afinal, se não houvesse mercado, se não existissem tantos consumidores fiéis, ninguém iria se preocupar em produzir drogas.

Parece elementar.

Por que não esboçamos algum gesto nesse sentido?

Era o que eu tinha a dizer, Senhora Presidente.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a inversão de pauta para que o Item n.º 48 da Ordem do Dia seja apreciado imediatamente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, acato a solicitação de V.Exa. Votaremos o Item n.º 48 juntamente com o Item n.º 68, da Ordem do Dia.

ITEM N.º 48:

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei n.º 1.597, de 1996, que 'autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar termo de Permissão de Uso dos estádios de futebol com clubes de futebol profissional'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Wasny de Roure - CEOF

Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM 68:

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei n.º 2.150, de 1996, que 'altera os incisos I e IV, do art. n.º 1º, da Lei n.º 908, de 6 de setembro de 1995, que altera o gabarito das edificações nas áreas que especifica, na cidade-satélite do Gama e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Zé Ramalho - CAS"

Em discussão os itens n.ºs 48 e 68. (Pausa.)

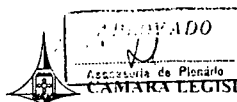
Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



☒ Ordinária
☐ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data: 24/6/98

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 2.150, de 1996, na forma do Substitutivo da CCJ. - PL 1597/96

Autor: Deputado César Lacerda

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					
MANINHA - PT					
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB					
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB					
RENATO RAINHA - PL					
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT					
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			05	

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 5 ausências. Há 1 Deputado licenciado.

Estão aprovados.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item n.º 1:

"Discussão da redação final do Projeto de Lei n.º 732, de 1993, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputada Lucia Carvalho - CEOF

Deputado Jorge Cauhy - CAS"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item n.º 2:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 80, de 1997, que 'amplia lote na Área Especial n.º 11, do Setor QNJ, Região Administrativa III, de Taguatinga, e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Manoelzinho - CAS"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 24/6/98

Votação, em 2º turno, do Projeto Lei Complementar n.º 80, de 1997.

Autor: Deputado José Edmar

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JÓRGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT					/
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB					/
RENATO RAINHA - PL					/
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	20			03	1 licenciado

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 3 ausências. Há 1 Deputado licenciado.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 80, de 1997, que 'amplia lote na Área Especial n.º 11, do Setor QNJ, Região Administrativa III, de Taguatinga, e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Srs. Deputados, conforme acordo feito com as lideranças, encerraremos, neste momento, a presente sessão ordinária.

Convoco sessão extraordinária, a realizar-se imediatamente após esta, para apreciação do Projeto de Lei n.º 3.853/98, em primeiro turno.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h36min.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 24ª
(VIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 24 DE JUNHO DE 1998.**

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 37 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 43 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.853, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.853, de 1998**, de autoria do Executivo local.

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a sessão extraordinária.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Item único:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.853, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).".

Autor: Executivo (Mens. 126/98 - GAG)

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Daniel Marques - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT) para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, vem à Comissão de Constituição e Justiça a Mensagem nº 126/98, do Gabinete do Governador, que comunica à Câmara Legislativa o envio de projeto de lei, com o seguinte teor:

"Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V.Exa. o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814 de 07 de janeiro de 1998) crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O crédito tem por finalidade criar programa de trabalho específico para executar ações no âmbito do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, visando à implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar nas Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá e São Sebastião, destinando a cada unidade o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação proveniente dos Contratos de Repasse da MA/CAIXA nºs 6045819/97, 6045427/97, 6045670/98 e 6045555/98 que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto recebeu o número 3.853/98 na Câmara Legislativa e assim especifica: "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$600.000,00.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito especial no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) em favor de diversas Unidades Orçamentárias, conforme Anexo II". Informa que os recursos serão provenientes de convênio da União com o Distrito Federal.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos de parecer favorável à aprovação da matéria, pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, proferido pelo Deputado Cláudio Monteiro, o projeto prevê a transferência da União para a Empresa Emater o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), proveniente de contrato que entre si celebram a União e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320.

Esse recurso será repassado para a EMATER - Empresa de Assistência Técnica do Distrito Federal, que desenvolve, ao longo desses anos, excelente trabalho na área rural, promovendo a agricultura do Distrito Federal, com cunho social muito alto.

Portanto, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não vislumbramos óbice à sua aprovação e o encaminhamos pela sua admissibilidade, com o parecer favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Declaro encerrada a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após esta, para votação do Projeto de Lei nº 3.853/98 em segundo turno.

(Levanta-se a sessão às 16h43min.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 25ª
(VIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 24 DE JUNHO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 44 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 45 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.853, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

ITEM INCLuíDO: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.853, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica a realização de sessão extraordinária dias 29 e 30 de junho, às 9h30min, e solicita que os deputados apresentem os projetos de sua autoria para a elaboração da pauta da ordem do dia.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Item único:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.853, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)'".

Autor: Executivo (Mens. Nº 126/98-GAG)

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Daniel Marques - CEOF*

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.853, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)'".

Autor: 1º Executivo (Mens. Nº 126/98-GAG)*

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou relificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação:

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Comunico aos Srs. Parlamentares que amanhã haverá sessão para debate. Na segunda-feira, 29 de junho, e terça-feira, 30 de junho, atendendo à solicitação de Líderes, haverá sessão extraordinária a partir das 9h30min, quando faremos um esforço concentrado.

Peço encarecidamente aos Parlamentares que enviem dois projetos de própria autoria como sugestão, assim como dois a três projetos de decreto legislativo para a concessão de títulos de Cidadão Honorário, a fim de que possamos organizar a pauta satisfazendo os vinte e quatro Parlamentares. Teremos vários projetos a serem discutidos, incluindo alguns do Executivo.

DEPUTADO ODILON AIRES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria de registrar aqui uma nota de minha autoria referente aos preços exorbitantes estabelecidos pela Terracap para os terrenos destinados a igrejas. Para uma igreja localizada na Octogonal estão cobrando R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) por uma área e por outra, R\$ 385.556,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), sendo que o preço de mercado não corresponde aos referidos valores.

Hoje estive com o Cardeal de Brasília e elaboramos um projeto de lei para tentar amenizar essa situação.

Acho que o Presidente da Terracap está fora da realidade com relação à questão social de Brasília. Por isso eu gostaria, Sra. Presidente, de solicitar a inclusão da nota de repúdio à Terracap, de minha autoria, no Ato da Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa.

NOTA DE REPÚDIO A QUE SE REFERE O DEPUTADO ODILON AIRES:

Senhora presidente, senhores deputados

Na minha condição de parlamentar católico e praticante, venho a público repudiar a política mercantilista adotada pelo governador Cristovam e seus prepostos. Explico: na semana passada, a Terracap, uma empresa do GDF, enviou um ofício à Mitra Arquidiocesana de Brasília, cobrando pela concessão de uso do Lote 6 da Área Octogonal Sul, onde se constrói a duras penas a Igreja Rainha da Paz uma taxa de

Concessão de Direito Real de Uso no valor de 1.668 Reais mensais, relativos à 0,5% do valor de mercado do terreno. Já o templo do Setor Sudoeste, é penalizado com o pagamento mensal de 1.927 Reais, relativo a 0,5% do valor do terreno.

Vai mais longe ao ameaçar que a concretização do que chama de "negócio" - muito bom para os cofres do Governo -, condiciona-se ao pagamento de débitos em atraso. E não pára aí. Diz que o não atendimento à convocação até o dia 27, no próximo sábado, fará com que a empresa envie

o processo à Divisão Jurídica, para a retomada dos imóveis.

Não consigo entender o porquê de tanta avidez por dinheiro e a cobrança de uma taxa exorbitante dos obreiros que ainda tentam levantar as paredes das duas Igrejas.

Não sei se credito tanta avidez do governador Cristovam e do senhor Roberto Bassul, presidente da Terracap, a uma retaliação a minha pessoa e ao governador Joaquim Roriz, já que a concessão das áreas ocorreu quando eu ocupava a Administração Regional do Cruzeiro e Roriz o Buriti.

Ressalto um ponto intrigante nesse processo: a autorização para a edificação do centro paroquial foi concedida pela atual Administração Regional, hoje, nas mãos do governo petista.

Ou então vejo interesses porque não dizer escusos na questão. Como todos sabem, a Igreja Rainha da Paz ocupa uma privilegiada área de 1.600 metros quadrados no coração da cidade e pode ampliar ainda mais 2.000 metros quadrados, garantidos por meio de uma lei de minha autoria em outubro de 97. A área nobre, senhores deputados, fica ao lado de um grande shopping center ainda em construção. E, parece, tem gente de olho gordo na área anexa.

Faço duas perguntas: será que o Governo quer retomar os terrenos da Igreja para revendê-los aos grandes incorporadores da construção civil? Por que enviar um ofício à Mitra no dia 12 exigindo uma solução em duas semanas e ameaçando retomar os imóveis? Parece que há algo podre no Reino da Dinamarca.

Informo aos senhores deputados que a Igreja Rainha da Paz destina-se a um conjunto paroquial, onde serão desenvolvidas atividades culturais, sociais, de saúde, educacionais e religiosas.

Assim, credencia-se para ações sociais, filantrópicas, culturais e educativas junto à comunidade. Tudo, sem fins lucrativos.

Já o governo Cristovam quer cobrar uma taxa de ocupação mensal pelo valor de mercado, enquadrando as atividades da Igreja como se fossem comerciais, como se visassem lucros. Igreja não é banco, financeira, restaurante, empresa de ônibus ou shopping center.

Mais uma vez vejo que tem gente graúda de olho naquela área. O dono do shopping, por exemplo, quer construir blocos de 12 andares na Área Octogonal 3, a única que ainda não foi edificada. E olhe a notável e curiosa coincidência: fica ao lado do shopping center e da Igreja Rainha da Paz.

Não sei porque o governador Cristovam faz questão de desconhecer a Lei 1.319 vetada por ele e mantida pela Câmara Legislativa, de autoria dos deputados Luis Estevão, Adão Xavier e Tadeu Filippelli, de 26 de dezembro de 96. A Lei é clara. A lei garante que - abre aspas - "as entidades religiosas ou de prestação de serviços de relevante interesse social, sem fins lucrativos, detentoras de contratos de direito real de uso, concessão de uso ou autorização de uso de imóveis do Distrito Federal, firmados antes da vigência desta lei, terão convertidos os respectivos ajustes em concessão do direito real de uso pelo prazo de duração das atividades contratantes, sendo inxigível a licitação". E diz no Artigo 2º : O Governo do Distrito Federal terá o prazo de 60 dias para efetuar as mudanças dos contratos, quando for o caso.

Dentro do prazo estipulado, nenhuma mudança contratual foi sugerida. E as obras seguiram em passos lentos, diante da falta de verbas. Inclusive, frente às grandes dificuldades financeiras, os paroquianos lançaram a "Campanha do Metro Quadrado", onde cada fiel paga 20 Reais para quitar as dívidas. Eu sou um dos contribuintes.

Informo que hoje de manhã fui recebido em audiência pelo Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão, com quem discuti esse assunto.

Mostrei a ele o Projeto de Lei que dei entrada hoje, dispondo sobre outros parâmetros mais justos para a aplicação de taxa de ocupação de lotes de terrenos destinados a atividades culturais, religiosas, filantrópicas e assistenciais. E ele me deu todo o seu apoio.

Pelo Projeto, a taxa de ocupação não poderá exceder a um milésimo do valor atualizado do imóvel. Ressalto que o meu Projeto de Lei oferece o instrumento para que as funções sociais da nossa cidade ocorram de forma ordenada. E as entidades que vêm desenvolvendo seus trabalhos junto as comunidades locais, como é o caso da Igreja

Rainha da Paz, tenham condições de dar continuidade e crescimento às suas ações, já que elas são de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por ser uma questão de justiça social, visando a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna, conclamo os nobres deputados a apoiarem a nossa Cruzada que, por enquanto, ainda não é uma verdadeira "Guerra Santa". Mas garanto que ela poderá ser deflagrada a qualquer momento, diante da intransigência e ganância desse governo de mercenários.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h45min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 75ª
(SEPTUAGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 25 DE JUNHO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wasny de Roure.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 49 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 50 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADO DA MESA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Informa que, de acordo com o Requerimento nº 2.029/98, de vários deputados, a sessão ordinária será transformada em Comissão Geral para discutir a atuação dos juizados especiais em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 419/98
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. MARIA DE ARAÚJO BARRETO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. MARIA DE ARAÚJO BARRETO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dona Maria de Araújo Barros é pioneira de Brasília. Aqui chegou em junho de 1956, quando a Capital começava a ser construída. Fixou-se primeiramente no Núcleo Bandeirante, depois em Sobradinho onde reside desde 1960, figurando ela e sua família entre os primeiros habitantes desta Satélite. De lá saiu, mas logo retornou, e lá permanece até hoje.

Em Sobradinho, construiu o Centro de Ensino Sete Estrelas, que atende a 800 (oitocentos) alunos, nos cursos de primeiro grau, prestando serviço de in- vulgar importância à comunidade.

O citado Centro Educacional obtém excelente aceitação da sociedade, constituindo-se num dos melhores complexos educacionais do Distrito Federal.

A vitória de D. Maria Barreto, que se confunde com a vitória da própria coletividade, é fruto de exemplar dedicação, de incansável esforço, de interminável luta, de invejável disposição de servir, atributos que, sobejamente, ornamentam tão bela personalidade de mãe, de professora, de mulher realizadora e superior.

Por essas e tantas outras razões, resolvi formular o presente Projeto de Decreto Legislativo, como forma não só de homenagear mas, sobretudo, de reconhecer o mérito do trabalho de D. Maria Barreto, todo ele voltado para a educação de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, de junho de 1998.

Deputado WASNY DE ROURE

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) - O Expediente lido vai à publicação.

(A sessão transforma-se em Comissão Geral.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) - Em conformidade com o Requerimento nº 2.029/98, a presente sessão será transformada em Comissão Geral, com a finalidade de discutir a atuação dos juizados especiais nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Como não há Deputados inscritos, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h50min.)

Leis

LEI Nº 2.031, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Marcos Arruda e Luiz Estevão)

Reserva áreas para a implantação de Clubes Unidade de Vizinhança nas Regiões Administrativas de Ceilândia - RA IX, de Taguatinga - RA III, do Guará - RA X - e de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas áreas para a implantação de Clubes Unidade de Vizinhança nos locais a seguir discriminados:

I - nos Setores O, P Sul, P Norte, Q e Guariroba da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;

II - nos Setores Sul e Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III;

III - na Região Administrativa do Guará - RA X;

IV - no Jardim Roriz, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.032, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a criação da Escola Normal de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Normal de Sobradinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A Escola Normal de Sobradinho manterá curso de formação de docentes, de nível médio, para atuar na educação básica, no exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, bem como a escola de aplicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos comissionados necessários ao funcionamento da unidade de ensino referida nesta Lei.

Art. 4º Para fazer face aos dispêndios financeiros de construção do estabelecimento de ensino referido nesta Lei, serão definidos recursos específicos no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.033, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Desafeta área pública para ampliação da Escola-Classe 37 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

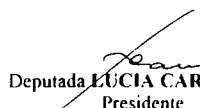
Art. 1º Fica desafetada a área pública anexa ao terreno da Escola-Classe 37, situada na EQNP 5-1 do Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para ampliação da referida instituição de ensino.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será realizada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.034, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a demarcação de área para a implantação do Centro de Atividades do Trabalhador - CAT - e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - para construção e administração do CAT.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo demarcará área para a implantação de Centro de Atividades do Trabalhador - CAT, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. A área referida nesta Lei terá dez mil metros quadrados e situar-se-á em local de fácil acesso à população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - para construção e administração do Centro de Atividades do Trabalhador de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades comunitárias, sociais e de treinamento a serem desenvolvidas no Centro de Atividades do Trabalhador serão abertas a toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.035, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Cria o Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião, destinado a promover e a estimular a mostra e a venda de produtos agropecuários da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º O parque referido no art. 1º situar-se-á na área limítrofe da poligonal urbana da localidade, em paralelo às margens da rodovia DF 135, logo após o terminal rodoviário no sentido Plano Piloto - São Sebastião.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definidas a destinação e a demarcação da área de que se trata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.036, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar exames laboratoriais nos internos das instituições prisionais do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, periodicamente, por intermédio da Secretaria de Saúde, exames laboratoriais nos internos das

instituições prisionais do Distrito Federal, para detectar casos de contaminação pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS - ou por outras doenças infecto-contagiosas.

§ 1º Serão isolados os detentos que, por qualquer razão, se recusarem a se submeter aos exames previstos neste artigo, os quais serão reintegrados aos demais se, no prazo previsto, não se manifestarem os sintomas de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a dispensar o necessário tratamento médico a qualquer detento, se comprovada a contaminação do interno por doença infecto-contagiosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.037, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de implantar clínicas de recuperação de dependentes químicos na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar clínicas de recuperação de dependentes químicos na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A localização, o projeto, a construção, a instalação e o funcionamento de clínicas de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, respeitadas as normas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º As clínicas serão instaladas em prédios públicos adequados à finalidade prevista, até que sejam construídas as sedes próprias.

Art. 4º A implantação da medida prevista nesta Lei será custeada pelos seguintes recursos:

I - do poder público, por meio de dotações orçamentárias próprias;

II - da comunidade, por meio de:

a) doações;

b) contribuições voluntárias;

c) promoções realizadas com esse objetivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.038, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre o reflorestamento, com essências vegetais nativas, das margens dos reservatórios de água do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o reflorestamento, com essências vegetais nativas, das áreas de domínio estatal marginais aos reservatórios de água do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.039, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a realização das pequenas cirurgias que especifica pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública do Distrito Federal obrigados a realizar gratuitamente, quando solicitados pelos interessados em eliminar a fertilidade, vasectomia ou operações de laqueadura das Trompas de Falópio.

Art. 2º A cirurgia será feita por indicação de médico dos quadros de pessoal da rede pública, mediante a concordância expressa do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá sistematicamente campanhas educativas e de esclarecimentos sobre esse método de controle de natalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.040, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa da Cultura da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, destinada ao uso institucional com atividades culturais, sociais, de educação e de lazer.

Parágrafo único. A Casa da Cultura será edificada na Área Especial 7, situada na Rua 3 do Acampamento Tamboril da Vila Planalto.

Art. 2º O projeto de arquitetura da Casa da Cultura da Vila Planalto manterá a tipologia da construção original da edificação, seguidos os critérios estabelecidos pelo tombamento da Vila Planalto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.041, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia, às margens da rodovia BR 060, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo definir a poligonal da área onde será implantado o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia.

Art. 2º A implantação do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia será precedida do estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental do empreendimento - EIA/RIMA, que definirá os tipos de atividades econômicas permitidas para o setor.

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de indústrias poluentes e a armazenagem de produtos inflamáveis ou tóxicos no setor criado que comprometam a segurança de pessoas e agridam o meio ambiente.

Art. 3º Trinta por cento no mínimo dos lotes criados no Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia serão destinados a microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias e definirá prazos para:

- I- estudo de viabilidade técnico-econômica;
- II- plano de ocupação;
- III- estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA;

IV- projeto urbanístico;

V- projetos de infra-estrutura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.042, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Benício Tavares, Edimar Pireneus e Luiz Estevão)

Cria o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

§ 1º Nenhum módulo rural poderá ser inferior ao previsto na legislação agrária específica.

§ 2º Ficam vedados loteamentos para fins urbanos na área abrangida pelo núcleo rural ora criado.

Art. 2º O Núcleo Rural Curralinho-Almécegas objetiva a produção agropecuária, permitida a implantação de agroindústrias não poluentes.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas poderá implantar projetos cooperativos de produção, processamento de alimentos, comercialização e aquisição de matérias-primas em consonância com a respectiva estrutura fundiária e com o mercado consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.043, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Destina áreas para implantação de quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas áreas para implantação de quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas seguintes Regiões Administrativas:

I - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;

II - Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI;

III - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;

IV - Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV;

V - Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;

VI - Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a delimitação e a reserva das áreas mencionadas neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.044, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a localização e a dimensão da área do Parque Recreativo de Santa Maria, respeitada a preservação do meio ambiente.

Art. 3º São objetivos do Parque Recreativo de Santa Maria:

I - propiciar o lazer e a recreação em ambiente natural;

II - proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas que permitam a conscientização da comunidade sobre a importância da conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Compete à Administração Regional a implantação e a manutenção do Parque Recreativo de Santa Maria, bem como o plantio de árvores de espécies nativas e ornamentais e a instalação de equipamentos de lazer.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial com atividade de prestação de serviços do tipo oficinas de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL - na área de dois hectares situada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, conforme as seguintes especificações:

I - localização - encontra-se descrita na escritura pública de compra e venda, lavrada no cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília, na folha 47 do Livro 793, registrada no cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro Registro Geral sob o número R/I - matrícula 86487, como segue - "gleba de terra contendo 2,00 hectares, com a seguinte configuração: marco M-21, cravado no limite da faixa de domínio da rodovia, seguindo o rumo 76º NO e distância de 100,00 metros, até o marco M-23, daí defletindo à direita, rumo de 26º NE, distância de 200,00 metros, confrontando com Álvaro Alberto de Araújo Sampaio, até o marco M-24, cravado na margem da Estrada Real; daí defletindo à direita, pela estrada, rumo 76º SE, distância de 100,00 metros até o marco M-22, daí defletindo à direita, rumo de 26º SO, distância de 200,00 metros, confrontando com terras da Madeireira Soberana, até o marco M-21, ponto de partida destes limites.";

II - usos permitidos - os descritos na NGB - 4, de janeiro de 1997:

a) obrigatório: uso comercial com a atividade comércio de bens (varejista) do tipo combustíveis líquidos e lubrificantes;

b) complementares:

1. uso comercial com atividades de comércio de bens (varejista) dos tipos restaurantes e similares, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, alimentos congelados e outros fornecedores de alimentos preparados; artigos de primeira necessidade dos tipos farmacêuticos, de higiene, de papelaria, de utilidade doméstica, para fotografia, cinema, vídeo, caça, pesca e *camping*; produtos artesanais, antiguidades, *souvenirs* e artigos de tabacaria;

2. uso comercial com atividade de prestação de serviços dos tipos serviços de emergências de conservação e reparação de veículos automotores; serviços de turismo, hotéis e similares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, definidas as normas de edificação, uso e gabarito da área.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Xavier e Zé Ramalho)

Amplia a área do Lote 1 da PIQ 6, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado para cinquenta e oito metros de largura por sessenta e sete metros de comprimento no sentido do Conjunto C e destinado ao uso institucional com atividades de culto e social do tipo assistência social o Lote 1 da PIQ 6, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, no prazo de trinta dias, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Desafeta a área que menciona, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetadas e passam à categoria de bem dominial as áreas públicas situadas entre os Lotes C e D da EQN 707-907, com vinte metros de largura por cento e quinze metros de comprimento, e entre os Lotes B e C da EQN 708-908, com vinte metros de largura por cento e dezenove metros de comprimento, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área a ser desafetada será considerada *non aedificandi*, nos termos da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, cujo nome foi alterado para Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com vinte e cinco metros de largura por cinquenta metros de comprimento, localizada no Lote 1 do Conjunto 2 da QN 516, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

§ 1º A área objeto desta Lei Complementar passa à categoria de bem público dominial, para uso institucional com atividade cultural.

§ 2º A área desafetada será transferida a instituição religiosa por meio do Programa de Desenvolvimento Social - PRODESOC - ou por licitação.

Art. 2º A desafetação será efetivada após ampla audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia contemplará a alteração a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Filippelli, Luiz Estevão e Renato Rainha)

Destina áreas para a instalação de telefones pelo sistema estágio de linhas integradas no Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam destinadas para a instalação de telefones pelo sistema de estágio de linhas integradas quatro áreas de trinta metros quadrados cada uma, localizadas na Zona Urbana de Dinamização do Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. As áreas de que trata esta Lei Complementar ficam situadas nas Chácaras 3, 131, 148 e 155.

Art. 2º Fica a Companhia Energética de Brasília - CEB - autorizada a fornecer energia elétrica em padrão individual a todas as residências da área compreendida pela poligonal que inicia na rodovia DF 095 - Estrada Parque Ceilândia, segue até a interseção desta com a rodovia DF 001 - Estrada Parque Contorno, continua por esta rodovia até a interseção com a rodovia DF 075 - Estrada Parque Núcleo Bandeirante - e parte desta até a rodovia DF 003 - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, ponto de retorno à rodovia DF 095 - Estrada Parque Ceilândia.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar e ao repasse das áreas à Empresa de Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a reserva de áreas para a prática do escotismo, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reservadas áreas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal para a prática do escotismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá as áreas objeto desta Lei Complementar, em consonância com os Planos Diretores Locais, ouvidas a comunidade local e as entidades representativas dos escoteiros.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a destinação de área para a implantação de templo religioso no local que específica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional com atividade cultural a área de um mil metros quadrados do Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, situado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, promoverá a demarcação da área e tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Edmar e Marco Lima)

Cria a Reserva Hídrica do Rio Maranhão.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Reserva Hídrica do Rio Maranhão, que tem como parâmetro limitador poligonal circunscrita ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Prevalerão as restrições ambientais inerentes à Estação Ecológica de Águas Emendadas, onde houver superposição de área desta com a poligonal da reserva criada por esta Lei Complementar.

Art. 2º A criação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão objetiva:

I - a preservação do potencial hídrico da bacia hidrográfica do Rio Maranhão;

II - a viabilização do fornecimento de água potável;

III - o desenvolvimento do ecoturismo e da pesca no trecho localizado no território do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, na elaboração do projeto de implantação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão, observará:

I - estabelecimento de diretrizes gerais de preservação do potencial hídrico;

II - cooperação com a União e com o estado de Goiás na formulação de ações conjuntas;

III - estudos e mapeamento de aspectos sócio-econômicos e ambientais envolvidos;

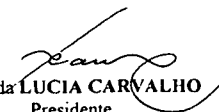
IV - formulação de programa de ações para a preservação do potencial hídrico, em conjunto com os segmentos interessados;

V - definição do potencial para fornecimento de água potável e implementação de ecoturismo e da pesca comercial e esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, procederá à audiência pública para apreciação do projeto de implantação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

Deputada 
LUCIA CARVALHO
 Presidente

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 3.984, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece programa de
 financiamento para casos
 que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso ao Primeiro Emprego nas empresas localizadas no Distrito Federal que abrirem vagas para o primeiro contrato de trabalho, mediante a concessão de financiamento da folha de pagamento e dos respectivos encargos sociais por intermédio do Banco de Brasília S.A. - BRB.

Art. 2º O financiamento de que trata esta Lei será concedido nos primeiros vinte e quatro meses de contratação do empregado e amortizado em igual período com base na taxa de juros de longo prazo - TJLP, vencida a primeira prestação trinta dias após sua concessão.

Art. 3º O valor total do financiamento a cada empresa de que trata o art. 2º fica limitado a dez por cento da despesa com o quadro de pessoal do empregador.

Art. 4º A empresa que utilizar o benefício de que trata esta Lei:

I - comunicará à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda e à Secretaria de Fazenda e Planejamento que abriu vagas nas condições estabelecidas no art. 1º;

II - manterá à disposição da fiscalização, pelo período de cinco anos, a documentação comprobatória de ter concedido o primeiro emprego;

III - comprovará o recolhimento mensal dos encargos sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 22/07/98)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RJ/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 413/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS MURILO FELICIO DOS SANTOS.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
 Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 415/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
 Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 416/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WAGNER ANTONIO PIMENTA.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
 Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 418/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a FERNANDO LEITE DE GODOY.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
 Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 420/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO MANHAES DE ALMEIDA.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
 Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 421/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora VERA MÁRCIA ANJO DE BRITO.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
 Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 422/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor HEITOR GURGULINO DE SOUZA.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
 Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 423/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à escritora STELA MARIS REZENDE.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
 Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 424/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) BENICIO TAVARES e TADEU FILIPPELLI, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
 Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 425/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre WILSON JOSÉ SANTOS PEREIRA.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
 Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 426/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
 Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 427/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Poste Mortem", ao Senhor VELUSIANO ANTÔNIO DA SILVA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 428/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Post Mortem", ao Empresário JORGE SALIM.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 429/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Economista FREDERICO JOSÉ DA SILVEIRA MONTEIRO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 430/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Post Mortem" ao Senhor JORGE PELLÉS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 433/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao pioneiro Sr. GALINOS LUC CONTOYANNIS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 434/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à pioneira Sra. DESPINA GALINOS KONDOGIANNI.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 435/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à professora, escritora e poetisa FRANCISCA MARLENE HENRIQUE DE ARAUJO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 437/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora CIRLENE RAMOS LUCIANO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 438/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 439/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor DIOMAR DE MATOS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 653/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 654/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 655/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 656/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 657/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 658/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 659/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 660/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 661/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 662/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 663/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 664/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a desafetação e afetação de área para realocação de projeção na Região Administrativa do Cruzeiro (RA XI), Cruzeiro Novo, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 665/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que cria o fundo de apoio e fomento a pequenos e microempreendimentos econômicos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 666/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que desafeta área que especifica na QR 106 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 667/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 668/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Controle do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 669/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor P Norte da Ceilândia, com destinação à construção de um Posto Telefônico, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 670/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que altera a Lei Complementar nº 46/97, que "Destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - para implantação do projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 671/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a desafetação de área pública para destinação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Praça do Buriti, Região Administrativa I - Brasília - Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 672/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a ocupação das áreas públicas existentes entre os lotes comerciais e residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 673/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que cria área para clube social e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 674/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que autoriza a utilização de coberturas nos estabelecimentos situados nas Quadras 701 a 716 Norte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 676/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que destina o lote 01 do conjunto 01 da Quadra AR 15 do Setor Oeste de Sobradinho ao uso que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 677/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que cria áreas destinadas a culto e assistência social na expansão da Vila Areal, em Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 678/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que destina área que especifica para implantação de templo religioso na cidade do Gama - RA II e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 679/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que estabelece percentuais para o parcelamento da ZI-5 e ZI-6, localizadas na Região Administrativa - V, Sobradinho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 680/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que permite a construção de varandas ou sacadas nos edifícios residenciais que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 681/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a supressão dos lotes destinados a postos de abastecimento de combustível situados no canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, no Setor de Habitações Individuais Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 683/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que altera normas de uso, ocupação e edificação em lotes no Conjunto "B" da Quadra 614 de Samambaia, RA XII, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 684/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que amplia área e uso do lote "A", na EQNM 18/20, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 685/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, entre as quadras 2, 3, 4 e 5 do Setor Oeste do Gama, próxima a Escola Classe 02, e sua destinação para construção de um templo evangélico.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 686/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo ao lado do conjunto C da quadra 02 do Setor Norte do Gama e sua destinação para construção de igreja evangélica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 687/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre permissão para utilização em regime de condomínio fechado da área, constituída pela Colônia Agrícola Vicente Pires, RA III, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 689/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que desafeta área que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 690/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a utilização de créditos líquidos e certos de natureza trabalhista, devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, como meios de pagamento em procedimentos de alienação de bens imóveis do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 691/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a ampliação do lote destinado a posto de lavagem e lubrificação nº 04 situado na Praça 01 do Setor Leste do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 693/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre alteração de uso e ocupação dos lotes 15 e 16 do Conjunto 02 da AR 11 (onze) de Sobradinho II da Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3854/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Oficina de Artes Visuais, no âmbito das Administrações Regionais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3855/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com as empresas administradoras dos vales alimentação, objetivando a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas nos vales, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3856/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Gama, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3857/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Samambaia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3858/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Ceilândia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3859/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a incluir no calendário de eventos da cidade o "DIA DA MÚSICA REGIONAL", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3860/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que permite a utilização de sirene com luminoso, removível, sobre o teto de automóveis conduzidos por médicos em missão de socorro, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3861/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Universidade de Brasília, objetivando a elaboração de vídeo educativo sobre "Os Homens que criaram Brasília" para veiculação nas escolas públicas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3862/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a promoção, nas escolas públicas de 2º grau, de palestras sobre "Escolha Profissional", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3863/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o "DISQUE MEIO AMBIENTE" junto ao Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de receber denúncias de agressões à natureza, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3864/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com as empresas detentoras do direito de exploração dos polos do Lago Paranoá, objetivando a despoluição do lago, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3865/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o setor produtivo privado objetivando a recuperação da frota e equipamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3866/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a TELEBRASILIA, objetivando a implantação de um Posto Telefônico no Setor "P" Norte de Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3867/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que proíbe a entrada de crianças de colo nos cinemas, teatros ou eventos realizados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3868/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a firmar parceria com as entidades voltadas para a preservação do meio ambiente, objetivando levar ao conhecimento dos alunos da rede pública, os projetos desenvolvidos nesse sentido, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3869/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a criação da "Galeria do Artista Brasileiro", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3870/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o programa "Convide uma Criança a passar o Fim de Semana com você", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3871/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com a TELEBRASILIA, objetivando a instalação de linhas telefônicas junto aos condomínios residenciais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3872/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Samambaia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3873/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Riacho Fundo, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3874/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que permite o uso do canal de rádio policial pelos taxistas que trabalhem no período noturno, e sua comunicação com as delegacias de polícia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3875/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Santa Maria, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3876/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Paranoá, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3877/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de São Sebastião, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3878/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Planaltina, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3879/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Recanto das Emas, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3880/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com as empresas de transportes urbanos coletivos do Distrito Federal, objetivando a cessão gratuita de ônibus para o transporte de alunos em atividades extra-classe, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3881/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com os Institutos de Pesquisas de Opinião, objetivando o aproveitamento das pesquisas para o levantamento do número de donas de casa sem fonte de renda, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3882/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a instituir a "SEMANA DOS OCEANOS" no calendário das escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3883/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a inscrição, nas contas de água e energia elétrica, dos números essenciais de telefones públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3884/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com o IPHAN, objetivando a divulgação de fotos de bens culturais roubados nos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3885/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil objetivando a criação do programa de cadastramento de mão-de-obra da construção civil, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3886/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgãos competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3887/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3888/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria da Cultura/Secretaria de Turismo a celebrar parceria com a Associação dos Shoppings do Distrito Federal, objetivando a promoção regular de eventos culturais nos shoppings da cidade, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3889/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3890/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Paranoá, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3891/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3892/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar convênio com a Universidade de Brasília - UnB, objetivando o atendimento gratuito, por estudantes da área de nutrição, às pessoas, comprovadamente carentes, que necessitem de dietas diferenciadas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3893/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a instituir o curso de arte gráfico, qualificação profissional, em nível de 2º grau, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3894/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando a exposição coletiva das obras dos artistas da nossa Capital na Galeria de Arte da ECT, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3895/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Associação Comercial do Lago Norte e do Varjão, objetivando a instalação de guardas policiais na entrada e no centro do Varjão, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3896/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que determina a delimitação das vias públicas da cidade da Ceilândia por meio de catadióptrios, popularmente chamados de "olho de gato", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3897/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área no Varjão, Lago Norte, para a construção de um Salão Comunitário, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3898/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar parceria com a Associação Brasileira de Supermercados, objetivando a publicação de fotos das pessoas internadas em unidade de saúde pública, sem referência familiar, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3899/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com instituições médicas privadas, objetivando a realização de palestras sobre a postura física correta preventiva de males ortopédicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3900/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de placas de advertência "BRINQUEDO DE GRANDE IMPACTO EMOCIONAL, NÃO RECOMENDADO AS PESSOAS COM PROBLEMAS CARDÍACOS", junto aos brinquedos com estas características nos parques de diversões, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3901/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área no Varjão, Lago Norte, para a construção de uma Biblioteca Pública, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3902/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a firmar parceria com clínicas de fisioterapia objetivando o atendimento gratuito de idosos mantidos em asilos públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3903/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que determina vigilância pública constante nas áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos, principalmente no período noturno, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3904/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a adquirir, na forma da lei, um helicóptero com destinação exclusiva à remoção urgente de doentes aos hospitais públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3905/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que assegura a matrícula, ao portador de deficiência locomotora ou visual, na escola pública mais próxima de sua residência.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3906/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a retificação de enquadramento de servidores da especialidade de Agente de Portaria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3907/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o poder executivo a instituir o programa de renda mínima para guarda de crianças.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3908/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que determina a distribuição de vale-transporte, para os doadores de sangue, nos centros hemoterápicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3909/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre isenção de multa por atraso na quitação de taxas referentes a serviços públicos a funcionários públicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3910/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que estabelece normas para a implementação de programas habitacionais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3911/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que fica o poder executivo autorizado a criar um setor de transporte para os educandos portadores de deficiência da rede pública, com reconhecimento de dificuldade de locomoção, que residam em local de difícil acesso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3912/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que obriga a afixação, nos locais que menciona, dos casos de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3913/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe a comercialização de cigarros e derivados do tabaco nos estabelecimentos que comercializam alimentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3914/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa de Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3915/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3916/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que assegura a permanência de acompanhantes de pessoas enfermas, em estado grave, em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3917/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalem em Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3918/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que ficam obrigados todos os estabelecimentos educacionais de 1º e 2º graus da Rede de Ensino do Distrito Federal, a ministrarem aulas de noções básicas de prevenção de acidentes, incêndios e primeiros-socorros ao corpo discente, docente e demais funcionários.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3919/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalem no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3920/98, de autoria dos Srs. Deputados GERALDO MAGEIA e Outros, que acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3921/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que altera a Lei nº 1.880/98, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista no Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3923/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia de Sobradinho II, Região Administrativa V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3924/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que define critérios para alienação de lotes na RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3925/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3934/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ODILON AIRES, XAVIER e OUTROS, que dispõe sobre parâmetros para aplicação de taxa de ocupação em lotes de terreno destinados a atividades culturais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3935/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre parâmetros técnicos/legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3936/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que fixa alíquota do ICMS às operações de fornecimento de energia elétrica que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3937/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, nos deslocamentos para tratamento médico, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3938/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o valor da tarifa de esgoto para as panificadoras, confeitarias e congêneres instaladas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3939/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que estabelece o critério para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3940/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que denomina área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3941/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar a firmar parceria com o Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e a iniciativa privada do Distrito Federal, objetivando a criação de programas de prevenção da tuberculose a ser implementado junto aos alunos da rede pública, asilos mantidos pelo Governo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3942/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio do PROCON, a firmar parceria com a Câmara de Dirigentes Logistas - CDL/DF, objetivando a promoção nas escolas públicas de ciclos de palestras sobre o Código de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3943/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Programa de incentivo à atividade agrícola na cidade de Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3944/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Programa de incentivo à atividade agrícola na cidade de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3945/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Programa de incentivo à atividade agrícola na cidade de São Sebastião, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3946/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que *autoriza ao Poder Executivo elaborar estudos, objetivando a ampliação do Hospital Público da Ceilândia, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3947/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com as indústrias de produtos de higiene bucal, objetivando a criação de programa de incentivo à higiene bucal junto às crianças matriculadas em creches públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3948/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que *autoriza o Governo do Distrito Federal, através de órgão competente, arborizar as áreas públicas da cidade de São Sebastião, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3950/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *concede remissão de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativos ao exercício de 1992, 1993 e 1994 e também aqueles concernentes aos exercícios de 1995 e 1996 cujos valores atualizados, na data da publicação desta lei, não excedam a R\$ 200,00 (duzentos reais).*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3951/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *cria o Centro de Processamento de Alimentos - Projeto Alimento é Vida - nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3952/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *dispõe sobre a constituição e mutirões ambientais pela Secretaria de Meio Ambiente e seus órgãos vinculados, compostos por representantes de organizações Não-Governamentais (Ong's) ambientalistas, comunitárias ou classistas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3953/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que *institui no Distrito Federal o Dia do Adolescente, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3954/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *autoriza a permissão de serviço público e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3955/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que *autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria do Trabalho a firmar parceria com o Sindicato dos Panificadores do Distrito Federal, objetivando criar um programa de formação de mão-de-obra (padeiro) para meninos e meninas de rua, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3956/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar com a iniciativa privada objetivando a recuperação e/ou manutenção dos espaços/monumentos públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3958/98**, de autoria de DIVERSOS DEPUTADOS, que *declara a fundação universidade de Brasília - FUB, entidade de utilidade pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3959/98**, de autoria de DIVERSOS DEPUTADOS, que *altera dispositivo da Lei nº 227, de 09 de janeiro de 1992.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3963/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LOCAL, que *transforma as parcelas de produtividade de 4% (quatro por cento) e de horas-extras incorporadas, pagas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural do Distrito Federal aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3965/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que *declara de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3966/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que *dispõe sobre a participação das pessoas nascidas no Distrito Federal no programa habitacional do IDHAB e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3967/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *dispõe sobre a criação de núcleos comunitários de defesa civil em todo o Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3968/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *autoriza o poder executivo a implantar programa permanente da inspeção sanitária em banheiros públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3969/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *veda a concessão de serviços públicos às empresas ou instituições que explorem o trabalho infantil e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3970/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalarem em Santa Maria.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3971/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *autoriza o poder executivo a criar programa especial para a melhoria do sistema de transporte coletivo rodoviário e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3972/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *autoriza o poder executivo a criar incentivos para o transporte solidário e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3973/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que *autoriza o poder executivo a criar campanha de incentivo ao aleitamento materno.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3974/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que *autoriza o poder executivo a criar gratificação a ser concedida aos integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3975/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *propõe estudos para ampliação de lote no Setor de Áreas Octogonais de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3976/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a)

MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3977/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Samambaia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3978/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3979/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3980/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3981/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3982/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3983/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Guará, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3990/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação do Programa de Bibliotecas Escolares e Comunitárias na rede de ensino público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3991/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre cursos livres aos professores da rede oficial de ensino com programa de prevenção ao uso de drogas e substâncias tóxicas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3992/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento, pelas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, sem a prévia notificação por escrito ao usuário, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3993/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas e/ou as que vierem a se instalar no Distrito Federal a constarem em seus quadros de funcionários em no mínimo 35% de pessoas da cor negra e o mesmo percentual de pessoas de cor branca.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3994/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que declara de Utilidade Pública a União Protetora dos Animais do Distrito Federal - UNIPADF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3995/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dá preferência de tramitação a todos os procedimentos judiciais em que figura como parte pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3996/98, de autoria do(a) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e RENATO RAINHA, que acrescenta o § 4º ao art. 4º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre alienação de lotes em parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3997/98, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria o Hospital-Dia-AIDS O Síndrome de Imunodeficiência Adquirida da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e os respectivos cargos efetivos e em comissão.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3998/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre a isenção do pagamento do valor do lote aos portadores de necessidades especiais e/ou por estes responsáveis, distribuídos por programa habitacional do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3999/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria Programa de Crédito Direto aos Servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/08/98
Último Dia: 13/08/98

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 099/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que cria Núcleo Rural do Paranoazinho na Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 369/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração de destinação dos lotes que especifica na cidade-satélite do Gama (RA II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 470/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação de uso de área que especifica no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte, na Região Administrativa I - Plano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 484/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área para fixação da Feira de Flores e Plantas do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3422/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que estabelece a obrigatoriedade da construção de calçada ao longo do trecho da DF-085, compreendido entre, a saída do Guará I até o quilômetro 01, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3467/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com as empresas de transporte turísticos objetivando possibilitar aos alunos das escolas de 1º e 2º graus, conhecerem os pontos turísticos da nossa Capital.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 379/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 1341/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que cria Gratificação a ser concedida aos integrantes das Carreiras que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 1346/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a autorização para construção de cemitério público no Núcleo Rural Tabatinga, na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 1785/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a construir o Centro Esportivo da Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 1823/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que destina área em todos as Regiões Administrativas do Distrito Federal para assentamento populacional dos Policiais Cíveis do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 1860/96**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI e JORGE CAUHY, *que dispõe sobre a criação do Programa de Amparo do Idoso do Distrito Federal - PAI - e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 2062/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que dispõe sobre a criação de área para implantação da FEIRA DE ARTESANATO E ANTIGUIDADES DO PONTÃO DO LAGO SUL e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 2887/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que destina área na Região Administrativa do Riacho Fundo para os moradores que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 2974/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que dispõe sobre a construção de calçada no Setor Sudoeste, RA XII e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 2982/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVAO, *que dispõe sobre a colocação de catodópticos, popularmente conhecidos como "olho de gato" nas faixas de pedestres.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3110/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que torna obrigatória a presença de ambulância dotada de equipamentos e medicamentos para primeiros socorros e no mínimo um médico e um enfermeiro, nos eixos rodoviários norte e sul, quando os mesmos são transformados em "Eixão do Lazer" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3114/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que torna obrigatória a divulgação de texto que alerte sobre os perigos da ingestão de álcool antes de dirigir, na promoção audio-visual de eventos públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3135/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que dá o nome de Avenida das Rosas, à atual 1ª Avenida Norte, da Região Administrativa XII - Samambaia.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3239/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a divulgação dos locais de maior incidência de roubos de veículos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3428/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que proíbe a criação de cães de guarda e os de grande porte em apartamentos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3450/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que estabelece a obrigatoriedade da formação de Brigadas Contra Incêndio nos órgãos públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- **PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES.** (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 067/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1955/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que cria o Horário da Cultura nas rádios AM e FM no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.